

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO EM HISTÓRIA

Viviane Siqueira Alves

**A INFRAJUSTIÇA NO JUIZADO DE PAZ: UM ESTUDO SOBRE AS
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS JUÍZES DE PAZ EM
CACHOEIRA DO SUL NO SÉCULO XIX**

Santa Maria, RS
2023

Viviane Siqueira Alves

**A INFRAJUSTIÇA NO JUIZADO DE PAZ: UM ESTUDO SOBRE AS
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS JUÍZES DE PAZ EM CACHOEIRA DO
SUL NO SÉCULO XIX**

Dissertação apresentada ao
Curso/Programa de Pós-Graduação
em História da Universidade Federal
de Santa Maria (UFSM, RS) como re-
quisito parcial para a obtenção do título
de Mestre em História.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Mariana Flores da Cunha Thompson Flores

Santa Maria, RS
2023

Alves, Viviane Siqueira

A INFRAJUSTIÇA NO JUIZADO DE PAZ: UM ESTUDO SOBRE AS
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS JUÍZES DE PAZ EM CACHOEIRA
DO SUL NO SÉCULO XIX / Viviane Siqueira Alves.- 2023.
100 p.; 30 cm

Orientadora: Mariana Flores da Cunha Thompson Flores
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa
Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de
Pós-Graduação em História, RS, 2023

1. Juizado de Paz 2. Infrajustiça 3. Cachoeira do Sul
4. História da Justiça I. Flores da Cunha Thompson Flores,
Mariana II. Título.

Sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFSM. Dados fornecidos pelo autor(a). Sob supervisão da Direção da Divisão de Processos Técnicos da Biblioteca Central. Bibliotecária responsável Paula Schoenfeldt Patta CRB 10/1728.

Declaro, VIVIANE SIQUEIRA ALVES, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a pesquisa constante neste trabalho de conclusão de curso (Dissertação) foi por mim elaborada e que as informações necessárias objeto de consulta em literatura e outras fontes estão devidamente referenciadas. Declaro, ainda, que este trabalho ou parte dele não foi apresentado anteriormente para obtenção de qualquer outro grau acadêmico, estando ciente de que a inveracidade da presente declaração poderá resultar na anulação da titulação pela Universidade, entre outras consequências legais.

Viviane Siqueira Alves

**A INFRAJUSTIÇA NO JUIZADO DE PAZ: UM ESTUDO SOBRE AS
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS JUÍZES DE PAZ EM CACHOEIRA DO
SUL NO SÉCULO XIX**

Dissertação apresentada ao
Curso/Programa de Pós-Graduação
em História da Universidade Federal
de Santa Maria (UFSM, RS) como re-
quisito parcial para a obtenção do título
de Mestre em História.

Prof^a. Dr^a. Mariana Flores da Cunha Thompson Flores (UFSM)
(Presidente/Orientadora)

Prof. Dr. Cesar Augusto Barcellos Guazzelli (UFRGS)

Prof. Dr. José Iran Ribeiro (UFSM)

Prof. Dr. Luís Augusto Ebling Farinatti (UFSM) Suplente

Santa Maria, RS
2023

AGRADECIMENTOS

O contexto de pandemia vivenciado ao longo do mestrado dificultou o processo de pesquisa e escrita. Foram muitos obstáculos enfrentados, mudanças de hábitos, rotina e tantas outras situações que não cabe aqui mencionar. Mas apesar das situações atípicas, essa dissertação foi criando forma e chegamos ao resultado final.

Em vista disso, dedico o meu agradecimento ao Programa de Pós Graduação em História da Universidade Federal de Santa Maria, em especial seus coordenadores, secretários, corpo docente e representação discente. Mesmo o cenário exigindo que eu estivesse a quilômetros de Santa Maria, as dúvidas sempre foram sanadas e questões burocráticas foram resolvidas de forma serena e rápida.

Agradeço também à professora Mariana Flores da Cunha Thompson Flores, por sua exemplar orientação. Sempre compreensiva, amigável e segura, indicando leituras inspiradoras e que não mediu esforços para me apoiar quando eu mais precisava, demonstrando a importância da pesquisa para a sociedade e principalmente para a minha formação humana.

RESUMO

A INFRAJUSTIÇA NO JUIZADO DE PAZ: UM ESTUDO SOBRE AS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS JUÍZES DE PAZ EM CACHOEIRA DO SUL NO SÉCULO XIX

AUTORA: Viviane Siqueira Alves

ORIENTADORA: Mariana Flores da Cunha Thompson Flores

O juizado de paz foi uma instituição fundada no Brasil em 1827, de caráter eletivo, leigo e de atuação local, o qual dispõe de farta historiografia que versa sobre aspectos institucionais e das trajetórias de juizes em diversos espaços. Este trabalho vinculado à linha de pesquisa Fronteira, Política e Sociedade do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Maria, abordou o juizado de paz em Cachoeira do Sul, espaço ainda não contemplado por pesquisas sobre o tema, no período de 1827 a 1845, buscando analisar aspectos institucionais e profissionais biográficos dos sujeitos que ocuparam esse cargo no período recortado para análise. Nessa análise, compreender a atuação dos Juizados de Paz, passa por concebê-los como uma instituição judicial e eletiva que, por seu caráter local e de grande autonomia, atuava num espaço híbrido entre o oficial e o informal. Assim, o conceito de infrajustiça será usado para compreender o papel desempenhado por esses juizes leigos, servindo para ponderar as dimensões de atuação do nosso objeto de estudo. A partir da abordagem do contexto histórico da instituição e da mesma em Cachoeira do Sul, apresenta-se o mapeamento dos indivíduos que passaram pelo cargo. Nesse sentido, a partir do nome e valendo-se de recursos da prosopografia, foi possível acessar dados biográficos gerais, bem como aspectos profissionais dos indivíduos, percebendo também a circulação por outros cargos e atividades. Além disso, observando os anos em que foi possível mapear juizes atuantes em Cachoeira do Sul, dediquei-me a iniciar uma discussão sobre a aplicação da legislação do Juizado de Paz, comparando com dados apresentados para outras localidades.

Palavras-chave: Juizado de Paz. Infrajustiça. Cachoeira do Sul. História da Justiça.

ABSTRACT

THE INFRAJUSTICE IN THE COURT OF PEACE: A STUDY ABOUT THE SKILLS AND RESPONSIBILITIES OF JUDGES OF THE PEACE IN CACHOEIRA DO SUL IN THE 19TH CENTURY

AUTHOR: Viviane Siqueira Alves
ADVISOR: Mariana Flores da Cunha Thompson Flores

The court of the peace was an institution founded in Brazil in 1827, of elective character, lay and of local action, which has a rich historiography that deals with institutional aspects and the trajectories of judges in different spaces. This linked to the research line Frontier, Politics and Society of the Graduate Program in History of the Federal University of Santa Maria work addressed the court of the peace in Cachoeira do Sul, a space not yet contemplated by research on the subject, in the period from 1827 to 1845, searching to analyze institutional and professional biographical aspects of the subjects who occupied this position in the period selected for analysis. In this analysis, understanding the performance of the Court of the Peace involves conceiving them as a judicial and elective institution that, because of their local character and great autonomy, operated in a hybrid space between the official and the informal. In this way, the concept of infrajustice will be used to understand the role played by these lay judges, serving to ponder the dimensions of action of our study project. From the approach of the historical context of the institution and of the same in Cachoeira do Sul, it presents the mapping of the individuals who passed through the position. In this sense, from the name and using prosopography resources, it was possible to access general biographical data, as well as professional aspects of the individuals, also perceiving the circulation for other positions and activities. In addition, observing the years in which it was possible to map judges working in Cachoeira do Sul, I dedicated myself to starting a discussion about the application of the Court of the Peace legislation, comparing it with data presented for other locations.

Keyword: Court of the Peace. Infrajustice. Cachoeira do Sul. History of Justice.

LISTA DE SIGLAS

A	Atas Municipais
AHCS	Arquivo Histórico de Cachoeira do Sul
AHRGS	Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul
CE	Correspondências Expedidas
CF	Conferir
CM	Câmara Municipal
CP	Controle Pessoal
FAM	Fundo Autoridades Municipais
OF	Organização e Funcionamento
RG	Registros Gerais
RPL	Registro de Posturas e Leis
S	Secretaria
SE	Serviço e Expediente
TJP	Termo de Juramento e Posse

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - Competências dos Juízes de Paz (1827-1841).....	44
QUADRO 2 - Quantidade de Juízes de Paz e proporção	68
QUADRO 3 - Naturalidade dos Juízes de Paz.....	68
QUADRO 4 - Idades com que os Juízes assumiram o Juizado de Paz pela primeira vez	69
QUADRO 5 - Ano de Atuação dos Juízes de Paz.....	75
QUADRO 6 - Circulação por outros cargos e patentes militares antes de atuarem no Juizado de Paz.....	85
QUADRO 7 - Circulação por outros cargos e funções após a primeira atuação no Juizado de Paz.....	87

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - Mapa do município de Cachoeira do Sul em 1822	56
--	----

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE JUIZ DE PAZ E A DIMENSÃO DE INFRAJUSTIÇA	37
2.1	A INFRAJUSTIÇA NA INSTITUIÇÃO DO JUIZADO DE PAZ.....	38
2.2	A INFRAJUSTIÇA NO OFÍCIO DO JUIZADO DE PAZ.....	44
3	ORGANIZAÇÃO POLÍTICA E JUDICIÁRIA: O CASO DE CACHOEIRA DO SUL	55
3.1	CONTEXTO HISTÓRICO DE CACHOEIRA DO SUL.....	55
3.2	A ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DE CACHOEIRA DO SUL E O JUIZADO DE PAZ.....	60
4	JUÍZES DE PAZ: PEQUENAS BIOGRAFIAS E ASPECTOS PROFISSIONAIS	64
4.1	INFORMAÇÕES BIOGRÁFICAS GERAIS	65
4.2	ASPECTOS PROFISSIONAIS E POLÍTICOS	73
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	89
	REFERÊNCIAS	93

1 INTRODUÇÃO

Sala em casa do Juiz de Paz: Mesa no meio com papéis; cadeiras. Entra o Juiz de Paz vestido de calça branca, rodoque de riscado, chinelas verde e sem gravata. [...]

JUIZ - [...] (lendo): Tomo a liberdade de mandar a V. As. Um caicho de bananas maçãs para V.S.a comer com a sua bôca e dar também a comer à Sra. Juíza e aos Srs. Juizinhos. V. S. há-de reparar na insignificância do presente; porém, Ilmo. Sr., as reformas da Constituição permitem a cada um fazer o que quiser, e mesmo fazer presentes; ora, mandando assim as ditas reformas, V. As. Fará o favor de aceitar as ditas bananas, que diz minha Teresa Ova serem muito boas. No mais, receba as ordens de quem é seu venerador e tem a honra de ser "Manuel André de Sapiruruca." Bom, tenho bananas para a sobremesa. O' pae, leva estas bananas para dentro e entrega à senhora. Toma lá um vintém para teu tabaco. (Sai o negro) O certo é, que é bem bom ser juiz de paz cá pela roça. De vez em quando temos nossos presentes de galinhas, bananas, ovos, etc., etc. [...]. (PENA, 1871, p. 15).

Assim inicia a cena VII da peça teatral "O juiz de paz na roça" de Luís Carlos Martins Pena, escrita em 1833 e encenada primeiramente em 1838¹. A obra em tom satírico, aborda o cotidiano de um juiz de paz no Brasil do século XIX, trazendo situações típicas da sociedade para aquele contexto. A peça, além de criticar os costumes da época, nos permite analisar o funcionamento da justiça na roça através da figura do juiz de paz que é apresentado como um homem que usa de sua autoridade local para benefícios próprios, valendo-se da inocência dos cidadãos que ali viviam.

Durante o enredo, Martins Pena recorre ao humor para criticar as instituições judiciárias. No entanto, esse é apenas um dos elementos da trama, pois no decorrer da peça nos deparamos com uma multiplicidade de episódios retratando a sociedade brasileira². Como podemos notar no fragmento citado acima, o juiz de paz, corriqueiramente, recebia da população presentes em forma de agradecimento e até mesmo para conseguir regalias sobre determinadas decisões. Nesse sentido, entre as características do personagem juiz de paz, pode-se destacar o desconhecimento da justiça, situação que pode ser percebida no trecho a seguir:

ESCRIVÃO - Vossa Senhoria vai amanhã à cidade?

JUIZ - Vou, sim. Quero-me aconselhar com um letrado para saber como hei-de despachar alguns requerimentos que cá tenho.

ESCRIVÃO - Pois Vossa Senhoria não sabe despachar?

JUIZ - Eu? Ora essa é boa! Eu entendo cá disso? [...]

¹ MARTINS PENA, Luís Carlos. O Juiz de paz da roça: comédia em um ato Rio de Janeiro: Na livraria de Cruz Coutinho, Editor, 1871.

² TRINDADE, André. K; ROSENFELD, Luis; CALGARO, Júlia. M. Constituição, absolutismo e liberalismo. Um retrato da magistratura imperial em O juiz de paz na roça, de Martins Pena. Revista brasileira de direito, Passo Fundo, v. 11, p. 126-136, 2015. ISSN 2238-0604.

ESCRIVÃO - Vossa senhoria não se envergonha, sendo um juiz de paz?
 JUIZ - Envergonhar-me de quê? O senhor ainda está muito de cor. Aqui para nós, que ninguém nos ouve, quantos juizes de direito há por estas comarcas que não sabem aonde têm sua mão direita, quanto mais juizes de paz... E além disso, cada um faz o que sabe. [...] (PENA, 1871, p. 30).

Através da leitura da peça teatral “Juiz de Paz na Roça”, temos a percepção, mesmo como personagem, da postura de um Juiz de Paz, por exemplo, a forma como aconteciam as conciliações, as características, a relação que esse cargo possuía nas pequenas sociedades e também a escolha ética dessa profissão. Assuntos que serão abordados ao longo do presente trabalho, o qual está vinculado a linha de pesquisa “Fronteira, Política e Sociedade” do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Maria e tem como objetivo geral analisar e compreender a atuação da instituição do Juizado de Paz em Cachoeira do Sul³, entre 1827 até 1845. Discutindo indícios do perfil profissional dos juizes, cotejando os dados encontrados para Cachoeira do Sul, com resultados de outras pesquisas, a fim de que a exposição dos dados possa ser perspectivada e analisada, não se reduzindo à descrição.

Para isso, busca-se observar os aspectos biográficos gerais dos sujeitos que passaram pelo cargo, com a finalidade de compreendermos o perfil profissional dos Juizes de Paz de Cachoeira do Sul, averiguando o processo de ocupações, identificando a quantidades de profissionais no período delimitado nesta pesquisa, para então perceber possíveis incoerências, a partir do que estava previsto na regulamentação do cargo, examinando a circulação de atividades entre os indivíduos, analisando as funções/ocupações precedentes, concomitantes e subsequentes ao momento em que passaram pelo Juizado.

Para compreendermos melhor o objeto de estudo desta dissertação, é preciso considerar que a estrutura judicial do Brasil demonstrava sinais de mudanças antes mesmo da regulamentação do Juizado de Paz, ocorrida em 1827. Elaine Sodré (2009)

³ De acordo com a Fundação de Economia e Estatística da província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul, Censos do RS 1803-1950. Porto Alegre, 1981, p. 13. A história de Cachoeira do Sul registra outras nomenclaturas: Passo do Fandango, Povo Novo, Vila Nova de São João da Cachoeira, São João da Cachoeira e Cachoeira. Somente em 1944, com o Decreto nº 720, de 29 de dezembro foi adotada a denominação definitiva de Cachoeira do Sul, até hoje utilizada. Por tanto, no período recortado para esta pesquisa a nomenclatura utilizada era São João da Cachoeira, no entanto o título do trabalho está referido como Cachoeira do Sul para uma facilidade de localização para pesquisas correlatas.

trabalha muito bem essas questões, quando busca entender a formação e a consolidação do estado brasileiro, analisando a organização judiciária. A autora salienta que, para entender o sistema judiciário no Brasil imperial, precisamos analisar os processos que ocorreram entre a constituição de 1824 e o Código Criminal de 1832⁴.

No período colonial, alguns fatores contribuíram para que a justiça fosse pouco acessível pela sociedade, principalmente a de zona rural. Gabriel Cerqueira (2014) destaca as posições geográficas do país, neste período, como uma das principais dificuldades no acesso aos poderes judiciários, pois havia apenas dois Tribunais de Relação, um em Salvador e outro no Rio de Janeiro. Com isso, o autor enfatiza que as mudanças que ocorreram no âmbito judiciário fizeram com que as práticas de justiça chegassem ao interior do Brasil⁵.

Dentro desse contexto de reformas e de uma nova organização política e administrativa no Brasil, no início do século XIX, criava-se em 1827, o Juizado de Paz, causando uma mudança no sistema judicial que estava vigente até o momento⁶. Assim, a Lei 15 de outubro de 1827 estabelecia que em cada uma das freguesias e das capelas filiais deveria ter um Juiz de Paz e um suplente, os quais eram eleitos conforme as eleições para vereadores da Câmara Municipal, ou seja, a cada quatro anos.

Sobre a criação do cargo de Juiz de Paz, Sodré (2009) explica que o Juizado de Paz poderia ser entendido como uma alternativa ágil e econômica, pois o fato desse estar presente na localidade evitava a locomoção de papéis e de pessoas para lugares mais distantes. No entanto, tal cargo possuía exigências que deveriam ser seguidas para o exercício da função, estabelecendo-se competências aos Juizes. Segundo Maria Vieira (2002) essas atribuições foram divididas em quatro categorias: conciliatórias, judiciárias, policiais e administrativas⁷.

A adequação da nova Lei por parte das freguesias e vilas não ocorreu de imediato em todos os lugares, em alguns casos, as eleições para o cargo de Juiz de Paz

⁴ SODRÉ, Elaine. L. de. A disputa pelo monopólio de uma força (i)legítima: Estado e Administração Judiciária no Brasil Imperial (Rio Grande do Sul, 1833-1871). 2009. 415 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2009.

⁵ CERQUEIRA, Gabriel. S. Reforma Judiciária e Administração da Justiça no Segundo Reinado (1841-1871). 2014, 104 p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

⁶ Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LIM&numero=S/N&ano=1827&ato=35b0TPn50MBRVT445>.

⁷ VIEIRA, Maria. R. O Juiz de Paz do império a nossos dias. 2. ed.. Brasília: ed. Universidade de Brasília, 2002. 540 p.

ocorreram logo após a publicação da Lei, em outros, o processo foi mais tardio. Segundo Wilson Rodycz (2003), a partir da criação do cargo, a instituição passou por outras reformas, entre elas a lei de 1º de outubro de 1828, a qual regulamentou e estabeleceu novas responsabilidades que resultaram na ampliação das atribuições do cargo⁸. Assim, “o esvaziamento de poder das Câmaras e a amplitude dos poderes da nova magistratura tornaram o juiz de paz o principal ator político municipal” (MOTTA, 2013, p. 68).

Em 1830 e 1832, novas medidas são colocadas em relação ao cargo de Juiz de Paz, delegando outras atribuições, fazendo com que se fortalecesse o papel de conciliadores em pequenas demandas, pacificadores e responsáveis pela ordem pública⁹. O Código do Processo Criminal de 1832 revogou algumas medidas implementadas a partir da criação do cargo, ampliou as competências, concedendo aos Juízes de Paz poderes policiais e judiciais, tornando os magistrados mais poderosos na perspectiva local¹⁰.

Percebe-se que, até aquele momento, os Juízes de Paz estavam conquistando mais espaço e autonomia. Contudo, a reforma de 1841 surge com o objetivo de retirar poderes e profissionalizar o cargo, pois com a Lei 261, de 3 de Dezembro de 1841, fica decretado que deveria ter um chefe de polícia com os delegados e subdelegados no Município da Corte e em cada Província¹¹. Sendo assim, as atribuições que haviam sido conferidas aos Juízes de Paz pelo art. 12 §§ 1º, 2º, 3º, 4º 5º e 7º do Código do Processo Criminal, passam a ser competências desses chefes em seus respectivos distritos de atuação.

Como resultado destacamos uma grande mudança no que diz respeito ao cargo de Juiz de Paz, pois como bem aponta Cerqueira (2014), essa nova reformulação promoveu a centralização da política e das atividades administrativas. Se considerarmos as leis que haviam sido implementadas até então, verifica-se que a estrutura judiciária vinha sendo organizada, conquistando um espaço maior na sociedade. Ape-

⁸ RODYCZ, Wilson. C. O juiz de paz imperial: uma experiência de magistratura leiga e eletiva no Brasil. *Justiça e História*. Porto Alegre. v. 3, n. 5, 2003.

⁹ CODA, Alexandra. O juiz de paz na esfera criminal - Porto Alegre (1832-1841). 2012. 51 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História/Bacharel) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, p. 35. 2012a.

¹⁰ FARIA, Regina. H. M. Os Juízes de Paz: concepções e práticas. VI Jornada Internacional de Políticas Públicas. São Luis. 2013.

¹¹ Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LIM&numero=261&ano=1841&ato=82d0TP35UMFRVT17c>.

sar do Juizado de Paz abranger um caráter local, exercia diversas funções importantes para manter a administração nas vilas, freguesias e distritos, fazendo com que a justiça fosse mais acessível.

Contudo, “a lei n. 261 de 3 de dezembro de 1841, foi regulada na parte policial e criminal, pelo decreto n. 120, de 31 de janeiro de 1842 e, na parte civil, pelo decreto n. 143, de 15 de março de 1842”. (SODRÉ, 2009, p. 244). No caso da Província do Rio Grande de São Pedro, atual Estado do Rio Grande do Sul, a Reforma de 1841 tornou-se mais emblemática. De acordo com Sodré (2009), o fato de o Rio Grande do Sul estar enfrentando uma guerra civil, fez com que algumas localidades aderissem à nova Lei somente após o término da guerra, permanecendo por mais tempo a vigência da lei antiga que garantia poderes mais amplos a esse cargo.

Dito isso, coloca-se a possibilidade de que, dada a dimensão de poder local e autonomia que possuíam, em alguns casos, o Juizado de Paz pode ter funcionado como foco de manutenção de poder institucional importante. Portanto, para compreendermos a atuação dos Juizados em Cachoeira do Sul, no início do século XIX, torna-se necessário entendermos os processos de mudanças pelos quais a instituição passou ao longo dos anos da sua história, analisando e cotejando os dados de outros contextos, com a finalidade de discutir as diversas particularidades locais e repetição de padrões.

Dessa forma, compreender a atuação dos Juizados de Paz, passa por concebê-los como uma instituição judicial e eletiva que, por seu caráter local e de grande autonomia, atuava num espaço híbrido entre o oficial e o informal. Para isso, o conceito de *infrajudicialidad*, desenvolvido por Tomás Mantecón (2002), nos ajuda a perceber o papel desempenhado por esses juízes leigos¹². O autor utiliza o conceito para analisar a maneira como eram resolvidos diferentes conflitos em uma região da Espanha.

Nesse sentido, a partir dos registros judiciais de Cantabria, o autor busca entender a prática da *infrajusticia* e como ela influenciou no encaminhamento e resolução dos crimes. Assim, Mantecón (2002) explica que a *infrajudicialidad* foi uma alternativa encontrada para desviar parcialmente de uma justiça oficial, ou seja, recorrer ou valer-se de instrumentos e cargos oficiais para conseguir encaminhamentos extra-oficiais era uma informalidade que já estava incorporada naquela sociedade. Além de

¹² MANTECÓN, T. A. El peso de la infrajudicialidad en el control de crimen durante la Edad Moderna. In: *Estudis. Revista de Historia Moderna*. (Universitat de Valencia). n. 28. p. 44- 60. 2002.

Mantecón (2002), Nicole Castan (1993) traz contribuições importantes ao perceber a prática da infrajustiça através de correspondência privada e anotações à margem dos processos analisados¹³.

Assim, juntamente com uma justiça oficial, o Juizado de Paz pode ter sua atuação entendida pela característica extraoficial que carregava. Consequentemente, mesmo os juízes sendo escolhidos por meio de eleições e de existirem normas e regulamentos que regiam suas atuações, em geral, na resolução e encaminhamento de problemas envolvendo a população do seu local, o cargo carregava um caráter conciliatório. Deste modo, os Juízes de Paz poderiam resolver questões no privado, eximindo de registros formais, pressupondo-se que, muitas vezes, fugiam das vias legais. Portanto, essa situação colabora com a existência de uma lacuna documental, no sentido de que essas práticas informais são mais difíceis de acessar visto que não foram registradas formalmente.

O estudo dos Juizados de Paz, objeto de análise dessa dissertação, é um tema presente tanto na área da História quanto na do Direito, nos permitindo entender e dialogar com as diversas questões referentes à justiça, magistraturas, burocracias e poder local. Uma vez que são trabalhos que abordam de diferentes formas à instituição do Juizado de Paz, é possível perceber dois eixos de produção acadêmica, sendo que um deles se detém em aspectos burocráticos do cargo, procurando entender o contexto em que a instituição foi inserida na administração judiciária e as mudanças que ocorreram desde a oficialização do cargo. O segundo eixo busca, além dessas questões, demonstra que os indivíduos que ocuparam o cargo de Juiz de Paz podem ser elementos importantes para compreendermos as relações políticas sociais, atuação do cargo e abrangência do poder local exercido pelos mesmos.

Frente ao que foi exposto, o recorte cronológico do presente estudo, situa-se entre a regulamentação e a efetivação da instituição do Juizado de Paz em 1827, e a data limite compreende o ano de 1845, o qual coincide com o final da Guerra dos Farrapos, a qual retardou a aplicação da reforma de 1841, no Rio Grande do Sul, mantendo por mais tempo a validade de poderes mais amplos aos juízes, conforme estavam garantidos pelo código de 1832. Em segundo plano, é interessante observar

¹³ CASTAN, Nicole. A Arbitragem de conflitos sob o “ancien régime”. In: HESPANHA, Antonio Manoel. Justiça e litigiosidade: história e prospectiva. Lisboa: Fundação Coloueste Gulbenkian, 1993, p. 469-517

de que forma o contexto Farroupilha incidiu na dinâmica do juizado de paz. Já o recorte espacial compreende Cachoeira do Sul, por estar localizada na região central da Província do Rio Grande de São Pedro, de grande importância política e administrativa, sendo um dos cinco primeiros municípios da Província, descoberto por pesquisas com essa temática, além de ter sido palco de conflitos farroupilhas, o que favorece a análise.

É válido ponderar que este estudo, não apenas soma às produções existentes sobre a temática, mas também busca identificar possíveis heterogeneidades incoerentes desse sistema, ou seja, nem todas as regiões funcionavam da mesma forma. Nesse sentido, enfatizamos a relevância de estudar Juizes de Paz nesse período, justificando em função da dimensão de poder local que possuíam. Ao entender que o período aqui estudado é decorrente de processos históricos precedentes, faz-se necessário uma abordagem sobre o processo de povoamento luso-brasileiro em Cachoeira do Sul, mesmo que tenhamos que nos deslocar temporalmente para que esse transcurso seja compreendido.

Em princípio, Cachoeira do Sul já era habitada por povos indígenas e moradores locais, quando a partir de 1700 começaram a chegar alguns portugueses que haviam recebido sesmarias do governo português. “A ocupação do território onde hoje é o município de Cachoeira do Sul, região central da Província, deu-se em função da política da coroa portuguesa para manter os territórios sulinos”. (FAGUNDES, 2009, p. 23). Em 10 de julho de 1779, a capela foi elevada à categoria de Freguesia, com a denominação de Nossa Senhora da Conceição¹⁴.

Assim, até o momento Cachoeira do Sul estava na posição de Termo da Vila de Rio Pardo. Contudo, a população começou a expressar as dificuldades sofridas para se deslocarem até a Vila, alegando que a distância era longa, o que as fazia deixar desamparadas suas casas e negócios. Desse modo, a Freguesia foi então elevada à Vila, com o Alvará de 26 de abril de 1819, passando a ser denominada Vila Nova de São João da Cachoeira, tornando-se o quinto município a ser criado no Rio Grande do Sul¹⁵.

¹⁴ SELBACH, Jeferson. F. Muito além da praça José Bonifácio: as elites e os “Outsiders” em Cachoeira do Sul pela voz do Jornal do Povo, 1930-1945. 2007. 436 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, 2007.

¹⁵ Na página 55 é possível verificar essa questão no mapa.

Na posição de Vila, as Freguesias de Santa Maria da Boca do Monte, Alegrete, Livramento, São Gabriel e Caçapava dependiam administrativamente de Cachoeira do Sul. Esse mesmo Alvará criou alguns cargos para a nova Vila, entre eles destacam-se: dois Juízes Ordinários, um Juiz de Órfãos, três vereadores, um Procurador do Conselho e dois Almotacés¹⁶. Sobre essa questão, Sodré (2009) observa que a região central da província estava desprovida de magistrados togados, pois contava com um juiz de fora para Porto Alegre e outro para Rio Grande. No entanto, o alvará de 26 de agosto de 1819 instituiu os cargos de juiz de fora do cível, crime e órfãos para as vilas de Rio Pardo e Cachoeira do Sul, sob a alegação de que ambas apresentavam um aumento populacional e de riqueza¹⁷.

A partir de 1831, Alegrete e Caçapava foram desmembradas de Cachoeira do Sul e elevadas à condição de Vilas. Posteriormente, em 1857, o mesmo aconteceu com a Freguesia de Santa Maria da Boca do Monte. Somente em 1859 Cachoeira do Sul foi elevada à condição de cidade¹⁸. Como já era habitada por povos indígenas, passou a ser ocupada, também, por acampamentos militares. Em seguida, recebeu imigrantes açorianos e no decorrer de 1857 chegaram os imigrantes alemães.

Nesse cenário, recorreremos a obra “Cachoeira em busca de sua história”, de Ângela Schumacher Schuc e Ione Maria Sanmartin Carlos (1991), que apesar de ser vista como uma leitura mais tradicional, contribui para o entendimento de aspectos daquela sociedade, na medida em que apresentam dados gerais sobre a criação do município e indicação de fontes. Ademais, as autoras trazem escritos registrados por viajantes ao passarem por Cachoeira do Sul, pois por ser banhada pelo rio Jacuí, o município foi ponto de passagem de muitos viajantes e comerciantes, os quais não deixaram de registrar suas impressões sobre aquela sociedade¹⁹.

Um dos viajantes, foi August Saint-Hilaire, que ao passar pelo Rio Grande de São Pedro no ano de 1820, registrou que Cachoeira do Sul ainda era uma Vila em formação, mas que já possuía uma paróquia²⁰. Contudo, apesar dos escritos conterem

¹⁶ BRASIL, Coleção de leis do Brasil, 1819, p. 19.

¹⁷ SODRÉ, Elaine. L. de. A disputa pelo monopólio de uma força (i)legítima: Estado e Administração Judiciária no Brasil Imperial (Rio Grande do Sul, 1833-1871). 2009. 415 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2009. p.143.

¹⁸ Fundação de Economia e Estatística da província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul, Censos do RS 1803-1950. Porto Alegre, 1981, p. 37.

¹⁹ SCHUC, Ângela. S.; CARLOS, Ione. M. S. Cachoeira do Sul em busca de sua história. Porto Alegre: Martins livreiro, 1991

²⁰ SAINT-HILAIRE, Auguste de. Viagem ao Rio Grande do Sul. Tradução de Adroaldo Mesquita da Costa. Porto Alegre: Martins Livreiro Editor 4 edição, 2002.

importantes registros, sobretudo apontando aspectos econômicos, geográficos, políticos, sociais e culturais, são registros a partir de um olhar estrangeiro e Fagundes (2009), chama atenção para o etnocentrismo que esses escritos carregam²¹.

Outra leitura que servirá para pensarmos nosso espaço de estudo, está nas discussões de Jeferson Francisco Selbach (2007)²². Apesar de sua tese dar conta de uma discussão com um recorte temporal posterior ao da nossa pesquisa, o autor traz importantes informações e elementos sobre Cachoeira do Sul desde a sua fundação como vila, realizando uma análise que nos possibilita entender os processos de construção e de expansão, no início do século XIX. O autor considera que “Cachoeira do Sul foi palco importante do conflito farrapo, dado a sua localização intermediária entre a planície pampeira, onde se localizavam as estâncias e a criação de gado, a oeste, e a zona lacustre, onde eram feitas as charqueadas, a leste”. (SELBACH, 2007, p. 96).

O destaque de Cachoeira do Sul, sobretudo no período que propomos abordar, verifica-se em função do desenvolvido do setor comercial, o qual tem como proeminente membro Antonio Vicente da Fontoura, um rico comerciante da cidade, proprietário de um dos maiores estabelecimentos varejistas do Vale do Jacuí, que exerceu cargos como Vereador, Procurador, Capitão da Guarda Nacional, Juiz de Paz e Ordinário, além de ter sido um líder importante do movimento Farroupilha.

Sendo assim, para a realização dessa pesquisa, serão fundamentais os aportes oferecidos pelo trabalho de Rosicler Fagundes (2009), uma historiadora que estudou as elites mercantis de Cachoeira do Sul por meio da trajetória do comerciante Antonio Vicente da Fontoura, durante os anos 1845 até 1865, buscando compreender a atuação do grupo mercantil e as estratégias utilizadas para a inserção deste grupo na sociedade oitocentista.

A partir do cotejamento de dados dessas obras e das diversas fontes, será possível compreender o espaço de Cachoeira do Sul e perceber o cenário daquela sociedade. O desenvolvimento dessa pesquisa partiu da tarefa de mapear os sujeitos que ocuparam o cargo de Juiz de Paz na localidade e período estipulados. A definição

²¹ FAGUNDES, Rosicler. M. R. Esfaqueamento no púlpito: o comércio e suas elites em Cachoeira do Sul na segunda metade do séc. XIX (1845-1865). 2009. 159 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade do Vale do Rio Sinos, São Leopoldo, RS, 2009.

²² SELBACH, Jeferson. F. Muito além da praça José Bonifácio: as elites e os “Outsiders” em Cachoeira do Sul pela voz do Jornal do Povo, 1930-1945. 2007. 436 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, 2007.

dessa lista de nomes foi realizada através do cruzamento de informações contidas nos Livros de Juramento e Posse²³, Atas da Câmara²⁴, Ofícios²⁵ e Correspondências do Juizado de Paz²⁶, documentos diversos de Autoridades Municipais como Processos²⁷ e Correspondências²⁸. A partir dos nomes dos sujeitos, buscou-se aspectos biográficos gerais como nome, idade, naturalidade, estado civil, tempo de ocupação no cargo e circulação de atividades.

Nesse sentido, a análise dos dados está apoiada em elementos da prosopografia, recursos que nos auxiliam a compreender as características comuns entre os sujeitos²⁹. Feito isso, pretende-se reunir, tabular e analisar os dados concernentes a aspectos mais biográficos desses sujeitos, subsidiados pela elaboração de tabelas. Além disso, por meio de elementos desta metodologia, procuramos vislumbrar aspectos da atuação judicial, política e social desses indivíduos, já que o objeto de estudo é o cargo de Juiz de Paz e, a partir destes elementos combinados, procura-se entendê-lo.

Para compreendermos nossa metodologia, recorreremos a Lawrence Stone (2011, p. 115) quando aponta que “a prosopografia é a investigação das características comuns de um grupo de atores na história por meio de um estudo coletivo de suas vidas”, a partir da investigação de uma gama de informações que vão desde o nascimento até a morte desses indivíduos³⁰. Seguindo essa linha de pensamento, “recorrer a prosopografia implica em aproximar a história de vida de um personagem em um contexto de relações políticas e socioeconômicas de uma posição social” (TARAZONA 2013, p. 201, tradução nossa).

Dessa maneira, estaremos nos apoiando em elementos da prosopografia para assimilarmos quem eram os sujeitos que ocuparam o cargo de Juiz de Paz em Cachoeira do Sul e, conseqüentemente, entendermos suas relações e atuação no cargo, uma vez que não é a intenção recuar desde os nascimentos dos indivíduos que constituem o grupo de análise, nem avançar até suas mortes, buscamos apoio em outro

²³ Arquivo Histórico Municipal de Cachoeira do Sul

²⁴ Arquivo Histórico Municipal de Cachoeira do Sul

²⁵ Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul

²⁶ Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul

²⁷ Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul

²⁸ Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul

²⁹ TARAZONA, A. A. La prosopografía en la investigación histórica. Jorge Roa Martínez. Boyacá-1891, Pereira-1966. Historia y Memoria: Tuja, Colombia. 2013.

³⁰ STONE, L. Prosopografía. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 19, n. 39, p. 115-137, jun. 2011.

conceito, que não nos parece incompatível com a forma como pretendemos nos valer da prosopografia neste trabalho.

Para entendermos conceito de trajetória presente nesta pesquisa, recorreremos a explicação de Karsburg (2015), o qual avalia que o período de um mestrado e um doutorado são insuficientes para estudar a completude da vida de um indivíduo³¹. Nesse seguimento, o autor aponta que:

Ainda que não seja regra, a biografia costuma seguir o sujeito do “nascimento à morte”, ou, ao contrário, da morte ao nascimento. Não é vedado ao pesquisador privilegiar este ou aquele período da vida do biografado, mas, por princípio, a biografia deve contemplar a totalidade da vida do indivíduo, problematizar os vários momentos da existência. Isso, obviamente, exigirá um período de pesquisa muito grande e que ultrapassa os dois anos de um mestrado ou quatro de um doutorado. A trajetória, por seu turno, não tem por obrigatoriedade abordar toda a vida do sujeito; antes, procura centrar as análises num período determinado. (KARSBURG, 2015, p. 33-34).

Feito isso, procura-se identificar as diferentes formas de atuação destes Juizes de Paz dentro do nosso recorte. Para isso, buscaremos aspectos da organização política e judiciária do Rio Grande do Sul no contexto. Além disso, julgamos necessário contextualizar a trajetória do cargo, compreendendo em que medida as reformas se aplicam ou não no caso de Cachoeira de Sul, à luz da bibliografia existente para outros lugares.

Para fundamentarmos nossas interpretações, contamos com diferentes fontes documentais recolhidas em dois arquivos: no Arquivo Histórico Municipal de Cachoeira do Sul, tivemos acesso a documentos variados acerca da administração de Cachoeira do Sul, ou seja, as Atas da Câmara, Livro de Posturas Municipais, Registros Gerais, Termos de Juramento e Posse; Já no Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, alcançamos uma maior variedade de documentos, entre eles estão documentos de Autoridades Militares, Autoridades Municipais, Coleção Varella, Fundo Polícia, Fundo Justiça, Guarda Municipal, Guarda Nacional e Requerimentos diversos.

Destacamos ainda, os acervos digitais que contribuíram no desenvolvimento da escrita da presente dissertação: no acervo de Registros Paroquiais dos Mórmons, foi possível encontrar informações sobre os indivíduos, como naturalidade, filiação, cônjuge e morte. A Coleção de Leis do Império do Brasil contém todas as reformas

³¹ KARSBURG, Alexandre. A micro-história e o método da microanálise na construção de trajetórias. In: VENDRAME, Maíra. I; KARSBURG, Alexandre; WEBER, Beatriz; FARINATTI, Luis Augusto (Orgs.). Micro-história, trajetórias e imigração. São Leopoldo: Oikos, 2015, p. 32-52.

com as quais trabalhamos na presente dissertação. Já o site do Museu Municipal de Cachoeira do Sul nos forneceu informações importantes sobre os juízes e também o histórico do município.

Para discutir os dados encontrados, nos debruçaremos em bibliografias que apresentam particularidades e até mesmo repetições de padrões para outros contextos. Nesse sentido, contamos com a obra de Thomas Flory (1986), que segue sendo uma referência clássica sobre a instituição do Juizado de Paz no Brasil. Em *“El juez de paz y el jurado em el Brasil imperial, 1808-1871: control social y estabilidad política en el nuevo Estado”*, Flory realiza uma abordagem aprofundada e, além de analisar o contexto e os elementos que permitiram a criação do cargo, o autor se preocupa em compreender o papel dos indivíduos dentro do aparato institucional³².

Partindo para uma historiografia mais recente, a dissertação de Joelma Aparecida do Nascimento (2010), dialoga com a presente pesquisa. A historiadora utiliza as mudanças do sistema jurídico e administrativo como pano de fundo de sua pesquisa e o foco central está no Juiz de Paz. Assim, o seu principal objetivo foi compreender quem eram os homens eleitos para o cargo no Termo de Mariana, em Minas Gerais³³.

Continuando nesse viés, Michele de Oliveira Casali (2018) realiza um estudo dos perfis dos Juízes de Paz e sua atuação política local em Rio Pardo. Seu recorte temporal situa-se em 1828, por ser o marco inicial da regulamentação e criação do cargo de Juiz de Paz, estendendo-se até 1850 para verificar a influência política e social dos Juízes de Paz após a reformulação do Código de 1841³⁴.

Apesar de não trazer um estudo aprofundado sobre o perfil dos sujeitos, Marcos Antônio Witt (2010), também contribui com as discussões, na medida em que seu estudo busca discutir os dilemas e os limites que estavam presentes na atuação dos Juízes de Paz do Litoral Norte do Rio Grande do Sul durante o período de 1830. Usando documentos referentes a três Juízes de Paz atuantes de 1833 a 1835, o autor

³² FLORY, Thomas H. *El juez de paz e el jurado en el Brasil imperial, 1808-1871: control social y estabilidad política en el nuevo Estado*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986.

³³ NASCIMENTO, Joelma. A. do. *Os “homens” da administração e da justiça no Império: eleição e perfil social dos juízes de paz em Mariana, 1827-1841*. 2010. 188 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, MG. 2010.

³⁴ CASALI, Michele de O. *A Magistratura leiga e eletiva: os Juízes de Paz em Rio Pardo (1828-1850)*. 2018. 166 p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2018.

procura demonstrar que esses magistrados souberam usufruir do cargo para atuarem de acordo com interesses próprios e de aliados³⁵.

Assim como Marcos Antônio Witt (2010), Caroline Von Mühlen (2014), não se preocupa em traçar um perfil e busca demonstrar as estratégias utilizadas por um Juiz de Paz na resolução de um processo. Para esse fim, a autora analisa o primeiro livro de Juiz de Paz da Colônia Alemã de São Leopoldo, com o objetivo de entender os motivos que levaram os moradores desta Colônia a procurarem a justiça entre 1832-1845³⁶.

A partir dos nomes dos sujeitos que ocuparam o cargo de Juiz de Paz, Arnaldo Soares Serra Júnior (2015), procura entender suas relações com outras autoridades. Nesse sentido, além de compreender os processos de criação e regulamentação do cargo, o autor analisou a interação entre os presidentes da província e os Juizes de Paz no Maranhão entre 1827-1841, assimilando principalmente os seus conflitos políticos³⁷.

Partindo para os trabalhos que tratam de entender o contexto em que a instituição do Juizado de Paz foi inserida no sistema judiciário brasileiro, sua legislação e Reformas, elementos indispensáveis para a nossa pesquisa, principalmente para compreendermos como essas questões se aplicaram no caso de Cachoeira do Sul, contamos com trabalhos tanto da área da História, como do Direito. Nesse sentido, a obra de Rosa Maria Vieira (2002), demonstra a importância do cargo para o contexto da História do Brasil e do judiciário³⁸.

A autora inicia contextualizando a instituição do Juizado de Paz no império, chegando às funções que são exercidas atualmente pelos juizes. Sua obra pode ser vista como tradicional, por se tratar de uma discussão que busca apresentar dados,

³⁵ WITT, Marcos. A. Inobservância ou desconhecimento? Dilemas e limites na atuação dos juizes de paz (Rio Grande do Sul – século XIX). *Revista Territórios e Fronteiras*. Mato Grosso, v. 3, n. 1, p. 260-268, jan./jun., 2010.

³⁶ MÜHEN, Caroline. V. Primórdios da vida judicial de São Leopoldo: o juiz de paz e a sua atuação. *História: Debates e Tendências*. Passo Fundo, v. 14, n. 1, p. 36-48, 2014. Posteriormente, Caroline von Mühlen em sua tese “Réus e Vítimas: criminalidade, justiça e cotidiano em uma região de imigração alemã (São Leopoldo, 1846-1871)” defendida em 2017, analisa o perfil social dos atores envolvidos em conflitos, os motivos que levaram a abertura de um processo criminal e as estratégias utilizadas para resolver as divergências. Nesse sentido, a autora cita nomes de alguns Juizes de Paz, sendo que no período estudado já é possível encontrar imigrantes ocupando o cargo.

³⁷ SERRA JÚNIOR, Arnaldo. S. Delegados Régios e Magistrados eletivos em tempos de construção do Estado Nacional: as relações entre os chefes do executivo provincial e os juizes distritais no Maranhão (1827-1841). 2015. 193 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, MA. 2015.

³⁸ VIEIRA, Maria. R. O Juiz de Paz do império a nossos dias. 2. ed.. Brasília: ed. Universidade de Brasília, 2002. 540 p.

datas e fatos, sem uma discussão teórica metodológica, mas reúne informações importantes para nosso objeto de estudo. Dando seguimento, Wilson Carlos Rodycz (2003) também aborda a instituição do Juizado de Paz no período que corresponde ao Império Brasileiro, analisando as intenções que teriam levado à oficialização do cargo, bem como os conflitos com as outras autoridades e acontecimentos que influenciaram na construção do cargo de Juiz de Paz³⁹.

Partindo para o campo da História, Ivan de Andrade Vellasco (2003) traz uma nova percepção sobre a atuação dos magistrados. O historiador analisou os “livros de rol dos culpados” e, nesse artigo em específico, Vellasco (2003) apresenta parte dos seus resultados, trazendo uma análise sobre as transformações da estrutura judiciária nos anos 1820 e 1830⁴⁰.

Outro trabalho que dialoga com a organização judiciária brasileira e que servirá para compreendermos as reformas e perceber em que medida se aplicam no contexto de Cachoeira do Sul, é a discussão realizada por Elaine Leonara de Vargas Sodr  (2009). Sua tese discute a forma o e a consolida o do Estado brasileiro atrav s de uma an lise da organiza o judici ria. Focando na administra o judici ria do Rio Grande do Sul entre 1833 a 1871, a autora investiga as estrat gias do governo central no processo de constru o e mudan as no sistema judici rio⁴¹.

Continuando nessa linha de pesquisa, K tia Sausen Motta (2013), busca entender os impasses na constru o da participa o pol tica local entre os anos 1827 e 1842. A autora investiga o per odo inicial do Juiz de Paz no Imp rio, como ocorreu a experi ncia do juizado na Prov ncia do Esp rito Santo e atrav s dos anais da C mara dos Deputados e do Senado, analisa a discuss o parlamentar que definiu o formato da elei o para Juiz de Paz e as problem ticas enfrentadas na decis o de quais cidad os eram aptos a participar do pleito municipal⁴².

³⁹ RODYCZ, Wilson. C. O juiz de paz imperial: uma experi ncia de magistratura leiga e eletiva no Brasil. *Justi a e Hist ria*. Porto Alegre. v. 3, n. 5, 2003.

⁴⁰ VELLASCO, Ivan. De. A. O juiz de paz e o c digo do Processo: vicissitudes da justi a imperial em um comarca de Minas Gerais no s culo XIX. *Justi a e Hist ria*, Porto Alegre, v. 3, n. 6. p. 2-23, jun./jul., 2003

⁴¹ SODR , Elaine. L. de. A disputa pelo monop lio de uma for a (i)leg tima: Estado e Administra o Judici ria no Brasil Imperial (Rio Grande do Sul, 1833-1871). 2009. 415 f. Tese (Doutorado em Hist ria) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2009.

⁴² MOTTA, K tia. S. da. O juiz de paz e a cultura pol tica no in cio dos oitocentos (Prov ncia do Esp rito Santo, 1827-1842). 2013. 211 p. Disserta o (Mestrado em Hist ria) – Universidade Federal do Esp rito Santo, Esp rito Santo, 2013

Outra discussão que contribui com a nossa pesquisa está no artigo de Adriana Pereira Campos (2018), pois discute a instituição do Juizado de Paz no Brasil entre os anos de 1826 e 1841. Usando como fontes as Atas da Assembleia Nacional, Relatórios do Ministério da Justiça, Periódicos e Documentos Judiciais, a autora traz um contexto político do Brasil nesse período, bem como se deram as discussões entre os políticos, procurando abordar as contradições da elite política brasileira sobre a implementação dos Juizes de Paz no país, observando que o governo central tinha preferências por magistrados que compartilhavam dos mesmos ideais⁴³.

Por fim, um estudo que se aproxima da temática abordada na presente pesquisa, é a dissertação de Alexandra Coda (2012), na qual, a historiadora delimitou o seu recorte temporal entre 1827 até 1841 para compreender o contexto em que a instituição foi inserida no Brasil, a construção do Estado Imperial brasileiro, as características adquiridas na realidade sul-riograndense e a atuação da instituição durante a Guerra dos Farrapos⁴⁴.

Vale acrescentar, que os trabalhos elencados acima são alguns dos trabalhos encontrados que tratam do Juizado de Paz a partir de distintas problemáticas, fazendo uso de fontes diversas, apoiados em diferentes recursos metodológicos que servirão para discutir particularidades encontradas para o perfil profissional e atuação dos Juizes de Cachoeira do Sul, bem como discutir a realidade de sistemas incoerentes. No entanto, destacamos também o conhecimento de outros trabalhos que não possuem o Juizado de Paz como foco de estudo, mas fazem uso da documentação referente à instituição para compreender diferentes questões, com os quais iremos dialogar ao longo da dissertação. Entre eles, destacamos: José Iran Ribeiro (2001), Eduardo Martins (2003), Rogério Pereira da Cunha (2011). Lídia Gonçalves Martins (2012), Dúnia dos Santos Nunes (2013), Débora Ceciliotti Barcelos (2013) e Alessandro de Almeida Pereira (2015)⁴⁵.

⁴³ CAMPOS, Adriana. P. Magistratura Eleita: administração política e judicial no Brasil (1826-1841). Almanack, Guarulhos, n. 18, p. 97-138, jan./abr., 2018.

⁴⁴ CODA, Alexandra. Os eleitos da Justiça: a atuação dos juizes de paz em Porto Alegre (1827-1841). 2012. 171 p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

⁴⁵ RIBEIRO, José. I. Quando o serviço os chamava: Os milicianos e os guardas nacionais gaúchos (1825-1845). 2001. 291 p. Dissertação (Mestrado em História) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001; MARTINS, Eduardo. Os pobres e os termos de bem viver: novas formas de controle social no Império do Brasil. 2003. 195 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual Paulista. Assis, SP. 2003; CUNHA, Rogério. P. Juizes, policiais e administradores: elites locais, juízo municipal e centralização provincial na formação do Estado no Brasil – São Francisco do Sul, província de Santa Catarina (1832-1850). 2011. 188 f. Dissertação (Mestrado em História) –

Dentre a bibliografia que não trata especificamente do Juizado de Paz, mas que se aproxima da nossa temática por outras questões, destacamos o livro de Deivy Ferreira Carneiro (2019), que aborda conflitos resolvidos no âmbito privado ou levados à justiça, mas que conservam características bastante relacionadas a soluções extraoficiais já que se tratam de crimes de insulto e injúria⁴⁶.

Ressalva-se que a produção acadêmica Argentina tem muito a contribuir com a temática desse trabalho, pois oferece muitas pesquisas sobre o assunto, como é o caso do estudo de Banzato e Valencia (2005), *Los Jueces de Paz y la tierra en la frontera bonaerense, 1820-1885*⁴⁷, sendo um importante referencial sobre a atuação dos Juízes de Paz, tratando da situação da fronteira de Buenos Aires a partir de um estudo voltado para uma perspectiva espacial comparativa. Os autores buscam investigar a participação dos proprietários rurais na burocracia local, a partir da sua nomeação como Juiz de Paz, com o objetivo de localizar o processo de conformação dos poderes locais no contexto da expansão da fronteira bonaerense, juntamente com a formação e consolidação das cidades do país. O período de estudo compreende os anos 1821 até 1880 nos territórios de Chascomús, Ranchos, Monte, Junín, 25 de Mayo, Bragado, Saladillo e 9 de Julio.

Os autores iniciam fazendo uma retomada histórica sobre as ocupações nesses territórios e conflitos com povos nativos na região de fronteira, seguindo uma breve explicação sobre as atribuições dos Juízes de Paz nessa região, sendo que as principais funções estavam voltadas para um controle do comércio, população e questões sobre terras públicas. Os dados apresentados demonstram que a maioria dos sujeitos que exerceram o cargo de Juiz de Paz aumentaram seu patrimônio correspondente a terras após ou a partir do momento em que foram nomeados juízes. Demonstram também que, os Juízes de Paz, se tornaram um elo necessário entre as autoridades

Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011; MARTINS, Lídia. G. Entre a Lei e o Crime: a atuação da justiça nos processos criminais envolvendo escravos – Termo de Mariana, 1830-1888. 2012. 187 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de Ouro Preto, Mariana, MG. 2012; NUNES, Dúnia. dos. S. A Câmara Municipal de Pelotas e seus vereadores: exercício do poder local e estratégias sociais (1832-1836). 2013. 149 p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2013, p. 53-81; BARCELOS, Débora. C. Do Juiz de Paz: análise da instituição no Estado do Espírito Santo sob a luz do acesso a justiça. 2013. 140 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2013; PERERIRA, Alessandro. de A. O poder local e a institucionalização da República Rio-Grandense (1836-45). 2015. 115 p. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS. 2015.

⁴⁶ CARNEIRO, Deivy. F. Uma justiça que seduz?: ofensas verbais e conflitos comunitários em Minas Gerais (1854-1941). 1.ed. Jundiaí: Paco, 2019.

⁴⁷ BANZATO, G.; VALENCIA, M. Los jueces de paz y la tierra en la frontera bonaerense, 1820-1885. Anuário IEHS: Revista Acadêmica da UNCPBA, Tandil. v. 20, p. 211-237, 2005.

locais e os poderes provinciais, ao mesmo tempo em que estavam ligados aos outros juízes vizinhos.

Evangelina de Los Rios (2020) também traz importantes reflexões sobre a atuação da instituição do Juizado de Paz em Rosário (Argentina), focando em como os Juízes de Paz administravam a justiça, como resolviam situações conflituosas, suas práticas cotidianas e os mecanismos que utilizavam para direcionar suas tomadas de decisões entre 1854-1872⁴⁸.

Ricardo Salvatore analisa os relatórios dos Juízes de Paz, realizando uma reconstrução estatística dos crimes na campanha de Buenos Aires durante os anos 1831 a 1851⁴⁹. Mediante a estes relatórios, Salvatore conseguiu informações referentes aos presos e os seus respectivos crimes neste período. O autor menciona duas possíveis formas de atuação dos Juízes de Paz, a primeira se caracteriza como “*corrección*”, onde os crimes eram punidos com multas, detenção ou até mesmo prestação de serviços à população, mas ele ressalta que essa medida se aplicava em poucos casos. A outra forma era a “*reconvención*”, no qual um acordo de 1835 ordena que os Juízes de Paz deveriam enviar homens para servirem o exército. A partir dessas informações o autor questiona o fato de existir uma divisão no trabalho judicial, na campanha de Buenos Aires, a primeira estaria voltada para uma moralização da sociedade e a segunda pode ser entendida como uma forma de conceder recrutas ao exército.

Darío G. Barriera (2013) afirma que a história de justiça nos permite explorar aspectos específicos da organização dos governos⁵⁰. Juan Carlos Garavaglia (1999) contribui com um estudo sobre a criminalidade na região sul e norte de Buenos Aires em meados do século XIX, o autor aborda a fronteira entre as províncias pouco habitadas⁵¹. É nesse sentido que pretendemos entender São João da Cachoeira no período estudado, pois a administração judiciária foi dividida em comarcas, sendo que cada uma deveria ter seus termos. Embora no período estudado São João da Cachoeira, atual Cachoeira do Sul, não pertencesse a uma linha de fronteira, partindo da

⁴⁸ DE LOS RIOS, Evangelina. Os jueces de paz y su intervención en conflictos cotidianos: conciliaciones, demandas y sentencias. Rosario (Argentina) 1854-1872. Nuevo Mundo Mundos Nuevos. out. 2020.

⁴⁹ SALVATORE, R. D. Los crímenes de los paisanos: una aproximación estadística. Anuário IEHS: revista académica da UNCPBA, Tandil. v. 12, p. 91-100, 1997.

⁵⁰ BARRIERA, Darío. G. Justicias, jueces y culturas jurídicas en el siglo XIX rioplatense», Nuevo Mundo Mundos Nuevos, mar. 2010.

⁵¹ GARAVAGLIA, Juan Carlo. Poder, conflicto y relaciones sociales: el Rio de la Plata, XVII - XIX. Rosário: Homo sapiens Ediciones, 1999.

divisão judiciária pretendemos abordar as fronteiras distritais, poder local exercido pelos indivíduos e suas redes.

Destaca-se ainda, o trabalho de Nicolás Duffau (2017) que está inserido no contexto do Uruguai, no qual o autor analisa as principais características da administração da justiça durante o período de dominação luso-brasileira na Província Oriental⁵². O historiador busca apresentar e discutir algumas características gerais das estruturas de poder do sistema judiciário e a relação entre as reformas da administração da justiça e as tentativas das forças de ocupação portuguesas para construir uma ordem política legítima.

Esses estudos nos fazem compreender uma parte do funcionamento dessa instituição no contexto da Argentina e Uruguai, identificando que os poderes dos Juízes de Paz eram muito amplos, pois como autoridades locais, conquistaram funções legislativa, executiva e judicial, fazendo com que tivessem um controle do movimento econômico da campanha e das relações pessoais e contratuais que os ligavam. Em vista disso, reflete-se como a legislação permitida durante o processo de entrega de terras públicas favoreceu esses juízes, ao ponto de tornarem-se proprietários ou aumentando seus patrimônios através das vinculações fornecidas pelos seus cargos.

Ainda na sequência de trabalhos que dialogam com a temática desta dissertação, contamos com uma abundante bibliografia tratando sobre Guerra dos Farrapos. São trabalhos que tratam o evento histórico em seus múltiplos aspectos e perspectivas. Embora o presente trabalho não se detenha a buscar entender o conflito, o qual dispõe de ampla e consistente historiografia, essas leituras se fazem importantes visto que mais da metade do nosso recorte temporal transcorre no período dessa guerra. Assim, faremos uso desta historiografia para ponderar nosso objeto de estudo e principalmente compreender a divisão política territorial do Rio Grande do Sul, questões relacionadas ao poder local e instituições.

A historiografia do Rio Grande do Sul, que tem como tema central a Guerra dos Farrapos, sempre mobilizou diversos debates já que esse tema interfere na identidade básica dos rio-grandenses. De acordo com Carla Menegat e Jocelito Zalla (2011), os episódios da Guerra dos Farrapos ainda são narrados em tom épico em muitos dis-

⁵² DUFFAU, Nicolás. La administración de justicia en la provincia orinetal durante la ocupación luso-brasileña (1817-1829). Revista Tiempo Histórico. Santiago: Chile, nº. 15, 2017.

cursos políticos, debates historiográficos, projetos identitários e também criações artísticas⁵³. Dessa forma, ao longo dos anos foram propostas diferentes versões sobre a Guerra dos Farrapos, mas sempre disputaram elementos que fazem parte da memória coletiva tais como o federalismo, liberdade, exploração/autonomia econômica, separação, entre outros.

Conseqüentemente, os debates se concentram entre os considerados mais tradicionais, que geralmente se ocupam em descrever a Guerra dos Farrapos a partir, ou somente, de questões político-militar, muitas vezes excluindo agentes participantes do conflito. Caracterizada por ser uma historiografia com o objetivo de apresentar datas e fatos para narrar o evento evidenciando os mitos, tradições e heróis, como as publicações de Alfredo Varela, o qual reuniu informações do arquivo particular de Domingos José de Almeida, que continha documentos variados sobre a Guerra e sujeitos envolvidos⁵⁴.

Nesse viés, Dante de Laytano (1983), apresenta eventos que antecederam a Guerra dos Farrapos e a classifica como de cunho político-militar, colocando em segundo plano as questões econômicas⁵⁵. Já Walter Spalding (1963), procura demonstrar a “brasilidade” dos farrapos, negando suas relações com platinos, apesar de apresentar contatos entre lideranças rio-grandenses e platinas⁵⁶. Seguindo o grupo de autores que partem de uma visão mais tradicional, contamos também com Morivalde Calvet Fagundes (1984) e Souza Docca (1935)⁵⁷.

No entanto, entre a abundante historiografia sobre a Guerra dos Farrapos, é possível encontrar trabalhos que se encaminham para um pensamento mais crítico, ao contrário de uma historiografia tradicional, Spencer Leitman (1979), não deposita muita atenção nos aspectos políticos do conflito⁵⁸. Seu estudo dá um enfoque às origens socioeconômicas da Guerra, e também traz para o debate acadêmico a questão da participação de afrodescendentes no conflito, assunto que até então era pouco

⁵³ ZALLA, Jocelito; MENEGAT, Carla. História e memória da Revolução Farroupilha: breve genealogia do mito. *Revista brasileira de história*. São Paulo. v. 31. p. 49-70. 2011.

⁵⁴ VARELA, Alfredo. *História da Grande Revolução*. Porto Alegre: Globo, 1933.

⁵⁵ LAYTANO, Dante de. *História da República Rio-Grandense*. 2 ed. Porto Alegre: Sulina. 1983.

⁵⁶ SPALDING, Walter. *A epopeia farroupilha*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1963.

⁵⁷ FAGUNDES, Morivalde. C. *História da Revolução Farroupilha*. Caxias do Sul: Ed. da Universidade de Caxias do Sul, 1984; DOCCA, Emílio Fernandes de Souza. *O sentido brasileiro da Revolução Farroupilha*. Separata da Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul. Ano XV – II Trimestre. Porto Alegre: Globo, 1935.

⁵⁸ LEITMAN, Spencer. *Raízes sócio-econômicas da Guerra do Farrapos*. Rio de Janeiro: Graal. 1979.

discutido. Seguindo essa linha, Décio Freitas (1985), se encarrega de fazer uma análise do federalismo na Guerra dos Farrapos, discutindo a origem do centralismo no Brasil, bem como o surgimento das reivindicações federalistas⁵⁹. Dentre as análises discutidas, o autor aponta que a população indígena, afrodescendentes, desertores do exército, peões e agregados de estância foram as principais massas de manobras da Guerra.

A historiadora Sandra Jatahy Pesavento possui muitas publicações sobre a historiografia rio-grandense e dentre tantas produções, seu livro “Farrapos, Liberalismo e Ideologia”, publicado em (1985) traz uma reflexão sobre a base ideológica do movimento, ou seja, se preocupa em compreender quem fez a “Revolução”, quais eram os interesses econômicos que fundamentaram as relações de poder⁶⁰. Desse modo, a autora analisa criticamente a produção historiográfica tradicional sobre a Guerra dos Farrapos, depositando uma maior atenção na mitologia que se construiu do gaúcho.

Partindo para uma historiografia preocupada em aprofundar e elaborar questões pouco exploradas, destacamos Cesar Augusto Barcellos Guazzelli (1998), o qual estuda as relações diplomáticas do Império e da República Rio-grandense com as províncias da Bacia do Rio da Prata⁶¹. Além de utilizar a bibliografia produzida até o momento, o autor faz uso de diversas fontes para discutir as relações econômicas entre rio-grandenses e platinos, citando inclusive relações entre farroupilhas e legalistas. Dessa forma, o autor apresenta um cenário de relações complexas que até então a historiografia não havia depositado atenção. Seguindo nessa linha, destaca-se também Helga Piccolo (1985), Helen Osório (1999), Maria Medianeira Padoin (1999), Luíz Augusto Ebling Farinatti (2007) e Anderson Marcelo Schmitt (2014), também são importantes referências para o período estudado⁶². Contudo, ressaltamos que os trabalhos aqui destacados, são apenas uma parte dos debates construídos a partir dos

⁵⁹ FREITAS, Décio. Farrapos: uma rebelião federalista. In: A Revolução Farroupilha: história e interpretação. Porto Alegre: Mercado Aberto. 1985. p. 111-121.

⁶⁰ PESAVENTO, Sandra. Farrapos, Liberalismo e Ideologia. In: A Revolução Farroupilha: história e interpretação. Porto Alegre: Mercado Aberto. 1985.

⁶¹ GUAZZELLI, César Augusto. O Horizonte da Província: a República Rio-grandense e os caudilhos do Rio da Prata (1835-1845). 1998. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 1998.

⁶² PICCOLO, Helga. I. L. A Guerra dos farrapos e a construção do Estado Nacional. In: DACANAL, José Hildebrando (org.) A Revolução Farroupilha: História e Interpretação. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1985; PADOIN, Maria Medianeira. O federalismo no espaço fronteiriço platino. A Revolução Farroupilha (1835-1845). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 1999; FARINATTI, Luiz Augusto Ebling. Confins meridionais: famílias e sociedade agrária na fronteira meridional do Brasil (1825-1865). 2007. 421 f. Tese (Doutorado em História)

acontecimentos da Guerra dos Farrapos e que, até o momento, o funcionamento da justiça durante a guerra ainda não recebeu análises específicas.

Diante de tais colocações, ressaltamos que até o momento procuramos contextualizar nosso objeto de estudo, abordando brevemente a inserção do cargo de Juiz de Paz no início do século XIX no sistema judiciário brasileiro, apontando aspectos da sociedade de Cachoeira do Sul nesse período. Partindo para as especificidades da proposta de pesquisa, apresentamos o problema que norteia a dissertação, recorte espacial e temporal, os objetivos e a justificativa. Também, buscou-se apresentar o aporte teórico e metodológico das discussões, contemplando obras consideradas clássicas, seguindo para as mais recentes e, que estarão presentes no decorrer da dissertação de forma mais aprofundada.

Destaco que, durante o desenvolvimento desta pesquisa, foi possível constatar que a dificuldade de acesso às fontes sobre o tema aqui abordado de fato existe e aproveito para destacar as demais situações enfrentadas nesse processo. A primeira delas, foi o fato de os arquivos visitados estarem localizados em diferentes cidades, ou seja, o deslocamento para outra cidade requer um planejamento, demanda gastos e tempo. Além disso, foi necessária uma programação a partir da disponibilidade destes arquivos, levando em consideração o horário de funcionamento, tempo de permanência na sala de pesquisa e também limitações na quantidade de solicitações de documentos. Outro entrave, foi não conseguir acessar todos os documentos referentes ao poder judiciário contidos no Arquivo Público do Rio Grande do Sul, pois estes encontram-se em processo de higienização, impossibilitando o acesso aos processos e inventários, por exemplo.

Ainda sobre os arquivos, também deparei-me com uma situação inesperada, pois ao ter conhecimento sobre a existência de livros de protocolo de audiência dos Juízes de Paz de Cachoeira do Sul, busquei saber onde estas fontes estavam guardadas. Ao entrar em contato com o Memorial do Judiciário, recebi a informação de que os livros estavam em seu acervo e que eram correspondentes ao período estudado em nossa pesquisa. Prontamente solicitei o material e me desloquei até Porto Alegre/RS para registrar as fontes, mas chegando ao local, descubro que tudo passava de um grande engano e os livros solicitados não estavam em seu acervo. Diante

– Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007; SCHMITT, Ânderson. M. “Não admitindo escusa alguma”: confiscos e recrutamentos na guerra civil rio-grandense (1835-1845). 2014. 161 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Passo Fundo, Passo Fundo, RS, 2014.

de tal situação, entrei em contato com outros arquivos, os quais informaram que não estão com a referida documentação.

Frente ao exposto, além das questões que envolvem planejamento e deslocamento, destaco o trabalho desenvolvido mesmo com a ausência de fontes, seja por documentos que foram perdidos, destruídos por instituições que possam ter funcionado sem os devidos registros ou que deixaram de funcionar. No decorrer do fichamento das fontes, outra situação um tanto curiosa e inusitada foi encontrada, páginas haviam sido confiscadas de um livro de Juramento e Posse e também de um dos livros de Ata da Câmara. No lugar das folhas, encontro uma breve explicação sobre o ocorrido, a qual referia-se ao contexto da Guerra dos Farrapos, situação que voltaremos a tratar ao longo das próximas páginas.

Vale ressaltar ainda que este trabalho foi realizado durante o período de pandemia da Covid-19 e o contexto vivenciado no desenvolvimento da pesquisa resultou em desafios significativos, uma vez que os encontros presenciais com a orientadora foram substituídos por conversas via aplicativo de comunicação como o *WhatsApp* e e-mail. Além disso, a temática aqui estudada é de difícil acesso em virtude de que muitos conflitos resolvidos na composição desses juízos, aconteceram extraoficialmente, sem registros em documentos oficiais ou tomado relato de forma expressa. De alguma forma, o que procurei fazer foi justamente transformar essa dificuldade em objeto de reflexão, através da análise da atuação dos Juízes de Paz na perspectiva da infrajudicialidade.

A História, assim como outras áreas do conhecimento, possui seus métodos e teorias e, é através da aplicação ética e criteriosa destes, que profissionais do campo realizam o processo de construção do conhecimento histórico. No decorrer de uma pesquisa, trabalhamos com fontes, as quais examinamos, contextualizamos e criticamos. No entanto, pesquisar o passado nos faz trabalhar com o que está ausente, ou seja, os vestígios estão nas fontes, que muitas vezes se encontram fragmentadas.

Pensando nisso, Arlette Farge (2009) comenta sobre os benefícios da reprodução de documentos para a conservação, porém a autora lamenta as limitações que isso remete aos historiadores e historiadoras⁶³. Quer dizer, “os manuscritos do século XVIII, extremamente frágeis, não podem ser fotocopiados e a modernidade os retém apenas através de microfimes ou microfichas, indispensáveis, mas lesivos para os

⁶³ FARGE, Arlette. Milhares de vestígios. In: FARGE, Arlete. O sabor do arquivo. São Paulo: EDUSP, 2009.

olhos” (FARGE, 2009, p. 21). No caso das fontes com as quais estamos trabalhando, manuscritos do século XIX, o estado de conservação nos permite ter um contato mais direto com a documentação, uma vez que é permitido manusear o documento com os devidos cuidados e precauções, fazer fichamentos e até mesmo fotografar. Assim, com o material fotografado, a pesquisa se tornou menos maçante a respeito de idas e vindas aos arquivos, pois com a documentação em mãos, foi possível encaminhar o trabalho com maior flexibilidade.

Para desenvolvermos o nosso trabalho, nós, historiadoras e historiadores acabamos criando nossas próprias rotinas e delimitando os procedimentos que vamos seguir ao trabalhar com os materiais. No entanto, apesar dessa autonomia, devemos, sobretudo, adaptá-las aos arquivos que guardam as fontes utilizadas na pesquisa, já que existem regras e horários que devem ser seguidos. Apesar de, em alguns momentos, pareçam pouco flexíveis e muito burocráticas, precisamos adotar tais exigências para conseguirmos encaminhar a pesquisa.

No processo de leitura, interpretação e procura por fontes, podemos encontrar materiais diversos para trabalhar e desenvolver, pois “o arquivo é abundante em personagens, mais que qualquer texto ou qualquer romance”. (FARGE, 2009, p. 20). A organização desses materiais nos auxilia na busca pelo original, mas é importante sinalizarmos que o que torna um trabalho original não é o fato de estarmos usando um material novo e sim a forma de abordagem que o historiador pretende utilizar, uma vez que um mesmo documento pode ter diferentes usos, que conseqüentemente vão gerar novas e distintas interpretações, ou seja,

São uma mistura de vestígios conhecidos, mas pouco usados; vestígios novos, não-utilizados e possivelmente desconhecidos; e vestígios velhos, ou seja, materiais que já foram usados, mas que, em vista dos vestígios novos e/ou quase novos descobertos, são agora passíveis de inserção em contextos diferentes daqueles que ocupavam antes. (JENKINS, 2001, p. 46).

Nessa lógica, ao nos depararmos com trabalhos que já tenham utilizado a mesma fonte ou objeto de estudo, por exemplo, está longe de ser um problema. Diante disso, Jenkins (2001) salienta que quando um fenômeno recebe leituras diferentes, surgem inúmeras interpretações e discursos que são capazes de gerar múltiplas interpretações quando são examinados, dependendo do espaço e tempo⁶⁴.

⁶⁴ JENKINS, Keith. O que é a história? In: JENKINS, Keith. A história repensada. Tradução Mario Vilela. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2001.

O passado e a história existem livres um do outro; estão muito distantes entre si no tempo e no espaço. Isso porque o mesmo objeto de investigação pode ser interpretado diferentemente por diferentes práticas discursivas (uma paisagem pode ser lida/interpretada diferentemente por geógrafos, sociólogos, historiadores, artistas, economistas et al.), ao mesmo tempo que, em cada uma dessas práticas, há diferentes leituras interpretativas no tempo e no espaço. No que diz respeito à história, a historiografia mostra isso muito bem. (JENKINS, 2001, p. 24).

Nesse viés, Farge (2009) expõe uma preocupação com a difícil tarefa da interpretação e a dúvida sobre como usar a fonte da melhor forma, ou seja, como analisar um episódio a partir de um vestígio. De acordo com Jenkins (2001), a interpretação da fonte, não é uma recuperação do passado exatamente como ele foi, pois não podemos revivê-lo, e, sim, confrontar os relatos com outros relatos.

Ademais, buscamos inspirações nos apontamentos de Carlo Ginzburg (1989) sobre o paradigma indiciário, o qual pode ser entendido como uma forma de unir dados para compreender um fenômeno, do qual obtemos indícios⁶⁵. Para o autor, essas pistas constituem uma explicação mais abrangente, de modo que “pistas talvez infinitesimais permitem captar uma realidade mais profunda, de outra forma inatingível” (Ginzburg, 1989, p. 150).

Dito isso, para desenvolver as questões que orientam o trabalho, esta dissertação está dividida em quatro capítulos a contar da parte introdutória. Nesse segmento, a introdução buscou apresentar as especificidades da proposta de pesquisa, apresentando o problema que norteia a dissertação, recorte espacial e temporal, os objetivos, justificativa e o estado da arte do tema de pesquisa. Além disso, apresentaremos as fontes utilizadas, os locais de pesquisa, os recursos metodológicos que estamos usando no aspecto teórico e tratamento dos documentos. Para tal, faremos uma abordagem inicial sobre a inserção do cargo de Juiz de Paz no início do século XIX no sistema judiciário brasileiro, apontando aspectos da sociedade de Cachoeira do Sul nesse período.

A partir da análise da atuação dos Juízes de Paz em Cachoeira do Sul, o segundo capítulo busca compreender o papel desempenhado pela instituição do Juizado de Paz, analisando o ofício em Cachoeira do Sul. Nesse sentido, o conceito de *infra-judicialidad* servirá para ponderar as dimensões do nosso objeto de estudo. Podemos relacionar este conceito com a atuação do Juizado de Paz, uma vez que seus poderes eram concebidos pelo Estado, mas essa autonomia poderia ser usada para resolver

⁶⁵ GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In: Mitos, Emblemas e Sinais. São Paulo: Cia. das Letras, 1989, p.143-275.

assuntos na *infrajudicialidad*, ou seja, realizando práticas informais, nas quais as situações eram resolvidas sem um registro oficial, fazendo com que exista uma lacuna documental. Nessa perspectiva, este capítulo servirá para discutir as informalidades contidas no cargo, a partir do conceito de infrajustiça.

No terceiro capítulo será tratado o contexto histórico, sócio-político e econômico de São João da Cachoeira, atual Cachoeira do Sul, para entendermos principalmente o processo de formação populacional. Além disso, buscaremos aspectos da organização política e judiciária do Rio Grande do Sul do contexto, observando a trajetória do cargo de Juiz de Paz desde sua criação e as leis posteriores que atribuem e/ou regulam seus poderes. Esse capítulo dará conta de compreender como essas questões se aplicam ou não no caso de Cachoeira do Sul, percebendo se, nos anos da Guerra dos Farrapos, é possível perceber algum reflexo do conflito no cumprimento das regulamentações e poderes dos Juizes de Paz em Cachoeira do Sul, considerando a proposição de que o conflito civil retardou a aplicação da reforma de 1841, mantendo por mais tempo a validade de poderes mais amplos aos juizes de paz.

No quarto capítulo, optamos por abordar os aspectos biográficos gerais e o perfil profissional dos indivíduos que ocuparam o cargo de Juiz de Paz em Cachoeira do Sul, entre 1827 até 1845. Dividido em duas partes, nos propomos reunir, tabular e analisar os dados encontrados para o caso, buscando compreender o perfil desses sujeitos através dos recursos metodológicos da prosopografia, mantendo um debate com os perfis encontrados em outras localidades. Para construir esse capítulo as principais fontes são os Termos de Juramento e Posse, Atas da Câmara Municipal, Correspondências de Autoridades Municipais e o Fundo do Juizado de Paz de Cachoeira do Sul do Sul.

2 AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE JUIZ DE PAZ E A DIMENSÃO DE INFRAJUSTIÇA

Para ter conhecimento sobre o papel desempenhado pela instituição do Juizado de Paz e analisar a sua atuação em Cachoeira do Sul, nos propomos a discutir o conceito de *infrajudicialidad*, desenvolvido por Tomas Mantecón⁶⁶. É possível relacionar a infrajustiça com a atuação do Juizado de Paz, uma vez que seus poderes eram concebidos pelo Estado, mas essa autonomia poderia ser usada para resolver assuntos na *infrajudicialidad*, ou seja, realizando práticas informais, nas quais as situações eram efetuadas sem um registro oficial, o que ocasiona o potencial sub registro de diversas ações das quais jamais saberemos a respeito, ou de algumas que podemos identificar ou inferir através de registros indiretos ou involuntários. Entende-se que a fuga de vias legais estava presente na própria natureza do cargo de Juiz de Paz, isto é, esperava-se que esse tipo de magistratura funcionasse de tal forma. Nessa perspectiva, este capítulo servirá para discutir as informalidades contidas na natureza do cargo a partir do conceito de infrajustiça, compreendendo como essa concepção vem sendo aplicada em diferentes trabalhos, para então perceber em que medida esta ideia serve para pensarmos a atuação do Juizado de Paz.

Segundo Deivy Carneiro (2019), a justiça, em termos gerais, sempre se colocou como uma arena legítima buscada pela população a fim de encaminhar soluções para mediação de seus conflitos, mesmo que fosse apenas para dar início à condução do pleito e que depois se buscassem encaminhamentos por fora do seu funcionamento formal⁶⁷. Populares buscavam a justiça para encaminhar suas contendas com mais frequência do que se supõe e, muitas vezes, elas iam de encontro aquilo que os operadores jurídicos imaginavam ou gostariam que fosse a ação da justiça, sendo que a maior parte das ocorrências não eram, e não são, de grandes crimes, mas sim de pequenos litígios cotidianos, como aqueles com os quais os juizados de paz eram habituados a lidar. Dessa forma, considerando que os juizados de paz foram, por muito tempo, a face mais próxima da justiça que chegava ao cotidiano da população,

⁶⁶ MANTECÓN, Tomás A. El peso de la infrajudicialidad en el control de crimen durante la Edad Moderna. In: *Estudis. Revista de Historia Moderna*. (Universitat de Valencia). Nº 28. Ano 2002, pp.43.75.

⁶⁷ CARNEIRO, Deivy. F. Uma justiça que seduz?: ofensas verbais e conflitos comunitários em Minas Gerais (1854-1941). 1.ed. Jundiaí: Paco, 2019.

podemos inferir que para essa instituição as questões do volume de querelas cotidianas e do encaminhamento das mesmas por vias informais se incrementa.

2.1 A INFRAJUSTIÇA NA INSTITUIÇÃO DO JUIZADO DE PAZ

As práticas de justiça não oficial ou de justiça privada pressupõem a existência de uma instituição, notadamente o Estado, para que possa acontecer por fora da mesma. Contudo, tais práticas de justiça têm raízes no senso de justiça de comunidades tradicionais que por serem, via de regra, reduzidas, relativamente isoladas e rurais, tendem a apresentar padrões como a proximidade entre os envolvidos (familiar e/ou geográfica) e o rompimento de princípios comunitários de harmonia e solidariedade que dizem respeito às regras tácitas de convivência comunitária, em função do que se irá buscar por reparação de diferentes formas a fim de restabelecer o equilíbrio.

No entanto, a fixação de acordos privados e o cumprimento de certas obrigações morais como forma de reparação nem sempre ocorriam de imediato, sem a interferência das esferas de poder externas, como a policial ou a judicial. O sentimento de vergonha por estar sendo investigado pela justiça, somado ao temor de ser condenado no tribunal eram aspectos que motivavam os acusados a fixar acordos para que houvesse desistência por parte do denunciante. (VENDRAME, 2020, p. 207).

Dessa forma, essas práticas de justiça não se configuram por serem aleatórias ou ilegítimas, pelo contrário, correspondem às noções próprias de honra e moral das comunidades nas quais a reputação, confiança, crédito e respeito são os valores norteadores que garantem recursos relacionais e materiais⁶⁸.

No caso do presente objeto de pesquisa, estamos tratando de práticas de justiça que acontecem por fora da institucionalidade e dos registros oficiais. Conforme mencionamos anteriormente, essas práticas não são necessariamente menos legítimas, uma vez que é da própria natureza do cargo de juiz de paz e da concepção de Estado daquele contexto, existir e atuar articulado aos poderes privados individuais.

Nesse sentido, estamos tratando de um tipo de prática de justiça não oficial, dentre outros já identificados. Segundo Garnot (2010) esses mecanismos podem ser classificados como: infrajusticia, parajusticia e extrajusticia. Sendo assim, a infrajustiça

⁶⁸ VENDRAME, Maíra. I. Em busca do “bom viver”: usos e significados da justiça em comunidades camponesas. In: CEZAR, T. da S.; OLNO, P. O.; BRETAS, M. L. Polícia, Justiça e Prisões. Curitiba: Appris, 2020. p. 195-215.

está relacionada aos acordos definidos entre as partes envolvidas através da intervenção de mediadores⁶⁹. Em contrapartida, a parajustiça não necessita de participação de terceiros para mediar uma negociação, podendo ser acertada pelos próprios indivíduos.

De acordo com Louze (2018), a extrajustiça não visa resolver os conflitos e sim tolerá-los⁷⁰, ou seja,

La infrajusticia es el resultado de los acuerdos establecidos entre la víctima y el agresor, que tiene por finalidad recomponer la parte ofendida y restablecer la paz pública; todo ello posible gracias a la intervención de mediadores o árbitros que pretendían acercar las partes confrontadas. Por su parte, la parajusticia se trataba de una negociación que podía ser pacífica o violenta, y no requería publicidad ni intervención de terceras personas en el proceso de composición de la paz. Y, por último, la extrajusticia, esta no tiene por objetivo resolver los conflictos sino todo lo contrario, los tolera por miedo, por evitar futuras represalias o por conveniencia, entre otros motivos. (LOUZE, 2018, p. 402)

Analisando o ofício do Juizado de Paz no Brasil e suas atribuições no contexto em que a presente pesquisa está inserida, os Juízes de Paz faziam o papel de mediadores a partir das conciliações entre as partes envolvidas em algum conflito. Dentre esses mecanismos de justiça privada, a infrajustiça será o conceito adotado para compreendermos as formas de atuação dos juízes, pois trata-se de uma prática semipública que tem o Estado como elemento de referência para ser valorada.

Em vista disso, o conceito de *infrajudicialidad* desenvolvido por Tomás Mantecón (2002) contribui nas discussões referentes à justiça e a forma como ela era concebida em diferentes contextos. Pesquisando a forma como eram resolvidos os conflitos em Cantabria, região da Espanha, o autor analisa os registros judiciais desta localidade, buscando entender a prática da *infrajusticia* e como interferia no encaminhamento e resolução dos crimes⁷¹.

El diálogo sostenido en la Edad Moderna entre justicia oficial e infrajusticia ha ido aflorando cada vez más nítido en las investigaciones realizadas en la úl-

⁶⁹ GARNOT, Benoit. Justiça e sociedade na França do século XVIII. Textos de História. Revista do Programa de Pós-Graduação em História da UnB. v. 11, n. 12. 2003.

⁷⁰ LOUZE, Antuanett. G. Mecanismos alternativos a la justicia oficial en la Edad Moderna: la infrajusticia a través de las escrituras notariales de perdón. In: SAMPER, M. A. O.; MOYA, J. L. B. Nuevas perspectivas de investigación en Historia Moderna economía, sociedad, política y cultura en el mundo hispánico. Madrid: Fundación Española de Historia Moderna. p. 401-411. 2018

⁷¹ MANTECÓN, T. A. El peso de la infrajudicialidad en el control de crimen durante la Edad Moderna. In: Estudis. Revista de Historia Moderna. (Universitat de Valencia). n. 28. p. 44-60. 2002.

tima década, tanto referidas a la vieja Europa como al Nuevo Mundo. Al parecer, la justicia tuvo mayor protagonismo que las fórmulas alternativas en el mundo urbano que en el rural y los distintos grupos sociales utilizaron de diverso modo los mecanismos tradicionales o consuetudinarios y los tribunales. En todo caso, el diálogo entre justicia e injusticia formaba un estrato más o menos denso en la sociedad de la Europa Moderna, un sustrato que se escapaba entre los dedos a la historia social y cultural del crimen al abordar los grandes temas que preocuparon desde los años sesenta del siglo XX. (MANTECÓN, 2002, p. 48)

No caso da Cantabria Moderna, Mantecón (2002) identificou que os habitantes utilizavam a justiça e injustiça na resolução de conflitos. A partir disso, o autor destaca que a *infrajudicialidad* foi uma alternativa encontrada para desviar, mesmo que parcialmente, de uma justiça oficial, ou seja, era uma prática comum recorrer ou valer-se de instrumentos e cargos oficiais para conseguir encaminhamentos extraoficiais. No entanto, esperava-se que a injustiça acontecesse, pois, esta informalidade estava incorporada naquela sociedade.

De acordo com Maria Ester Bordese e Gabriel Germanetto (2005), os valores que norteavam a vida da sociedade colonial prezavam a honra e moral e, o descumprimento do modelo estatutário consistia na desordem e insegurança daquela sociedade⁷². O historiador Martín Dinges sugere que, para amenizar os conflitos daquela sociedade, podemos pensar em uma “pluralidade” nas formas de controle social, atingindo os sujeitos em questão. Nesse ponto de vista, o historiador ressalta que para analisar essas situações deve-se observar as instituições judiciais e os demais órgãos de controle da sociedade, como por exemplo, os meios de convivência dos indivíduos⁷³.

Os autores apontam que, essas práticas sociais de controle que são exercidas pela comunidade, acabam refletindo nas formas de comportamentos que estão ligadas a uma sociedade e seu período histórico. Nesse cenário, Mantecón classifica como *injusticia* o papel desempenhado por essas redes de controle (BORDESE; GERMANETTO, 2005, p. 2). Analisando os conflitos matrimoniais em diferentes regiões espanholas no contexto de Córdoba, os autores identificaram que muitos processos não foram concluídos. Para Mantecón, muitos desses casos foram resolvidos no privado para não chamar atenção da população.

⁷² BORDESE, María. E.; GERMANETTO, Gabriel. La infrajudicialidad en el control de las transgresiones en el contexto cordobés tardocolonial. X Jornadas Interescuelas/Departamentos de Historia, Rosario. 2005.

⁷³ DINGES, 2002, apud BORDESE; GERMANETTO, 2005, p. 2.

Los estudios regionales realizados por el historiador permiten inferir un número importante de expedientes judiciales fenecían sin dictarse sentencia, lo que da idea de que “las conciliaciones extrajudiciales tenían una importancia tan grande como las practicadas dentro del juzgado. De este modo, la infrajusticia, estaba amparada y arropada por los propios servidores de la justicia...” (BORDESE; GERMANETTO, 2005, p. 14).

Para Mantecon (apud, BORDESE; GERMANETTO, 2005, p. 16) a administração e a justiça foram elementos importantes na monarquia espanhola e a sociedade exercia uma participação na justiça. Porém, o autor destaca que o uso indevido da justiça ocorria quando, por exemplo, alguns juízes abusavam da justiça, muitos motivados por interesses pessoais.

Segundo Louze (2018) a sociedade espanhola desenvolveu mecanismos alternativos para resolver os conflitos na sociedade espanhola durante a Idade Moderna⁷⁴. A autora argumenta que, na Espanha Moderna, o rei era o representante político e possuía também o papel de vigário na terra com a atribuição de transmitir a justiça. Nesse sentido, o sistema judicial era usado pelo monarca para cumprir o seu papel de garantir a justiça na sociedade. Observando os âmbitos judiciais e extrajudiciais no Antigo Regime, a autora destaca que *“fueron otros los espacios o mecanismos extraoficiales los que, en la práctica, proporcionaron soluciones más justas a los crímenes”* (LOUZE, 2018, p. 403).

Juntamente com uma justiça oficial, o Juizado de Paz pode ter sua atuação entendida pela característica extraoficial que carregava, assim dizendo, mesmo os juízes sendo escolhidos através de eleições e de existirem normas e regulamentos que regiam suas atuações, em geral, na resolução e encaminhamento de problemas envolvendo a população local, o cargo carregava um caráter conciliatório, fazendo com que os Juízes de Paz pudessem resolver questões no privado, eximindo de registros formais e, pode se supor que, muitas vezes, fugindo das vias legais.

No título VI, capítulo único referente aos juízes e tribunais de justiça, a Constituição política de 1824⁷⁵ apresentava a organização do poder judiciário através dos artigos 151 a 164. Sobre os Juízes de Paz, o artigo 162 determinava que estes seriam os responsáveis por intermediar primeiramente uma reconciliação entre as partes,

⁷⁴ LOUZE, Antuanett. G. Mecanismos alternativos a la justicia oficial en la Edad Moderna: la infrajusticia a través de las escrituras notariales de perdón. In: SAMPER, M. A. O.; MOYA, J. L. B. Nuevas perspectivas de investigación en Historia Moderna economía, sociedad, política y cultura en el mundo hispánico. Madrid: Fundación Española de Historia Moderna. p. 401-411. 2018

⁷⁵ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm

pois sem atender a esse procedimento, processo algum seria iniciado. Na sequência, determina que estes deveriam ser eleitos conforme eleições para vereadores.

Art. 161. Sem se fazer constar que se tem intentado o meio da reconciliação, não se começará processo algum.

Art. 162. Para este fim haverá Juizes de Paz, os quais serão eleitos pelo mesmo tempo, e maneira, por que se elegem os vereadores das Câmaras. Suas atribuições e distritos serão regulados por Lei. (BRASIL, 1824).

Tratando das competências do Juizado de Paz, o artigo 5º, § 1º - § 15º da lei que regulamentou o cargo em 1827⁷⁶, apresenta mais detalhadamente as funções de um Juiz de Paz, entre elas destaca-se as conciliações, julgamento de pequenas demandas, evitar a desordem, destruir quilombos, fazer auto de corpo de delito, interrogatórios, divisões de quarteirões e distritos. A prática da reconciliação era não só própria às atribuições dos juizes de paz quanto uma condição precedente para a abertura de qualquer processo, ou seja, do registro mais formal.

Da mesma forma, o julgamento de pequenas demandas, refere-se às querelas cotidianas daquele período, que não seriam nem registradas, pois apenas a presença do juiz de paz resolveria/encaminharia. Analisando o Art. 5º, § 1º que se refere às conciliações, podemos ter conhecimento de como esse procedimento deveria ser encaminhado, ou seja, o resultado da conciliação deveria ser assinado pelas partes e o escrivão, como podemos perceber no trecho a seguir:

§ 1º Conciliar as partes, que pretendem demandar, por todos os meios pacíficos, que estiverem ao seu alcance: mandando lavrar termo do resultado, que assignará com as partes e Escrivão. Para a conciliação não se admitirá procurador, salvo por impedimento da parte, provado tal, que a impossibilite de comparecer pessoalmente e sendo outrossim o procurador munido de poderes ilimitados. (BRASIL, 1827).

O arquivo Histórico de Cachoeira do Sul conta com uma documentação referente a justiça de 1820-1829. Entre os documentos, encontramos um total de três termos de conciliação, todos realizadas em 1829, porém, devido ao estado de conservação de dois desses termos, não foi possível realizar uma leitura detalhada, mas por alto identificamos que versam sobre conflitos de terras. Sendo assim, destacamos o termo que trata de uma conciliação envolvendo o comerciante e ex-líder farroupilha, Antonio Vicente da Fontoura, o qual recorreu ao Juiz de Paz, Bernardo Moreira Lirio,

⁷⁶ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim.-15-10-1827.htm

alegando não ter recebido o montante de quatorze mil réis referente a um produto vendido a esse. O Juiz de Paz notificou Antonio Rodrigues e, no dia dezoito de novembro de 1829 aconteceu uma audiência na qual José do Prado Lima foi representando o envolvido como seu procurador. As partes envolvidas foram ouvidas e Antonio Rodrigues Pentiado admitiu estar devendo a certa quantia, mas que no momento não dispunha daquele valor para realizar o pagamento, a conciliação foi concluída após o comprometimento do pagamento da dívida.

[...] Responde que não havia dúvida que devia a dita quantia de quatorze mil réis ao dito Antonio Vicente da Fontoura, [...] que não queria pagar agora a dita quantia porque nessa ocasião não tinha dinheiro, por em que prometia faselho da data deste Anno [...] sem demais conciliação e por este Termo se obriga o dito pagamento [...]⁷⁷

Nessa perspectiva de conciliações, Vendrame (2020), ao estudar comunidades tradicionais, ou seja, “os mecanismos de controle social como uma demanda que era articulada internamente entre os grupos” (VENDRAME, 2020, p. 200), entende que o exercício de uma justiça acordada localmente entre as famílias envolvidas em alguma espécie de conflito, estava relacionada principalmente a valores morais de seus integrantes⁷⁸.

A formação de “tribunais” privados e locais, que contavam com a mediação de grupo de indivíduos constituídos entre conhecidos da comunidade ou vizinhança, tinha por objetivo encontrar uma saída para situações que perturbavam a paz pública. (VENDRAME, 2020, p. 210).

Ao longo do período abordado na pesquisa e de acordo com as regulamentações analisadas, podemos perceber que muitas atuações de âmbito privado estavam contempladas. Portanto, o Juizado de Paz, no período aqui estudado, é um cargo que possui uma dimensão de atuação no privado previsto por lei, e diante a isso, reforçamos a ideia de que essa atuação estava na predição do cargo, fazendo com que a instituição previsse ações extraoficiais⁷⁹.

⁷⁷ Cf. AHCS. Fundo Justiça (1820-1829). Documento sem numeração.

⁷⁸ VENDRAME, Maíra. I. Em busca do “bom viver”: usos e significados da justiça em comunidades camponesas. In: CEZAR, T. da S.; OLNO, P. O.; BRETAS, M. L. Polícia, Justiça e Prisões. Curitiba: Appris, 2020. p. 195-215.

⁷⁹ CASTAN, Nicole. A Arbitragem de conflitos sob o “ancien régime”. In: HESPANHA, Antonio Manoel. Justiça e litigiosidade: história e prospectiva. Lisboa: Fundação Coloueste Gulbenkian, 1993, p. 469-517.

2.2 A INFRAJUSTIÇA NO OFÍCIO DO JUIZADO DE PAZ

Desde o momento da sua referência na constituição de 1824, o cargo de Juiz de Paz passou por inúmeras mudanças no seu ofício, que por um determinado período deram mais visibilidade e autonomia ao posto como uma autoridade de ordem pública. À vista disso, o presente subcapítulo traz um histórico das atribuições gerais do cargo, abrangendo o recorte temporal da pesquisa, pois “as determinações ditadas pela lei de 15 de outubro de 1827 iam sendo alteradas conforme surgiam problemas nas práticas cotidianas ou alterava-se o cenário político nacional” (SODRÉ, 2009, p. 122).

Tais mudanças nas normas que regiam e atribuíam os poderes dos juízes de paz, permitem a compreensão de que, no momento da criação do cargo, uma estrutura judiciária ainda muito incipiente demandava que as atribuições dos juízes desfrutassem de maior autonomia e margem de atuação infrajudicial. Contudo, à medida que a estrutura de justiça ia se incrementando e burocratizando, essa larga autonomia tornava-se cada vez menos interessante pela ótica do estado, o qual tratava de tomar medidas a fim de, paulatinamente, diminuir e controlar esse poder. Em outras palavras, os juízes de paz, que foram, num primeiro momento, a via possível de atuação da justiça em nível mais local, passaram a ser, gradativamente, um óbice que de certa forma concorria com o projeto de burocratização e centralização do estado.

Assim, o quadro abaixo servirá como instrumento para que possamos visualizar e localizar melhor no que será exposto a seguir.

Quadro 1 - Competências dos Juízes de Paz (1827-1841)

(continua)

Ano	Competências Adquiridas	Competências retiradas	Nº de Juízes de Paz
1827	Regulamentação do cargo; Conciliações; Julgamento de pequenas demandas; Controle da ordem pública; Destruir quilombos; Fazer auto de corpo de delito,		1 Juiz de Paz e 1 Suplente eleitos em conjunto com os vereadores.

(conclusão)

	interrogatórios, divisões de quarteirões e distritos.		
1828	Acrescenta-se: a Responsabilidade pela elaboração das listas nas eleições para vereadores e Juiz de Paz; Aplicação de multas.		
1830	Acrescenta-se: atenção especial com sociedades secretas, reuniões em domicílios e ajuntamentos ilícitos		
1831	Acrescenta-se: poder de nomeação de Delegados e atribuições policiais; Responsabilidade pelo alistamento dos cidadãos na Guarda Nacional.		
1832	Acrescenta-se: prender os culpados, conceder fianças, Poder de escolha entre os Inspetores de Quarteirões e Oficiais de Justiça, recebiam queixas e denúncias.		Quatro Juízes de Paz e suplentes. Cada juiz assume por um ano seguindo a ordem de mais votado.
1841		Auto de Corpo de delito; Prender os culpados; Punir quem estivesse perturbando o sossego público; Julgar contravenções às posturas municipais, além de sentenciar sobre crimes; Atribuições criminais; Atribuições policiais limitadas; Extinção das juntas de paz.	

Fonte: Coleção de Leis Brasil Império – Juiz de Paz(1827-1841).

Apesar da constituição de 1824⁸⁰ mencionar o juizado de paz, o cargo foi regulamentado posteriormente com a Lei 15 de outubro de 1827⁸¹. Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º estabelecem que em cada freguesia e capelas filiais deveria haver a presença de um Juiz de Paz e um suplente, os quais deveriam ser eleitos conforme as eleições para vereadores. Para ocupar o cargo de Juiz de Paz, alguns critérios deveriam ser

⁸⁰ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm

⁸¹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim.-15-10-1827.htm

respeitados: ser homem e eleitor. Após as eleições e com os resultados registrados em ata, os nomes eram fixados nos livros de juramentos e posses. Se por ventura o cidadão optasse por recusar o cargo, deveria informar situação de enfermidade grave, ocupação civil ou militar, desde que não pudesse exercer tais funções simultaneamente. Encaixando-se nos impedimentos citados acima, deveria imediatamente justificar por escrito perante a Câmara a legitimidade das ditas barreiras.

Sobre a criação do cargo de Juiz de Paz, Elaine Sodré (2009) destaca que:

O juiz de paz tinha nítida semelhança com o juiz ordinário colonial, lembrando que esse cargo ainda estava em vigência e seria oficialmente extinto, apenas após a promulgação do Código do Processo Criminal. Ambos os cargos eram ocupados, através de eleições, por leigos de quem não se exigia nem formação em direito, nem conhecimento das leis. O fato de ser leigo levava a dois principais inconvenientes. Por um lado, ele entrava em conflito com a magistratura letrada, até aquele momento, personificada na figura do juiz de fora. De outro, capacitava sujeitos “inferiores” a arbitrarem em situações jurídicas, às vezes, de complexidade superior à intelectualidade de alguns julgadores. (SODRÉ, 2009, p. 120).

Conseqüentemente, ao mesmo tempo que o juiz de paz era uma figura escolhida pela sociedade para mediar e resolver conflitos muitas vezes complexos, tratava-se de um sujeito sem instrução formal sobre as leis com as quais deveria exercer seu ofício. Portanto, desde o momento da criação do cargo, o juiz de paz foi considerado uma figura importante à sociedade e estava ganhando do Estado poderes que extrapolavam o limite de suas capacidades técnicas, pois muitos não detinham de conhecimentos específicos.

O art. 5º, § 1º - § 15º dedica-se às competências do Juiz de Paz, entre elas destacamos a realização de um interrogatório para o cidadão que cometesse alguma infração. O Juiz de Paz Bernardo Moreira Lirio, fazendo uso de suas competências, formalizou juntamente com seu escrivão João Alvarez de Almeida um auto de averiguação, no qual interrogaram dois escravos que haviam sido capturados em uma fuga. No documento consta os depoimentos de Miguel, escravo de Guilherme Antonio de Athaidez e Maria, escrava de Antonio Vicente da Fontoura. Ambos, quando questionados sobre a motivação da fuga, responderam que ao se encontrarem com o preto Antonio Bragamundo foram convidados para fugir em direção a Santa Fé, lhes prometendo que não voltariam mais ao cativo. Por fim, o auto é assinado por uma testemunha, o escrivão e o Juiz de Paz⁸².

⁸² Cf. AHCS. Fundo Justiça (1820-1829). Documento avulso.

Na sequência, os artigos 6º ao 15º apontam mais competências para o cargo, como a assistência de um escrivão⁸³, o juiz poderia aplicar multas aos cidadãos que desobedecessem à convocação de comparecer à sua presença⁸⁴, sendo que o valor pago seria utilizado para arcar com as despesas da Câmara. No entanto, o máximo de penas impostas pelo juiz não poderia exceder o valor de trinta mil réis, prisão por no máximo um mês, casa de correção ou oficiais públicas por três meses⁸⁵.

Além disso, após o Juiz de Paz impor a pena, havia uma diferença entre um réu que já estava preso e um réu ainda em liberdade. Estando preso, o réu deveria ser conduzido com processo na presença de um Juiz Criminal. Se estivesse em liberdade, deveria ser notificado para então apresentar-se⁸⁶. Por fim, o Juiz Criminal deveria confirmar ou revogar a sentença na presença de dois Juízes de Paz mais próximos⁸⁷.

Apesar de ser um ofício de caráter conciliador, são poucas as documentações que evidenciam tal atividade no caso de Cachoeira do Sul, pois como mencionado no início deste capítulo, localizamos apenas três termos de conciliação. Alexandra Coda (2012), ao estudar a atuação do juizado de paz em Porto Alegre, e deparar-se com poucos termos de conciliação, supõe que a carência desses registros está no fato de que muitas conciliações não eram sequer registradas conforme a legislação previa, uma vez que “o próprio juiz de paz poderia considerar alguns casos como irrelevantes, resolvendo-os sem documentá-los” (CODA, 2012, p. 128). Situação que nos leva a inferir uma normalidade presente no ofício do juizado de paz no que diz respeito a prática de resoluções de questões no privado, ou seja, extraoficial.

Posteriormente, a Lei de 1 de outubro de 1828⁸⁸ referente às eleições para Vereadores e Juízes de Paz, encaminhou novas mudanças no cargo de Juiz de Paz, o que ocasionou a ampliação seus poderes. A partir de então, o Juiz de Paz da paróquia deveria elaborar, publicar e afixar nas portas da Igreja matriz e capelas filiais uma lista com o nome das pessoas aptas a votar com pelo menos quinze dias de antecedência. Na ausência de um Juiz de Paz e seu suplente, os párocos ficavam encarregados desta função⁸⁹.

⁸³ Art. 6º da lei 15 de outubro de 1827.

⁸⁴ Artigos 8º e 9º da lei 15 de outubro de 1827.

⁸⁵ Artigos 10 e 11 da lei 15 de outubro de 1827.

⁸⁶ Art. 13 da lei 15 de outubro de 1827.

⁸⁷ Art. 14 da lei 15 de outubro de 1827.

⁸⁸ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-1-10-1828.htm

⁸⁹ Art. 5º da lei 1 de outubro de 1828.

De acordo com o Art. 7º, da Lei de 1 de outubro de 1828, o Juiz de Paz e seu suplente também deveriam auxiliar no momento das eleições, pois ficavam encarregados de receber as cédulas dos votantes, como podemos perceber na transcrição abaixo.

Reunidos os cidadãos no dia decretado, e nos lugares, que se designarem, depois que se tiver formado a mesa, na conformidade das instruções, que regulam as assembleias paroquiais para a eleição dos membros das Câmaras Legislativas, cada um dos votantes entregará ao Presidente uma célula, que contenha o número de nomes de pessoas elegíveis, correspondente ao dos Vereadores, que se houverem de eleger, e que será assinada no verso, ou pelo mesmo votante ou por outro a seu rogo, e fechada com um rótulo, dizendo - Vereadores para a Câmara da cidade de [...] ou villa de [...] -: imediata, e sucessivamente entregará outra célula, que contenha os nomes de duas pessoas elegíveis, uma para Juiz de Paz, outra para Suplente do districto, onde estes houverem de servir, e será do mesmo modo assinada, e fechada com rótulo, dizendo - Juiz de Paz, e Suplente da paróquia de [...] ou da capella de [...] ⁹⁰

A mesa e seus assistentes deveriam apurar os votos para Juizes de Paz e seus suplentes. Com o resultado em mãos, a Câmara precisava ser informada por meio de um ofício⁹¹. Feito isso, a Câmara ficava encarregada de dar título aos Juizes de Paz e seus suplentes, com a de publicação de editais com os respectivos nomes⁹². Além disso, o artigo 88º da referida lei aponta como ato privativo do Juiz de Paz a apreciação das multas aplicadas aos infratores⁹³.

A constituição de 1824 previa a construção de um código Civil e Criminal fundamentados nas bases da justiça e equidade⁹⁴. No entanto, conforme Elaine Sodr  (2009), foi somente a partir de 1826 que os legisladores começaram a debater sobre o assunto e então a Câmara teria se empenhado em elabor -lo. Contudo, entre 1827 e 1829 uma comissão analisou duas propostas e ap s longos debates, somente em 16 de dezembro de 1830 o C digo Criminal do Imp rio do Brasil foi aprovado⁹⁵.

O C digo Criminal possu a quatro partes – dos crimes e das penas; dos crimes p blicos, dos crimes particulares e dos crimes policiais – sendo composta cada uma por t tulos, cap tulos e se  es.

⁹⁰ Art. 7º da Lei de 1 de outubro de 1828

⁹¹ Art. 11 da lei 1 de outubro de 1828.

⁹² Art. 55 da lei 1 de outubro de 1828.

⁹³ Art. 88 da lei 1 de outubro de 1828.

⁹⁴ Art. 179, XVIII da Constituição Pol tica do Imp rio do Brasil de 25 de mar o de 1824.

⁹⁵ Dispon vel em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm

O Código Criminal sancionado em 16 de dezembro de 1830 com o detalhamento dos crimes, suas punições e os empregados responsáveis para a execução da lei, o papel do Juiz de Paz se reforça ao exercer a função de manutenção da ordem pública ao atentar as sociedades secretas, reuniões em domicílios e ajuntamentos ilícitos que ameacem a tranquilidade do distrito. (CASALI, 2018, p. 51).

Observando as partes do Código Criminal, nota-se que o papel do Juizado de Paz estava presente no que se refere à aplicação de multas para infratores e monitoramento da ordem pública, como considerado nos trechos a seguir:

Art. 282. A reunião de mais de dez pessoas em uma casa em certos, e determinados dias, somente se julgará criminosa, quando for para fim, de que se exija segredo dos associados, e quando neste último caso não se comunicar em forma legal ao Juiz de Paz do districto, em que se fizer a reunião.

Penas - de prisão por cinco a quinze dias ao chefe, dono, morador, ou administrador da casa; e pelo dobro, em caso de reincidência.

Art. 284. Se forem falsas as declarações que se fizerem, e as reuniões tiverem fins opostos à ordem social, o Juiz de Paz, além de dispersar a sociedade, formará culpa aos associados.

Art. 289. Quando o Juiz de Paz for informado de que exista algum ajuntamento ilícito de mais de vinte pessoas, irá com seu Escrivão ao lugar, e achando o ajuntamento ilícito, proclamará seu carácter, e alçando uma bandeira verde, admoestará aos reunidos, para que se retirem.

Art. 290. Se o Juiz de Paz não for obedecido depois de terceira admoestação, poderá empregar força para desfazer o ajuntamento, e reter em custódia os cabeças se lhe parecer necessário.

Art. 295. Não tomar qualquer pessoa uma ocupação honesta, e útil, de que passa subsistir, depois de advertido pelo Juiz de Paz, não tendo renda suficiente.

Pena - de prisão com trabalho por oito a vinte e quatro dias.

Art. 299. As Câmaras Municipais declararão em editais, quais sejam as armas ofensivas, cujo uso poderão permitir os Juizes de Paz; os casos, em que as poderão permitir; e bem assim quais as armas ofensivas, que será lícito trazer, e usar sem licença aos ocupados em trabalhos, para que elas forem necessárias.⁹⁶

No capítulo V, referente ao uso de armas de defesa, o art. 297 aplica a pena de prisão de quinze a sessenta dias, e multa correspondente a metade do tempo, além da perda das armas quando um cidadão usar de armamentos ofensivos não permitidas. Já o art. 298, isenta da pena as pessoas que obtiveram licença dos Juizes de Paz. O art. 299 aponta que as Câmaras Municipais deveriam declarar em editais quais eram as armas ofensivas, cujo uso os Juizes de Paz poderiam permitir.

Na documentação referente à Cachoeira do Sul, encontramos entre correspondências da Câmara Municipal um documento que torna público as armas ofensivas

⁹⁶ Código Criminal do Império do Brasil de 16 de dezembro de 1830.

que os Juízes de Paz poderiam permitir, ou seja, arma larga de qualquer calibre, pistola e faca. As mesmas poderiam ser utilizadas por pessoas específicas como viajantes ou com profissões que exigiam seu uso, como podemos perceber na descrição abaixo.

A Câmara Municipal da Vila Nova de São João da Cachoeira faz público, que as Armas offencivas, cujo uso os Juízes de Paz poderiam permitir, são: Arma larga de qualquer calibre, Pistola em [...] e faca: cujo uso só terá lugar para os viajantes, e para aquelas pessoas cuja conducta e condição o Juiz de Paz julgar sufficiente, e os casos de necessidade: da faca só poderiam usar os carreteiros em viagens condutores de Tropas em caminho e todas aquelas, cuja ocupação em trabalho afim o exigir, julgado pelo respectivo Juiz de Paz [...]⁹⁷

Além das atribuições definidas até então, vale destacar que a Lei 6 de junho de 1831⁹⁸ trouxe algumas definições correspondentes ao cargo de Juiz de Paz, entre elas, o art. 6º que responsabilizou aos Juízes de Paz a nomeação de Delegados para os distritos que substituiriam os Oficiais de Quarteirão. Observando o art. 8º, o Juiz de Paz efetuará as atribuições policiais em conjunto com outras autoridades, como o Intendente Geral de Polícia, Magistrados Criminais na Corte e os Ouvidores do Crime das Relações.

No entanto, apesar da notoriedade que o cargo vinha alcançando, os artigos 12 e 13 atribuíram ao Presidente da Província ou Conselho Provincial o direito de suspender os Juízes de Paz de suas atribuições, quando esses excedessem ou fossem negligentes no cumprimento de suas funções e puni-los se considerados cúmplices nos crimes públicos.

Art 12. O Governo, na Província em que estiver a Corte, e os Presidentes em Conselho nas demais, poderão suspender os Juízes de Paz, quando prevenirem, ou se tornem negligentes no cumprimento das atribuições, que nesta Lei, lhes são marcadas.

Art 13. Os Juízes que não procederem com a diligência necessária em indagar dos implicados nos crimes públicos, e policiais, serão reputados cúmplices; julgada a responsabilidade dos Juízes de Paz perante os atuais Conselhos de Jurados, praticando-se na forma por que se procede nos delictos de abuso de liberdade de exprimir os pensamentos⁹⁹.

⁹⁷ Cf. AHRS. CM/FAM/CE – Maço 36, Caixa 16. Ano 1831-1832. Fl. 226A.

⁹⁸ Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis>

⁹⁹ Ibid.

A lei 18 de agosto de 1831¹⁰⁰ criava as Guardas Nacionais e extinguiu os corpos de milícias, guardas municipais e ordenanças. Uma instituição que segundo Ribeiro (2001, p. 42) representava uma alternativa para resolver os problemas da manutenção da ordem, considerada como uma organização econômica eficiente, formada por cidadãos e capaz de ser empregada contra as adversidades do período¹⁰¹.

Art 1º As Guardas Nacionaes são creadas para defender a Constituição, a liberdade, Independencia, e Integridade do Imperio; para manter a obediencia e a tranquillidade publica; e auxiliar o Exercito de Linha na defesa das fronteiras e costas.

Toda a deliberação tomada pelas Guardas Nacionaes acerca dos negocios publicos e um attetado contra a Liberdade, e um delicto contra a Constituição. (BRASIL, 1831).

Nessa perspectiva, a Guarda Nacional era uma instituição civil, logo, estava subordinada aos Juizes de Paz, aos Juizes Criminais, aos Presidentes das Províncias, e ao Ministro da Justiça¹⁰². Também, os Juizes de Paz eram os responsáveis pelo alistamento dos cidadãos, os nomes eram registrados em Livros de Matrícula, sendo responsabilidade desses Juizes formar um conselho de qualificação constituído por seis Eleitores mais votados do seu Distrito. Não havendo seis eleitores, competia ao Juiz de paz completar o número com outros cidadãos, verificando a idoneidade dos mesmos, os quais deveriam ter praça nas Guardas Nacionais, e então fazer o seu alistamento¹⁰³. Ainda ficavam responsáveis por presidir reuniões referentes à organização da Guarda Nacional, expandindo ainda mais os poderes dos Juizes de Paz.

Assinalando a importância que o Juizado da Paz adquiriu na década de 1830 em razão da elevada ampliação de suas atribuições policiais e judiciais, o Código de Processo Criminal representava a valorização do cargo e a participação dos cidadãos no Poder Judiciário por meio da instituição dos jurados.

Em 1832 era promulgado o Código do Processo Criminal de primeira instância, ocorrendo uma intensa mudança na estrutura da administração judiciária no Império. “Os Livro I e III das ordenações são finalmente aposentados (o Livro V já havia sido pelo código criminal) e desenha-se um novo modelo de justiça”. (VELLASCO, 2003,

¹⁰⁰ Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-norma-pl.html

¹⁰¹ RIBEIRO, José. I. Quando o serviço os chamava: Os milicianos e os guardas nacionais gaúchos (1825-1845). 2001. 291 p. Dissertação (Mestrado em História) – Pontifca Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001.

¹⁰² Lei 18 de agosto de 1831, artigo 6º.

¹⁰³ Lei 18 de agosto de 1831, artigos 13, 14 e 15.

p. 12). Além disso, os cargos de ouvidores, juízes de fora e ordinários foram extintos, surgindo o juiz de direito, juiz municipal, promotor público e chefe de polícia.

Entre as alterações significativas no cargo de Juiz de Paz estava o número de juízes que, a partir de então, passaria a ser quatro. Cada um ocuparia o cargo por um ano, seguindo a sequência do mais votado e seu suplente¹⁰⁴. O segundo capítulo, na primeira parte do código, identifica quem eram os encarregados da administração da justiça criminal em cada distrito e a primeira seção traz as competências dos Juízes de Paz que continuavam como responsáveis da ordem, podendo obrigar quem estivesse perturbando a tranquilidade pública a assinar o termo de bem viver¹⁰⁵, determinar que suspeitos de cometer crimes assinassem o termo de segurança¹⁰⁶; proceder auto de corpo de delito, prender os culpados, conceder fianças na forma da lei¹⁰⁷.

No plano judicial ficaram responsáveis por julgar as contravenções às posturas municipais, além de sentenciar sobre crimes que resultassem nas seguintes penalidades: a) pena de até cem mil réis; b) pena de prisão, degredo ou desterro de no máximo seis meses, sem multa ou com esta correspondente a metade daquele tempo; c) pena de três meses na casa de correção ou oficinas públicas¹⁰⁸.

Os Juízes de Paz tinham poder de escolha sobre quem seriam os Inspectores de Quarteirões e Oficiais de Justiça. Todavia, estavam sujeitos a inspeção por parte dos Juízes de Direito, os quais deveriam instruí-los nos seus deveres, quando necessário¹⁰⁹. Em relação aos quesitos de queixas e denúncias, os Juízes de Paz eram autoridades competentes em recebê-las das vítimas e conduzi-las sobre o ditame da lei vigente na época.

Diante de diversas alterações no sistema judiciário, em especial na instituição do Juizado de Paz, “a organização judiciária advinda do Código de Processo Criminal foi alterada substancialmente pela sua Reforma de 1841” (FERREIRA, 2007, p. 6). A Lei nº 261 de 3 de dezembro de 1841 criava o cargo de Chefes de Polícia, ficando as outras autoridades de Polícia subordinadas a eles, também estabelecia que deveriam atuar nas Províncias juntamente com os Delegados e Subdelegados¹¹⁰.

¹⁰⁴ Lei 29 de novembro de 1832, artigo 10.

¹⁰⁵ Ibid. artigo 12, § 2º.

¹⁰⁶ Ibid. artigo 12, § 3º.

¹⁰⁷ Ibid. artigo 12, § 4º, § 5º e § 6º.

¹⁰⁸ Ibid. artigo 12.

¹⁰⁹ Ibid. artigo 46, 9º.

¹¹⁰ Lei nº 261 de 3 de dezembro de 1841, artigo 1º.

Segundo Sodré (2009, p. 241) “o grande objetivo da Reforma de 1841 era esvaziar o poder dos juízes leigos”. Situação que se confirma ao analisarmos o Art. 4º, § 1º, o qual comunica que a partir desta lei as atribuições que haviam sido conferidas aos Juízes de Paz pelo art. 12 §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º do Código do Processo Criminal passariam a ser atribuições dos Chefes de Polícia da Província e na Corte, e aos seus Delegados dos distritos. Dentre diversas mudanças que afetaram a funcionalidade do cargo de Juiz de Paz, destacamos ainda o fato de que as atribuições criminais e policiais que antes eram competências dos mesmos, passariam a ser de responsabilidade dos Juízes Municipais¹¹¹. A jurisdição policial e criminal que havia sido conferida aos Juízes de Paz pelos §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 9º e 14 do art. 5º da Lei do 15 de Outubro de 1827 passariam a ser limitadas¹¹², bem como foram abolidas as Juntas de Paz¹¹³.

Diante disso, “é usual vincular o recorte de 1827 a 1841 como o auge e o declínio dos Juízes de Paz, o que na verdade, acaba por destacar o fracasso de uma importante instituição local devido a própria reforma do Código em 1841”. (CASALI, 2018, p. 55). Sobre essa questão, Raymundo Faoro¹¹⁴ destaca que

O poder central atrela as influências locais, armadas com a polícia e a justiça, ao comando de seus agentes. Criou, no município da corte e em cada província, um chefe de polícia, com os delegados e subdelegados a ele subordinados, nomeados pelo imperador e pelos presidentes. O juiz, de paz, despe-se da majestade rural, jugulado pela autoridade policial, que assume funções policiais e judiciárias. Os juízes municipais e os promotores perdem o vínculo com as câmaras. (FAORO, 2001, p. 397)

Frente ao exposto, cabe salientar que entre 1827 a 1841 ocorreram inúmeras mudanças e alterações no Juizado de Paz, questões representadas no quadro 1. Nessa perspectiva é notório que as mudanças na configuração dos poderes e atribuições dos magistrados se encaminharam para um crescente fechamento, ou seja, uma diminuição desses poderes a fim de conter essa autonomia.

Nessa lógica, o principal objetivo da Reforma de 1841 foi propor a centralização administrativa e diminuir o poder dos Juízes de Paz e do Júri, isto é, o juizado de paz havia incorporado muitos poderes e autonomia, e o Estado passou a agir no paulatino estreitamento desse poder.

¹¹¹ Lei nº 261 de 3 de dezembro de 1841, artigo 17, § 2º.

¹¹² Lei nº 261 de 3 de dezembro de 1841, artigo 91.

¹¹³ Lei nº 261 de 3 de dezembro de 1841, artigo 95.

¹¹⁴ FAORO, Raymundo. Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro. 3 ed. Porto Alegre: Globo, 2001.

No caso do Rio Grande do Sul, conforme mencionado anteriormente, os efeitos da Reforma de 1841 foram sentidos posteriormente em função da Guerra dos Farrapos, iniciada em 1835, que ainda se estenderia até 1845, dificultando a aplicação de reformas dado contexto de quebra da ordem, protelando assim a vigência de poderes dilatados aos juízes de paz, o que será tema do próximo capítulo.

Nesse ponto de vista, o próximo capítulo buscará abordar esse processo de organização política e judiciária com foco em Cachoeira do Sul, observando a trajetória do cargo de Juiz de Paz desde sua criação e as leis posteriores que atribuem e/ou regularam seus poderes.

3 ORGANIZAÇÃO POLÍTICA E JUDICIÁRIA: O CASO DE CACHOEIRA DO SUL

No presente capítulo será tratado o contexto histórico, sócio-político e econômico de São João da Cachoeira, atual Cachoeira do Sul para compreendermos aspectos da organização política e judiciária do Rio Grande do Sul no contexto aqui estudado. Para tanto, servem de referência análises de pesquisadores que estudaram e discutiram esse processo de formação social, bem como relatos de viajantes europeus que explanaram suas percepções sobre aquele espaço. Compreender o contexto onde nossos juízes de paz atuaram, será o objetivo abordado no próximo e último capítulo.

3.1 CONTEXTO HISTÓRICO DE CACHOEIRA DO SUL

Região cortada por bosques e pastagens, a princípio, bastante acidentada, depois quase plana e menos arborizada. Todo o tempo a vista da serra, ausência de flores na Campanha, apenas plantas com sementes e sempre de espécies comuns. A Vila de Cachoeira, que tem sido o termo da jornada, está agradavelmente situada; [...] A vila de Cachoeira, sede de dois juízes ordinários e lugar de extensa paróquia, fica numa posição agradável, a encosta de uma colina que domina o rio Jacuí. Esta Vila, recém-criada, é ainda pequena; a praça pública está indicada por algumas casas esparsas. Entre a Vila e o rio, o declive da colina, as miseráveis palhoças, separadas umas das outras, cuja reunião toma o nome de aldeia. Estas choupanas habitadas por índios, que vieram da aldeia de São Nicolau, e vizinha de Rio Pardo, parta lançar as fundações desta Vila aqui permaneceram após concluída a empreitada. (SAINT-HILAIRE, 2002, p.422)

Essa foi a descrição feita da vila de Cachoeira por August Saint-Hilaire¹¹⁵, quando passava pelo local no início do século XIX. O botânico passou pelo Rio Grande do Sul em 1820 e registrou suas impressões no trecho acima. Sobre a vila, destacou a paisagem do local e enfatizou que, apesar de recém criada, já contava com dois juízes ordinários, uma paróquia, a praça pública e algumas casas. Jacuí é um importante rio que banha Cachoeira do Sul e August Saint-Hilaire destaca:

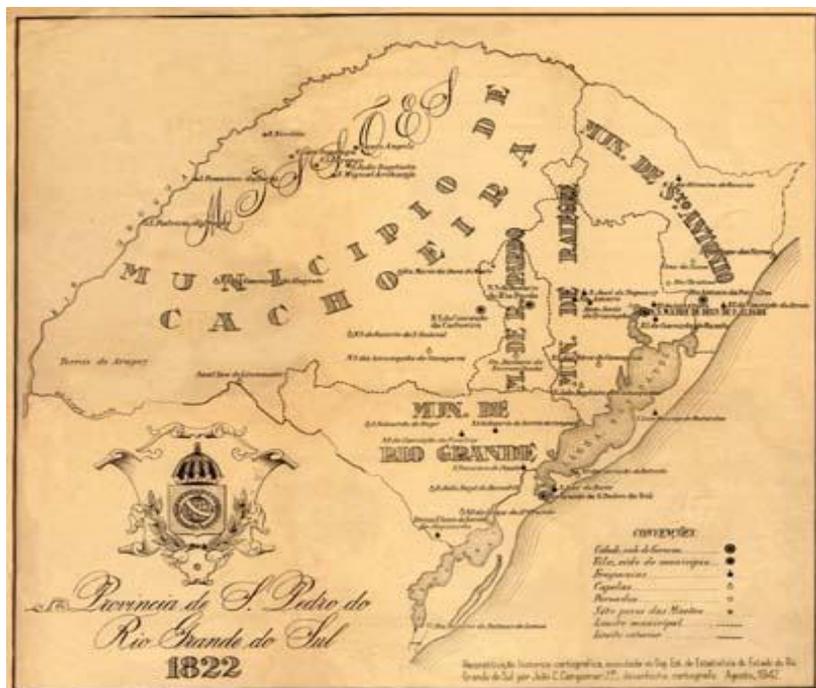
O Jacuí foi o termo da nossa caminhada, sendo o rio que corre diante de Porto Alegre e termina por formar a lagoa dos Patos. Pode ter aqui a mesma largura do Loiret diante de Plissay e corre majestosamente entre duas orlas de bosques. Minha bagagem passou de uma só vez, em três pirogas amarradas, juntas, sendo a maior a do meio. A carroça passou apoiada sobre duas

¹¹⁵ SAINT-HILAIRE, Auguste de. Viagem ao Rio Grande do Sul. Tradução de Adroaldo Mesquita da Costa. Porto Alegre: Martins Livreiro Editor 4 edição, 2002.

pirogas, dando muito trabalho e não se podia ter feito por menos para fazerem passar o rio dos bois e os cavalos [...] (SAINT-HILAIRE, 2002, p.419-420)

Como forma de melhor localizar nosso recorte espacial, torna-se necessário, ainda que breve, um retrocesso cronológico, com a finalidade de mostrar alguns aspectos de ocupação do território em questão. Nessa lógica, destacamos que, com a Provisão de 7 de outubro de 1809, foram criados os quatro primeiros municípios rio-grandenses, as vilas de Porto Alegre, Rio Grande, Rio Pardo e Santo Antônio da Patrulha¹¹⁶. Por meio da criação da Vila de Nossa Senhora do Rosário de Rio Pardo, surgia também a freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Cachoeira. Posteriormente, foram criados e instalados mais dois municípios: Cachoeira e São Luis Leal Bragança. Assim, em 1822, o Rio Grande do Sul contava com cinco municípios: Porto Alegre, Rio Grande, Santo Antônio da Patrulha, Rio Pardo e São João da Cachoeira¹¹⁷, como podemos observar no mapa a seguir.

Figura 1 - Mapa do município de Cachoeira do Sul em 1822



Fonte: Campomar, João C. 1942¹¹⁸.

¹¹⁶ Fundação de Economia e Estatística da Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul, Censos do RS 1803-1950. Porto Alegre, 1981, p. 33.

¹¹⁷ Ibid. p. 34

¹¹⁸ Disponível em: https://www.ihgrgs.org.br/mapoteca/cd_mapas_rs/CD/Indice.htm

Sendo Cachoeira do Sul um dos cinco primeiros municípios, as suas principais povoações em 1824 eram: Alegrete, Bagé, Caçapava, Dom Pedrito, São Vicente, São Gabriel, Lavras, Quaraí, Rosário, Santa Maria e Santana do Livramento. O cenário seria diferente a partir de 1831, com o desmembramento de 3 povoações: Alegrete e Caçapava, e em 1857 a Freguesia de Santa Maria da Boca do Monte¹¹⁹.

Selbach (2007) destaca que Cachoeira do Sul passou por duas alterações significativas “a demarcação da praça do pelourinho, [...] em 1830, e a proibição de enterrar mortos no entorno da igreja e dentro do templo, em 1831” (SELBACH, 2007, p. 93). Além dessas mudanças, o autor salienta que as posturas municipais contribuíram com a organização da vila, uma vez que traziam regulamentações sobre:

[...] tamanho dos lotes, alinhamento das construções, traçado e abertura das vias públicas, regras de edificações, normas de higiene, comportamento dos indivíduos e ordem pública. Nesta época, a Assembléia Provincial da Vila de São João da Cachoeira regulava o desenrolar da vida urbana local. As leis especificavam limites urbanos, licença para edificações, largura e nivelamento das ruas, altura do pé-direito das construções, calçamento dos passeios, acúmulo de materiais nas ruas, concessão e alinhamento dos terrenos, planta da cidade e registro dos lotes, denominação das ruas, locais para construção de edifícios públicos e praças. (SELBACH, 2007, p. 93-94)

Nesse período de organização, as fontes revelam construções importantes, como o prédio da Câmara, Júri e Cadeia¹²⁰. Havia uma motivação para a construção de uma Capela na Vila e, em 21 de janeiro de 1830, foi registrado em ata da sessão ordinária da Câmara uma generosa oferta do Juiz de Paz João Nunes da Silva, o qual se propôs a fazer uma doação de duzentos mil réis em materiais de construção como Telhas e Tijolos para que, após a construção da Capela de São João da Cachoeira, na Praça do Pelourinho e com a edificação dessa na rua de sua residência, a Câmara pudesse desfrutar do terreno de sua propriedade, se necessário.¹²¹.

Observando o conteúdo do documento percebe-se um grande interesse por parte do atual Juiz de Paz em que a Capela fosse edificada próximo a sua residência, tanto que ofereceu à Câmara a quantidade de terreno que ela demandasse. Nesse

¹¹⁹ Fundação de Economia e Estatística da Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul, Censos do RS 1803-1950. Porto Alegre, 1981, p. 34.

¹²⁰ SELBACH, Jeferson. F. Muito além da praça José Bonifácio: as elites e os “Outsiders” em Cachoeira do Sul pela voz do Jornal do Povo, 1930-1945. 2007. 436 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, 2007.

¹²¹ Cf. AHCS CM/OF/A - 002, fl. 28v.

sentido, nos propomos a inferir a hipótese de que o Juiz de Paz via, nessa nobre oferta, uma possibilidade de afirmação e ampliação do seu poder, demonstrando querer estar e permanecer ocupando o cargo de Juiz de Paz e até mesmo ascender em outros cargos políticos.

Outro aspecto importante sobre Cachoeira do Sul é que, a partir de 1800, a região entrou em um período de grande crescimento demográfico, comercial e urbano¹²², atraindo comerciantes para o local, entre eles, Antonio Vicente da Fontoura que posteriormente se tornará membro da elite cachoeirense e líder farroupilha. Em 1835, ano em que a Guerra dos Farrapos teve início, o território rio-grandense estava subdividido em 14 municípios: Porto Alegre, Rio Pardo, Rio Grande, Alegrete, Caçapava, Cachoeira do Sul, Cruz Alta, Jaguarão, Pelotas, Piratini, Santo Antônio da Patrulha, São Borja, São José do Norte e Triunfo¹²³. A região de Cachoeira do Sul, estando entre os 14 municípios, foi palco desse conflito farrapo, principalmente pela sua localização geográfica, como evidencia Selbach (2007).

A região de Cachoeira foi palco importante do conflito farrapo, dado sua localização intermediária entre a planície pampeira, onde se localizavam as estâncias e a criação do gado, a oeste, e a zona lacustre, onde eram feitas as charqueadas, a leste. Com ocupação territorial feita eminentemente através de grandes áreas destinadas a pecuária, a região naturalmente tendeu para o apoio aos estancieiros rebelados. Três dias após eclodir o conflito na capital Porto Alegre, em 20 de setembro de 1835, a Guarda Nacional aquartelada em Cachoeira rumou para Rio Pardo, a fim de auxiliar forças revolucionárias contra legalistas que negavam-se a reconhecer o novo governo republicano farrapo. Ao retornarem, foram recebidos festivamente, incluindo a celebração do Te Deum na Igreja Matriz. (SELBACH, 2007, p. 96)

Não está entre os objetivos deste trabalho fazer uma análise aprofundada sobre a Guerra dos Farrapos, uma vez que “os fatores que convergiram na eclosão do movimento foram variados” (FARINATTI, 2007, p.71) e contamos com uma rica bibliografia sobre essa temática. Porém, pelo fato de que boa parte do nosso recorte temporal transcorre no período em que se deu a guerra e Cachoeira do Sul foi palco de conflitos farroupilhas, importa aqui destacar a atuação do Juizado de Paz durante o período de conflito.

¹²² OLIVEIRA, Renata. S. Cativos julgados: experiências sociais escravas de autonomia, sobrevivência e liberdade em Cachoeira do Sul na segunda metade do século XIX. 2013, Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Santa Maria. 2013.

¹²³ Fundação de Economia e Estatística da Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul, Censos do RS 1803-1950. Porto Alegre, 1981, p.34-36.

Nos anos em que o território rio-grandense vivenciou a Guerra dos Farrapos, encontramos uma lacuna documental que dificulta o acesso aos registros de atuação de instituições de caráter local, em especial o Juizado de Paz. No caso de Cachoeira do Sul, a situação se torna mais emblemática quando observamos o registro de que folhas do livro de atas, juramentos e posses referente aos anos de 1836 a 1840 haviam sido arrancadas, pois continham negócios com o Governo Rebelde¹²⁴, assunto que será aprofundado no capítulo 4. No entanto, alguns documentos revelam importantes acontecimentos daquele período.

Em 21 de setembro de 1835, o Juiz de Paz José Gomes Porto remeteu um ofício à Câmara Municipal, informando que havia fixado um edital de convocação de voluntários para sentar praça no corpo de polícia e que, no entanto, nenhum candidato havia se apresentado¹²⁵. Naquele mesmo ano, vereadores começaram a apresentar justificativas para o não comparecimento às sessões. O vereador Manoel Álvares dos Santos Pessoa é um exemplo dessa questão, pois em 13 de outubro de 1835, comunicou à Câmara que estava de mudança para Porto Alegre, devido ao envolvimento em um inconveniente em que fora alvejado no pé¹²⁶. De acordo com Ritzel (2017), ambos os documentos revelam o receio da comunidade em ocupar cargos naquele momento e também entre os que já estavam atuando no poder local.

Outro episódio interessante foi quando o Juiz de Paz Gaspar Francisco Gonçalves soube que, em Rio Pardo, havia um grupo contrário à causa liberal e estavam se negando a aceitar a autoridade do Dr. Marciano Pereira Ribeiro como presidente da província. Após ter conhecimento, em 26 de setembro Gaspar, em companhia de Antônio Vicente da Fontoura, comandante de um esquadrão e companhia da Guarda Nacional, acompanhados por Manduca Carvalho, dirigiram-se à cidade vizinha para socorrer os revolucionários¹²⁷.

Com o fim do conflito, Dom Pedro II fez passagem pelo Sul, sendo que em 1846 passou pelas terras de Cachoeira do Sul e dois anos depois deu-se início a construção

¹²⁴ Cf. AHCS. CM/CP/TPJ – 001. Fl. 146 f, AHCS. CM/OF/A – 001. Fl. 12v.

¹²⁵ RITZEL, Mirian. História de Cachoeira do Sul. 2017.

¹²⁶ Ibid.

¹²⁷ CAMPOS, Cristiano, S. Política e Comércio: a atuação de Antônio Vicente da Fontoura ao longo da Revolução Farroupilha (1835 -1845). Oficina do Historiador, Porto Alegre, EDIPUCRS. P. 1110-1117. 2014. p. 1110.

da ponte de pedra no Passo Real do rio Botucaraí¹²⁸. Sobre essa obra, Selbach (2007) enfatiza que foi

[...] a primeira da província de São Pedro do Rio Grande do Sul construída neste estilo, atestando o grau de desenvolvimento da economia local. Na época, era o único acesso entre a fronteira oeste-sudoeste da Província e a região de Porto Alegre, melhorando o trânsito por Cachoeira, de tropas militares, tropeiros e comerciantes. A obra fora cogitada desde 1832, mas ficou somente no projeto por causa do conflito farrapo. (SELBACH, 2007, p. 96).

Apesar da lacuna documental, ao longo deste subcapítulo foi possível compreender o processo da formação histórica de Cachoeira do Sul, bem como, a sua participação na Guerra dos Farrapos e a atuação do poder local, em especial o Juizado de Paz durante esse período. Dito isso, para complementar nosso entendimento sobre o contexto de atuação dos Juizes de Paz que nos propomos a estudar, torna-se ainda necessário abordar sobre organização política e judiciária do Rio Grande do Sul no contexto aqui estudado, assunto que veremos a seguir.

3.2 A ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DE CACHOEIRA DO SUL E O JUIZADO DE PAZ

Para entendermos a organização política e judiciária de Cachoeira do Sul do contexto aqui estudado, vamos retroceder o recorte temporal delimitado neste estudo. No século XVIII, o Rio Grande de São Pedro tinha uma única vila que fora criada em 1751 com a provisão de 17 de julho de 1747, a qual foi denominada Rio Grande. Cinco décadas se passaram e

[...] o processo de ocupação da região sul tinha se intensificado e aumentava a população, mas apenas criavam-se novas capelas. Enquanto isso, as estruturas administrativa e judiciária do Rio Grande do Sul permaneciam inalteradas, a sede desta última continuava na longínqua Desterro e o território de São Pedro permanecia desprovido de magistrado togado. (SODRÉ, 2009, p. 133).

Com a criação das vilas de Porto Alegre, Rio Pardo, Rio Grande e Santo Antônio da Patrulha foram determinados os cargos de Justiça que deveriam ser criados e preenchidos nas vilas então estabelecidas. Vejamos a distribuição dos cargos:

¹²⁸ SELBACH, Jeferson. F. Muito além da praça José Bonifácio: as elites e os “Outsiders” em Cachoeira do Sul pela voz do Jornal do Povo, 1930-1945. 2007. 436 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, 2007.

Porto Alegre com um juiz de fora e de órfãos; Rio Pardo e Rio Grande com dois juízes ordinários e um de órfãos em cada; e Santo Antônio da Patrulha teria dois juízes ordinários que serviram também como de órfãos. Além dos magistrados, aquela provisão também dizia quais seriam os demais empregados que atuavam na administração judiciária como: almotacé, escrivão dos órfãos e tabelião judicial. (FORTES; WAGNER, 1963, p. 37-38, apud, SODRÉ, 2009, p. 135).

No entanto, Sodré (2009) observa que não podemos afirmar que todos os lugares foram de fato ocupados. A autora destaca outras duas importantes decisões que tinham o objetivo de contribuir com o incremento da justiça na capitania de São Pedro: “as criações do lugar de juiz de fora em Rio Grande e da Junta de Justiça” (SODRÉ, 2009, p. 139). Sobre a Junta de Justiça, Alexandra Coda observa que:

Uma Junta de Justiça instalada no Rio Grande de São Pedro configurava-se, para a administração colonial, como alternativa para maior celeridade processual, assim como, devido ao julgamento ocorrer no próprio território sulino, funcionava como importante forma de coibir futuros crimes. A publicidade das penas impostas e executadas na capitania seria um exemplo mais forte da predominância do poder português na região do que quando ocorriam no longínquo Rio de Janeiro. Era uma tentativa de melhorar a esfera judiciária no sul. (CODA, 2012, p. 79).

Apesar desse ideal de melhoria na esfera judiciária, a região central estava carente de magistrados togados e isso se confirma ao observarmos que havia apenas um juiz de fora para Porto Alegre e outro para Rio Grande. Seguindo nossa ordem cronológica, em 1819 São João da Cachoeira foi elevada à categoria de vila e,

Sob a alegação de que a antiga vila de Rio Pardo junto e a nova de Cachoeira apresentavam um progressivo aumento populacional e de riqueza, pelo alvará de 26 de agosto daquele mesmo ano, foi criado o lugar de juiz de fora do cível, crime e órfãos para aquelas vilas. O magistrado poderia escolher uma das duas vilas para fixar residência, mas deveria atender plenamente ambas. (SODRÉ, 2009, p. 143).

No mesmo ano foram criados dois lugares de juízes ordinários e um de órfãos. No mês de agosto, definiu-se que o cargo de juiz de fora teria jurisdição conjunta com Rio Pardo. As capelas Alegrete, Santa Maria, Caçapava, São Gabriel e Santana do

Livramento dependiam administrativamente de Cachoeira do Sul¹²⁹. A partir da década de 1830, as demais freguesias foram se emancipando e tornando-se vilas independentes¹³⁰.

Mesmo depois da independência em 1822, a estrutura judiciária do Brasil não vivenciou modificações significativas. No entanto, a criação do cargo de Juiz de Paz foi uma grande determinação política para aquele período. Sendo assim, a reforma do poder judiciário teria iniciado de fato com a execução do Código do Processo Criminal de 1832. Seu principal objetivo era reorganizar a justiça de primeira instância, fazendo com que se extinguisse o sistema judicial anterior. Nesse sentido,

[...] podemos dizer também que o Código de Processo Criminal de 1832, ao passo que põe fim ao sistema judicial anterior, introduz novidades completas, em especial o Tribunal do Júri e o recurso ao habeas corpus. A investigação criminal do sistema colonial – a devassa – é substituída por um juizado de instrução, de perfil contraditório, sob a direção do juiz de paz, eleito e leigo. (CERQUEIRA, 2014, p. 8-9).

O Código do Processo Criminal foi promulgado pela lei de 29 de novembro de 1832¹³¹ e o Decreto de 13 de dezembro de 1832¹³², composto por 46 artigos, tinha o objetivo de instruir a execução do mesmo. Os artigos 1º e 2º do decreto de 13 de dezembro de 1832 determinavam o que estava previsto no artigo 3º do Código do Processo Criminal de primeira instância, isto é, que o governo e os presidentes deveriam imediatamente providenciar uma nova divisão de termos e comarcas. Logo, o artigo 3º decretava que, feita a nova divisão, o mesmo conselho deveria ordenar que acontecessem as eleições das novas Câmaras municipais dos novos termos.

Sobre a divisão, Elaine Sodré observa que os dois termos deveriam ser desmembrados do município de Rio Pardo e o Conselho dividiu as comarcas em cinco: Missões, Piratini, Porto Alegre, Rio Grande e Rio Pardo. Dessa forma, “estava definida a primeira divisão judiciária da província, composta por cinco comarcas e quatorze

¹²⁹ Fundação de Economia e Estatística da Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul, Censos do RS 1803-1950. Porto Alegre, 1981.

¹³⁰ GIMENO, Alejandro. J. F. Apropriações e comércio de terras na cidade da Cachoeira no contexto da imigração europeia (1850-1889). 2014. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS. 2014. p. 28.

¹³¹ Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-36004-29-novembro-1832-541637-publicacaooriginal-47265-pl.html

¹³² Disponível em: https://www.camara.leg.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/legislacao/legimp-15/Legimp-15_24.pdf

termos” (SODRÉ, 2009, p. 146). Nesse sentido, Rio Pardo era comarca de Cachoeira do Sul, sendo essa a sede da comarca.

Em Cachoeira do Sul, existia uma dificuldade em encontrar candidatos aptos a serem indicados a cargos da magistratura, por isso, o processo de organização da justiça teve início somente em outubro de 1833. Em meio a essas transformações, desencadeou-se a Guerra dos Farrapos e, no período em que a guerra ocorria, o aparato judiciário era afetado, assim como as demais instituições. Sobre essas questões Sodré sinaliza que,

Nos dez anos de conflito, inevitavelmente, as questões de justiça foram afetadas, em alguns momentos indireta, em outros, diretamente. Com o Ato Adicional, em 1834, os Conselhos Gerais foram substituídos pelas Assembléias legislativas provinciais. Entre as responsabilidades dessa Casa estavam as divisões (administrativa, eclesiástica e judiciária) da província. Logo, criação ou extinção de termos e comarcas era competência do poder provincial. No Rio Grande do Sul, a Assembléia se reuniu até 1837 e retornou apenas depois do fim da guerra civil. Por conseqüência, naquele período, não foram feitas divisões administrativas. (SODRÉ, 2009, p. 156).

Desse modo, a organização judiciária do Rio Grande do Sul passou por diversas questões inseridas em um teor político e, a reforma no Código do Processo Criminal, ocorrida em 1841¹³³, impactou na organização que vinha sendo desenhada, principalmente na retirada de poderes da instituição do Juizado de Paz, percebida como uma função ocupada por cidadãos leigos e que gradualmente tiveram seus poderes ampliados. No entanto, a província de São Pedro teve uma demora em relação a aplicação dessa reforma, pelo fato de estar vivenciando um período de guerra que afetou a normalidade de questões administrativas e judiciais. Essa circunstância certamente afetou o funcionamento de diversas esferas de poder, embora a pouca documentação remanescente do período da guerra civil não nos permita identificar a fundo tais questões. Contudo, o episódio do qual trataremos a seguir nos dá indícios da importância que o cargo de Juiz de Paz detinha no âmbito do exercício de poder local, principalmente, no contexto de guerra.

¹³³ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM261.htm

4 JUÍZES DE PAZ: PEQUENAS BIOGRAFIAS E ASPECTOS PROFISSIONAIS

Em 11 de junho de 1840, o secretário da Câmara Municipal de Cachoeira do Sul, Estevão Candido de Carvalho, realizou um registro em um dos livros de Juramentos e Posses. Nos escritos constam que, em consequência da averiguação do Major de Brigada José Victor de Oliveira Pinto, haviam sido retiradas e ao mesmo entregues as folhas numeradas entre 128 até a 145, por conterem negócios com o Governo Rebelde¹³⁴. Diante da ausência desta documentação, não foi possível localizar indivíduos juramentados em cargos públicos neste livro, entre os anos 1837 até 1839.

Não bastassem as folhas confiscadas, as páginas do livro de Atas da Câmara de Vereadores deste mesmo período, iniciando na folha 6 até a 9, também foram recolhidas pelo Major de Brigada, constando apenas a mesma observação sobre o ocorrido. Tais atitudes causaram uma lacuna documental e, até o presente momento não identificamos a localização dessas fontes. No entanto, despertaram motivações para este trabalho e indagações sobre o que levou o Major de Brigada tomar tal atitude: que tipo de negócios estariam registrados nesses livros? Quem eram os envolvidos? Para aonde essas fontes foram levadas?

Sendo assim, a ausência de tais registros se tornou mais presente em nossas análises e discussões, encontrando em outras fontes, vestígios que complementassem os dados ausentes. Nesse sentido, ao longo do presente capítulo nos propomos a inferir algumas hipóteses que pudessem explicar o ocorrido, pois apesar de não termos encontrado as páginas confiscadas e não dispormos de conhecimento quanto ao conteúdo que havia sido registrado, unimos a observação deixada pelo secretário da Câmara, com as demais fontes e com os acontecimentos políticos e sociais que estavam acontecendo no período em que este evento aconteceu.

Portanto, a partir das informações fragmentadas, buscou-se nos vestígios aspectos que nos auxiliaram a entender a atuação da instituição do Juizado de Paz em Cachoeira do Sul. Pensando nessas questões, o presente capítulo dessa dissertação traz discussões sobre os dados biográficos gerais e os perfis profissionais dos indivíduos que ocuparam o cargo de Juiz de Paz em Cachoeira do Sul, buscando assimilar

¹³⁴ Cf. Arquivo Histórico de Cachoeira do Sul. CM/CP/TPJ – 001. Fl. 146 f, AHCS. CM/OF/A – 001. Fl. 12v.

o perfil desses sujeitos por meio dos recursos metodológicos da prosopografia, explorando parte da trajetória profissional dos juízes, procurando por indícios de suas atuações entre o oficial e o informal.

Por conseguinte, na primeira parte, apresento aspectos biográficos gerais como nome, naturalidade e idade, construindo pequenas biografias dos sujeitos, usando quadros para ilustrar e dialogar com resultados encontrados para outros lugares. Num segundo momento, também contando com o auxílio de quadros, busquei discutir sobre os perfis profissionais dos Juízes de Paz, prestando atenção no tempo de ocupação no cargo, proporção de juízes, inclusive no período em que acontece a Guerra dos Farrapos e circulação de atividades.

Além disso, procurei perceber e expor em que medida os resultados encontrados vão ao encontro ou não com os que já foram apresentados em outros contextos, cotejando os dados encontrados com estudos que tratam dos Juizados de Paz no Rio Grande do Sul e apontando reflexões iniciais sobre como esses dados de trajetória apresentam continuidades ou inflexões no período estudado. Para construir esse capítulo as principais fontes serão os Termos de Juramento e Posse, Atas da Câmara Municipal, Correspondências de Autoridades Municipais e o Fundo do Juizado de Paz de Cachoeira do Sul.

4.1 INFORMAÇÕES BIOGRÁFICAS GERAIS

Ainda na introdução elencamos os acervos digitais, bem como as fontes utilizadas nesta pesquisa, em quais arquivos foram recolhidas, estado de conservação das mesmas e dificuldades encontradas. Além disso, é válido lembrar que o estado de conservação dos documentos exigiu um maior cuidado tanto no manuseio, como na análise, pois além da escrita ser de outro século, muitos deles sofreram alterações em seu aspecto físico ao longo dos anos e encontram-se fragmentados.

Após registrar os documentos, estabeleci uma organização própria, dando início ao processo de fichamento das fontes e mapeamento dos Juízes de Paz. Com os nomes dos sujeitos e o auxílio do *Microsoft Access*, iniciou-se a construção de um banco de dados com as informações biográficas gerais dos indivíduos. Para o alcance desse objetivo, criou-se campos de preenchimento para os dados encontrados e se-

guindo os recursos da prosopografia¹³⁵, depositando atenção em informações individuais, como naturalidade, ano de nascimento e morte, filiação, cônjuge e filhos, para então compreender nossos personagens.

Conhecer a história de vida de um sujeito ou até mesmo de um grupo de indivíduos, pode auxiliar na tentativa de entender e responder questões relacionadas ao grupo, sendo a prosopografia um dos métodos utilizados para esse fim. Nesse sentido, “*a prosopografía es una alternativa metodológica viable para seguir a un personaje y el contexto de una época.*” (TARAZONA, 2013, p. 206). Desse modo, buscam-se documentos que possam revelar informações sobre a biografia de um indivíduo ou grupo de pessoas, para então revelar características coletivas. Em nosso caso, buscamos informações biográficas gerais para compreender o perfil profissional de um grupo que ocupou o mesmo cargo em um município, mas em diferentes momentos.

Dito isso, após analisar a extensa documentação, foi possível identificar um total de 30 atuações no Juizado de Paz, mas computando somente o número de indivíduos, sem considerarmos as reeleições, o número fica reduzido para 21 homens que atuaram como Juizes de Paz em Cachoeira do Sul entre 1827 até 1845, incluindo os suplentes. As denominações foram identificadas em distintas fontes, ou seja, nos livros de Juramento e Posse, onde constam o nome do sujeito, data e a localidade que estava designado a atuar, também localizamos nomes em documentos assinados em cumprimento de serviços atribuídos aos Juizes, como ofícios endereçados a Câmara de Vereadores.

Na sequência, elencamos os nomes em ordem alfabética: Antônio Francisco de Carvalho, Antônio Pereira da Silva Fortes, Bernardo Moreira Lirio, David José de Barcellos, Francisco José da Silva Moura, Gaspar Francisco Gonçalves, Gonçallo Teixeira de Carvallho, Jeremias Antonio de Bitancourt, João Manoel de Almeida, João Nunes da Silva, Joaquim Corrêa de Oliveira, Joaquim Gomes Pereira, José Carvalho Bernardes Júnior, José Gomes Porto, Lourenço José da Silva Barcellos, Luiz Carvalho da Silva, Manuel Antônio Simões Teixeira, Narciso Peixoto de Oliveira, Noé Antônio Ramos, Salvador Rodrigues Padilha, Tristão da Cunha e Souza.

Como salientado anteriormente, ainda são escassos os trabalhos que tratam de entender o perfil dos Juizes de Paz no início do século XIX. No entanto, nos apoiaremos em alguns dos estudos que possuem objetivos equivalentes ao nosso e que

¹³⁵ TARAZONA, A. A. La prosopografía en la investigación histórica. Jorge Roa Martínez. Boyacá-1891, Pereira-1966. Historia y Memoria: Tuja, Colombia. 2013.

serão usados para discutir os resultados encontrados para o caso de Cachoeira do Sul. São trabalhos que tratam do Juizado de Paz no período aqui estudado e que apresentam o número de sujeitos que passaram pelo cargo. Dito isso, nossa primeira observação está na quantidade de Juízes encontrados nos anos analisados, ou seja, no caso de Cachoeira do Sul, nos 17 anos entre 1827-1845, encontramos 21 Juízes de Paz.

No entanto, observando a regulamentação do cargo e os mandatos, ou seja, se colocarmos a possibilidade de que a atuação do Juizado de Paz em Cachoeira do Sul começou em 1827 com a criação do cargo, elegendo 2 juízes e a partir de 1832, 4 juízes, o número correspondente de homens deveria ser um total de 18. Observando os dados encontrados para outros contextos, Casali (2018) analisou 22 anos entre 1828-1850 e mapeou 31 Juízes de Paz em Rio Pardo¹³⁶. No caso de Porto Alegre, entre 1827-1841, Coda (2012b) identificou que 24 Juízes de Paz passaram pelo cargo nesses 14 anos¹³⁷.

Contudo, Nascimento (2010) com o mesmo recorte temporal que Coda (2012), mas tratando de outra província, somou um número muito maior, 125 sujeitos, porém, a autora mapeou eleições em 13 Freguesias no termo de Mariana¹³⁸. Já no caso das Freguesias do Termo de São João del-Rei, Adriano Magalhães (2011) analisou 15 anos e mapeou 99 Juízes de Paz nas eleições entre 1827-1842¹³⁹; dados que estão distribuídos no quadro 2.

Todavia, apesar das demais pesquisas conterem parte do mesmo recorte temporal, devemos observar as particularidades de cada região. O que queremos destacar é que em todos os casos, os números de juízes encontrados não conferem com a quantidade que preza à legislação.

¹³⁶ CASALI, Michele. de O. A Magistratura leiga e eletiva: os Juízes de Paz em Rio Pardo (1828-1850). 2018. 166 p. Dissertação (Mestrado em História)–Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2018.

¹³⁷ CODA, Alexandra. Os eleitos da Justiça: a atuação dos juízes de paz em Porto Alegre (1827-1841). 2012. 171 p. Dissertação (Mestrado em História)–Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

¹³⁸ NASCIMENTO, Joelma. A. do. Os “homens” da administração e da justiça no Império: eleição e perfil social dos juízes de paz em Mariana, 1827-1841. 2010. 188 f. Dissertação (Mestrado em História)–Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, MG. 2010.

¹³⁹ MAGALHÃES, Adriano. A. “Os Guerrilheiros do Liberalismo”: o juiz de paz e suas práticas no Termo de São João del-Rei, Comarca do Rio das Mortes (1827-1842). 2011. 163 f. Dissertação (Mestrado em História)–Universidade Federal de São João del-Rei, São João del-Rei, MG. 2011.

Quadro 2 - Quantidade de Juizes de Paz e proporção

Cidade	Período de anos	Anos de intervalo	Número de Juizes nomeados no período	Proporção de Juizes por ano
Cachoeira do Sul	1827-1845	17	21	1 até 4
Rio Pardo	1828-1850	22	31	1 até 4
Porto Alegre	1827-1841	14	24	1 até 4
Mariana	1827-1841	14	125	2 até 8
São João del-Rei	1827-1842	15	99	2 até 8

Fonte: Dados coletados a partir dos resultados apresentados nos diferentes estudos.

Ademais, foi possível perceber que em localidades da Província do Rio Grande de São Pedro, ou seja, em Rio Pardo, Porto Alegre e Cachoeira do Sul, a proporção de Juizes de Paz no geral está entre 1, 2, 3 e 4 homens por ano, salvo algumas exceções. Prestando atenção nos números apresentados para outros territórios, como o termo de Mariana e São João Del-Rei, ambos apresentam entre 2, 4, 5 e 8 Juizes eleitos por ano nas freguesias, também contando com algumas exceções. No entanto, devemos observar que tanto em Mariana, como em São João del-Rei, as análises contemplam mais de uma Freguesia e seus distritos.

A partir dos nomes e o cruzamento das diferentes fontes, elaboramos o terceiro quadro que corresponde a naturalidade dos Juizes de Paz, mas se tratando de um grupo histórico, nem tudo se sabe sobre alguns indivíduos, o que nos faz ter maior cautela quanto a generalizações. Dos 21 sujeitos identificados, dispomos informações sobre a naturalidade de 9 Juizes de Paz. Sendo assim, os dados revelam que 3 Juizes de Paz eram naturais da Província do Rio Grande de São Pedro, 3 eram de Cachoeira do Sul e outros 3 oriundos de Portugal, como podemos observar no quadro abaixo.

Quadro 3 - Naturalidade dos Juizes de Paz

Naturalidade	Quantidade Juizes de Paz
Província do Rio Grande de São Pedro	3
Portugal	3
Desconhecida	12
Cachoeira do Sul	3
Total	21

Fonte: Informações adquiridas através do cotejamento das diferentes fontes.

Analisando os dados encontrados para outros contextos, apesar da variação de números, os resultados são semelhantes, com algumas exceções. No caso de Rio Pardo, Casali (2018) observa que dos 31 sujeitos, 25%, ou seja, 6 juízes, eram naturais de outras partes do Brasil, enquanto que 41,6%, 10 juízes, eram oriundos de Rio Pardo e outros lugares do Rio Grande do Sul e por fim, 58,3%, 14 indivíduos, não nasceram na Capitania¹⁴⁰. Dados que levam a autora sugerir que indivíduos de fora da Província tiveram mais espaço nas eleições para Juiz de Paz¹⁴¹.

Resultados semelhantes foram encontrados por Nascimento (2010) no Termo de Mariana, mas dos 125 juízes que mapeou, a historiadora estudou os eleitos em 1832, isto é, 54 sujeitos e reuniu informações de 32 indivíduos, constatando então, que 8, 25%, nasceram em Portugal, 3 eram de outras Comarcas e os demais oriundos de Freguesias do termo de Mariana¹⁴². Nesse sentido, apesar da proporção de portugueses serem equivalentes nos dois trabalhos, nas eleições de Mariana parece ter uma menor presença de homens de fora da Província.

Além da naturalidade, também nos interessa observar a idade em que os sujeitos assumiram o cargo, principalmente para compreendermos em que momento estavam ocupando cargos administrativos quando foram eleitos Juízes de Paz. Nesse contexto, o exame das diferentes fontes resultou no conhecimento sobre a idade de sete indivíduos. De acordo com os dados apresentados no quadro a seguir, identificamos que dos 7 juízes, 5 assumiram o cargo com uma idade superior a 40 anos e 2 estavam abaixo dessa idade, sendo que a menor idade foi 35 anos, conforme ilustrado no quadro 4.

Quadro 4 - Idades com que os Juízes assumiram o Juizado de Paz pela primeira vez
(continua)

Nome	Ano da Primeira atuação como Juiz de Paz	Idade
Bernardo Moreira Lirio	1828	46

¹⁴⁰ CASALI, Michele de O. A Magistratura leiga e eletiva: os Juízes de Paz em Rio Pardo (1828-1850). 2018. 166 p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2018. p. 61.

¹⁴¹ Ibid. p. 63.

¹⁴² NASCIMENTO, Joelma. A. do. Os “homens” da administração e da justiça no Império: eleição e perfil social dos juízes de paz em Mariana, 1827-1841. 2010. 188 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, MG. 2010. p. 160.

(conclusão)

Gonçallo Teixeira de Carvalho	1829	41
Gaspar Francisco Gonçalves	1830	43
Francisco José da Silva Moura	1832	45
Tristão da Cunha e Souza	1833	35
Jose Gome Porto	1835	44
José Carvalho Bernardes Júnior	1845	39

Fonte: Informações adquiridas através da análise das diferentes fontes.

De acordo com os dados apresentados no quadro acima, Bernardo Moreira Lirio foi eleito Juiz de Paz em 1828, com 46 anos, mas no momento em que se tornou juiz era Capitão e, em 1827, ocupava o posto de Juiz Almotacé. Gonçallo Teixeira de Carvalho, ocupou o cargo de Juiz de Paz em 1829, com 41 anos, porém anteriormente havia ocupado o cargo de Juiz Ordinário. Gaspar Francisco Gonçalves, já assumira o posto de cirurgião em Cachoeira do Sul quando foi eleito Juiz de Paz em 1830, com 43 anos. Francisco José da Silva Moura, assumiu o cargo em 1832, com 45 anos, antes disso, já havia passado por quatro cargos em Cachoeira do Sul: Juiz Almotacé, Juiz Ordinário, Vereador e Procurador Público. Tristão da Cunha e Souza, o mais jovem dos sete juizes, já era Tenente-coronel quando assumiu o cargo em 1833, com 35 anos, e também já havia ocupado os cargos de Vereador, Juiz Ordinário e Procurador da Câmara. José Gomes Porto, assumiu o cargo de Juiz de Paz em 1835, com 44 anos, no entanto, ocupava o posto de Comandante da Vila de Cachoeira do Sul, foi Vereador e Procurador Público. Por fim, José Carvalho Bernardes Júnior, Juiz de Paz em 1845, com 39 anos, anteriormente havia ocupado o cargo de Procurador Geral da Vila.

Frente ao exposto, notamos que os sete indivíduos já haviam ocupado outros cargos e funções quando assumiram o Juizado de Paz, o que nos leva a inferir que tal fator influenciou em suas eleições, assim como no caso de Rio Pardo¹⁴³, pois eram figuras conhecidas na localidade. Além disso, a grande proporção que o cargo ganhou, pode ter influenciado para que não se admitissem novatos, ou seja, pessoas desconhecidas no âmbito político administrativo, questão que retomaremos mais adiante. Essa situação também foi identificada por Casali (2018), pois ao analisar a idade em que os Juizes de Paz assumiram o cargo em Rio Pardo e dispendo de informações

¹⁴³ CASALI, Michele de O. A Magistratura leiga e eletiva: os Juizes de Paz em Rio Pardo (1828-1850). 2018. 166 p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2018. p. 75.

referentes a 13 homens do seu grupo, percebeu que já haviam exercido outros cargos e ocupavam patentes militares, e dessa forma, a historiadora afirma que “o Juizado de Paz não aparenta ser um cargo de “primeiro embarque” uma vez que requer um histórico de atuação anterior”¹⁴⁴, já a idade se revelou ser superior a 35 anos e no máximo 67 anos¹⁴⁵. De outra parte, observando os dados de Thomas Flory (1986) ao analisar o perfil dos Juizes de Paz do Rio de Janeiro e Bahia, identifica-se que os indivíduos, que ocupavam o cargo pela primeira vez, estavam na posição de jovens ingressantes no âmbito da política¹⁴⁶.

Em busca de informações sobre os juizes, recorremos a Mirian Ritzel, que ao pesquisar a história do município, fez o esforço de elencar dados sobre esses sujeitos, os quais falaremos brevemente¹⁴⁷. Assim, destacamos que o Juiz de Paz Luiz Carvalho da Silva, filho de Manoel Carvalho da Silva, que foi um dos primeiros povoadores de Cachoeira do Sul e de Faustina Pires, casou-se com Maria Francisca de Aragão, com quem teve nove filhos, sendo que um deles, Manduca Carvalho que teve grande destaque durante a Guerra dos Farrapos, sendo reconhecido como um herói cachoeirense. Já o Capitão e Juiz de Paz Bernardo Moreira Lírio, filho do português Manuel Francisco Lírio e de Bernarda Moreira, consta estar presente na solenidade de instalação da Vila Nova de São João da Cachoeira e também é reconhecido por ter doado um terreno para a construção do Cemitério das Irmandades: Santíssimo Sacramento, Nossa Senhora da Conceição Padroeira, Nossa Senhora do Rosário dos Pretos e o São Miguel e Almas.

Gaspar Francisco Gonçalves, cirurgião-mor, era natural de Rio Pardo e estabeleceu-se em Cachoeira do Sul por volta de 1825; filho do capitão Antônio Gonçalves Cessão e de Luciana Francisca de Souza. O português Gonçallo Teixeira de Carvalho era natural de Vinheiro, Portugal e casou-se com a cachoeirense Maria Francisca de Loreto. Gonçallo é descrito como fazendeiro abastado, negociante de uma grande casa de comércio e possuía terrenos em Cachoeira do Sul. Outro Juiz de Paz que possuía terrenos na região era o português Francisco José da Silva Moura, filho de

¹⁴⁴ CASALI, Michele de O. A Magistratura leiga e eletiva: os Juizes de Paz em Rio Pardo (1828-1850). 2018. 166 p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2018. p. 75.

¹⁴⁵ Ibid, p. 73

¹⁴⁶ FLORY, 1986, p. 112, apud, CASALI, 2018, p. 75

¹⁴⁷ As informações que serão mencionadas a seguir podem ser consultadas no acervo do Museu Municipal de Cachoeira do Sul. Disponível em: <http://www.museucachoeira.com.br/index.php>.

Raimundo José da Silva Moura e Joana Rosa, casou-se com Joaquina Severa e exerceu diferentes funções públicas na freguesia.

Continuando nossas observações, Tristão da Cunha e Souza foi estancieiro e tenente-coronel em Cachoeira do Sul, filho do soldado dragão Alexandre Manuel da Cunha e Souza e de Joaquina Perpétua de Figueiredo e casou-se com Ana Amália da Silva. De acordo com Mirian Ritzel, Tristão era um homem de grandes fortunas e terras, fazendo com que tivesse grande influência entre os cachoeirenses. Já o cachoeirense José Gomes Porto, filho de Manoel Gomes Porto e Tereza Antunes Maciel, foi um militar que ocupou diferentes cargos públicos, casou-se com Luzia Francisca de Almeida, com quem teve doze filhos, inclusive uma de suas filhas, Clarinda Francisca, casou-se com Antônio Vicente da Fontoura e o seu filho José Gomes Portinho, foi ativo politicamente em Cachoeira do Sul, aderindo aos farroupilhas durante a Guerra dos Farrapos, ocupando postos militares, até que em 1858 recebeu a patente de Brigadeiro Honorário do Exército Brasileiro.

Noé Antônio Ramos era natural de Rio Grande, descendente do açoriano Francisco Fernandes Ramos e de Germana Maria da Conceição, natural de Rio Grande, negociante em Cachoeira do Sul, dispondo de terrenos. Por fim, José Carvalho Bernardes Júnior faz parte do tradicional tronco da família Carvalho Bernardes em Cachoeira do Sul. Seu pai nasceu em Cerro do Frio, Bispado de Mariana e era filho do português Antônio Carvalho Bernardes e da mineira Maria Roza da Conceição. José Carvalho Bernardes, seu pai, casou-se com Lauriana Joaquina Rosa, natural de Rio Pardo. O Juiz de Paz José Carvalho Bernardes Júnior, casou-se com Maria Antônia de Menezes, com quem teve seis filhos.

Após esse emaranhado de nomes, concluímos que entre os juízes de paz analisados encontram-se homens com diferentes características no que diz respeito aos envolvimento com a sociedade. Alguns eram descendentes de pessoas que já eram influentes em Cachoeira do Sul, outros se estabeleceram na região e souberam usufruir de cargos públicos ou casamentos para ascenderem profissionalmente. Com relação a naturalidade dos juízes, encontramos indivíduos oriundos tanto de Cachoeira do Sul, como de outros lugares da Província, assim como de Portugal, e o número de naturalidades identificadas não é capaz de revelar algum tipo de prevalência ou tendência.

Dialogando com os dados encontrados em Cachoeira do Sul a respeito da idade do grupo analisado e da trajetória de ocupação antecedentes a que tivemos

acesso, percebe-se que os indivíduos mostraram tendência em ocupar o cargo com idade acima de 35 anos e no máximo 46 anos, demonstrando que já haviam ocupado outros cargos públicos antes de serem Juízes de Paz, no entanto, essas e outras questões serão melhor aprofundadas no próximo subcapítulo.

4. 2 ASPECTOS PROFISSIONAIS E POLÍTICOS

Com a criação do cargo de Juiz de Paz em 1827, aos poucos as vilas e freguesias foram adaptando-se para cumprir a nova lei, mas estas adequações não ocorreram de imediato em todos os lugares, ou seja, em alguns casos as eleições para o cargo de Juiz de Paz ocorreram logo após a publicação da lei e em outros o processo foi mais tardio. No caso de Porto Alegre, capital da Província do Rio Grande de São Pedro, Coda (2012) demonstra que a lei não demorou a chegar, pois documentos datados de 1828 revelam a existência de um Juizado de Paz nesse período. Em Mariana, município de Minas Gerais, Nascimento (2010) aponta que as eleições para Juízes de Paz foram iniciadas somente em 1829. Já em Cachoeira do Sul, as fontes nos levam a inferir que a lei logo foi atendida, pois existem documentos referentes ao Juizado de Paz datados a partir de 1828¹⁴⁸.

A partir dos nomes dos sujeitos e a análise das diversas fontes, entre elas, Termos de Juramento e Posse do município, Atas da Câmara Municipal, Correspondências de Autoridades Municipais, Fundo do Juizado de Paz de Cachoeira do Sul e também na bibliografia de apoio, foi possível identificar o período em que os sujeitos exerceram o cargo. Sendo assim, essa subseção será destinada a reunir, tabular e analisar dados concernentes a aspectos profissionais e políticos, ou seja, a trajetória desses sujeitos, tempo de permanência, “filiação” política, ocupação(ões), circulação e acúmulo de cargos. Essas informações também serão subsidiadas pela elaboração de quadros.

Portanto, analisando os dados encontrados, o caso de Cachoeira do Sul vai de encontro ao que foi identificado em outros contextos, como nos casos de Porto Alegre e Rio Pardo, ou seja, percebemos uma maior circulação pelo cargo ao longo da década de 1830 em comparação aos demais períodos em que analisamos a atuação do

¹⁴⁸ Cf. AHCS. CM/CP/TPJ – 001. Fl. 47.

Juizado de Paz, o qual foi ocupado 17 vezes, incluindo os suplentes. Além disso, alguns homens ocuparam ou permaneceram no cargo, por mais tempo e outros não, como o caso de João Nunes da Silva, Bernardo Moreira Lirio e Francisco José da Silva Moura que aparecem exercendo o cargo por pelo menos duas vezes em diferentes momentos. Já Luiz Carvalho da Silva, três vezes e Gaspar Francisco Gonçalves chegou a ocupar o cargo por cinco vezes, situação que merece destaque, pois não encontramos um sujeito ocupando o cargo de Juiz de Paz por mais de três vezes para outras localidades estudadas. Continuando o nosso raciocínio, os demais sujeitos aparecem somente uma vez.

Assim como Cachoeira do Sul, gostaríamos de observar que outros lugares também apresentaram indivíduos exercendo o cargo de Juiz de Paz mais de uma vez. Em Rio Pardo, dos trinta e um Juizes de Paz atuantes entre 1828 até 1850, Casali (2018) identificou que cinco juizes assumiram o posto por no máximo duas vezes¹⁴⁹. Já em Porto Alegre, entre 1828 até 1841, dos vinte e quatro juizes mapeados por Coda (2012b), quatorze sujeitos exerceram somente uma vez e dez assumiram o cargo por mais de um momento, alguns por no máximo três vezes¹⁵⁰.

Analisando melhor os dados ilustrados no quadro 5, percebe-se que apesar da lei de criação do cargo deixar claro que deveria ser eleito um Juiz de Paz e um suplente para as freguesias e capelas, respeitando o intervalo de quatro anos, assim como as eleições para vereadores, as informações encontradas colocam em dúvida o cumprimento desta lei, pois entre 1828 até 1832, doze homens passaram pelo cargo. Situação que nos leva a inferir que as eleições não estavam acontecendo conforme o previsto, uma vez que, em 1828, encontramos três Juizes de Paz e nenhum suplente, algo semelhante acontece em 1829, quando aparecem cinco juizes sem seus suplentes. Contudo, em 1830 encontramos um juiz e um suplente. Já em 1831, a documentação não revelou Juizes atuantes e em 1832, encontramos quatro juizes suplentes.

Porém, a promulgação do Código do Processo Criminal de Primeira Instância, presentes na Lei de 29 de novembro de 1832, trouxe alterações no procedimento das eleições, a partir de então, seriam eleitos quatro Juizes de Paz, sendo que cada um

¹⁴⁹ CASALI, Michele de O. A Magistratura leiga e eletiva: os Juizes de Paz em Rio Pardo (1828-1850). 2018. 166 p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2018. p. 67.

¹⁵⁰ CODA, Alexandra. Os eleitos da Justiça: a atuação dos juizes de paz em Porto Alegre (1827-1841). 2012. 171 p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012. p. 93.

assumira o cargo por um ano, seguindo a ordem de mais votado e os outros três seriam os suplentes¹⁵¹. Além da “manutenção do juizado de paz instituído em 1827, bem como a inserção do Júri e do *habeas corpus*”¹⁵², a justiça de primeira instância passaria a ser composta por Juiz de Direito, Juiz Municipal, Juiz de órfãos e Promotores públicos. Com exceção do Juiz de Direito que deveria ser bacharel em direito e nomeado pelo governo central, os demais postos poderiam ser ocupados por juízes leigos, escolhidos de forma conjunta pela Câmara Municipal e Presidências da Província¹⁵³.

Observando essas questões, num primeiro momento Cachoeira do Sul parece ter seguido as mudanças estabelecidas, pois em 1833 contava com um Juiz de Paz e três suplentes. Mas a partir de 1834 encontramos números diferentes, pois nesse ano aparecem três novos juízes atuantes, quatro entre 1835 e 1836 e somente um em 1837. No entanto, existe uma lacuna que deve ser considerada, pois em 1838 e 1839 não aparecem Juízes de Paz na documentação analisada, reaparecendo apenas um juiz no ano de 1840. Além disso, entre 1841 até 1844, também não encontramos juízes atuantes em Cachoeira do Sul, aparecendo novamente em 1845, ano que a documentação revelou cinco sujeitos atuando como Juízes de Paz.

São situações que despertam alguns questionamentos, pois ao mesmo tempo em que temos um ofício com grande dimensão local, o qual em algumas localidades parece não ser comum admitir novatos no cargo, percebemos um declínio no período farroupilha e diante disso, dialogando com os dados encontrados para outros contextos, buscamos entender essas questões. Dito isso, para melhor visualizar, optou-se por construir um quadro com os nomes em ordem alfabética e os anos em que identificamos atuações.

Quadro 5 - Ano de Atuação dos Juízes de Paz

(continua)

Nome	Ano em que ocupou o cargo de Juiz de Paz				
	1º	2º	3º	4º	5º
Antônio Francisco de Carvalho	1840				
Antônio Pereira da Silva Fortes	1834				

¹⁵¹ Conforme o texto original da lei de 29 de novembro de 1832: Art. 10. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm.

¹⁵² SODRÉ, Elaine. L. de. A disputa pelo monopólio de uma força (i)legítima: Estado e Administração Judiciária no Brasil Imperial (Rio Grande do Sul, 1833-1871). 2009. 415 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2009. p. 204.

¹⁵³ Ibid.

(conclusão)

Bernardo Moreira Lirio	1828	1832			
David José de Barcellos	1845				
Francisco José da Silva Moura	1832	1833			
Gaspar Francisco Gonçalves	1830	1832	1834	1835	1836
Gonçallo Teixeira de Carvalho	1829				
Jeremias Antonio de Bitancourt	1834				
João Manoel de Almeida	1829				
João Nunes da Silva	1828	1829			
Joaquim Corrêa de Oliveira	1845				
Joaquim Gomes Pereira	1833				
José Carvalho Bernardes Júnior	1845				
José Gomes Porto	1835				
Lourenço José da Silva Barcellos	1845				
Luiz Carvalho da Silva	1828	1832	1833		
Manuel Antônio Simões Teixeira	1837				
Narciso Peixoto de Oliveira	1845				
Noé Antônio Ramos	1836				
Salvador Rodrigues Padilha	1830				
Tristão da Cunha e Souza	1833				

Fonte: AHCS. Livro de Termos de Posses e Juramentos da Câmara Municipal de Cachoeira do Sul. Livro nº 01 – 1820/1849. Livro de Termos de Posses e Juramentos da Câmara Municipal de Cachoeira do Sul. Livro nº 02 – 1829/1850.

Situações de fluabilidade no cargo não aconteceram somente no caso de Cachoeira do Sul. Casali (2018) também identificou situações semelhantes com os Juízes de Paz em Rio Pardo, analisando as nomeações para o cargo, a historiadora observa que algumas eleições, especialmente a partir de 1833, não elegeram somente os quatro juízes, conforme a lei determinava, pois de 1835 até 1842 seis juízes foram eleitos e, de 1840 até 1850 nove juízes foram eleitos¹⁵⁴. No caso de Mariana, município de Minas Gerais, Nascimento (2010) aponta uma realidade semelhante, dado que, até 1832 acontecia a eleição de um Juiz de Paz e um suplente, mas a partir de 1832, nem todas as localidades elegeram os quatro Juízes de Paz, como o previsto no Código do Processo Criminal¹⁵⁵.

Nascimento (2010) chama a atenção para outra variação nas eleições, a constante presença de números ímpares entre os juízes eleitos, pois seguindo a lógica do

¹⁵⁴ CASALI, Michele de O. A Magistratura leiga e eletiva: os Juízes de Paz em Rio Pardo (1828-1850). 2018. 166 p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2018. p. 69.

¹⁵⁵ NASCIMENTO, Joelma. A. do. Os “homens” da administração e da justiça no Império: eleição e perfil social dos juízes de paz em Mariana, 1827-1841. 2010. 188 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, MG. 2010. p. 89.

previsto, tanto na lei de 1827 como no Código de 1832, deveriam eleger dois ou quatro Juízes. No entanto, a historiadora identificou que em 1829 a Freguesia de Furquim elegeu cinco juízes, o mesmo aconteceu em Guarapiranga, quando em 1832 elegeu cinco juízes e três em 1841. Já em 1837, a Freguesia de Camargos obteve sete eleitos.

Diante da situação incomum, Nascimento (2010) explica que em Furquim foram eleitos dois Juízes de Paz para a Matriz e dois para o distrito de Ponte Nova, mas um mesmo indivíduo coincidiu em um dos distritos, o sujeito recebeu a maioria dos votos para Juiz de Paz e para suplente, indicando que os eleitores votaram separadamente para Juiz de Paz e suplente. Já no caso de Garapiranga¹⁵⁶ foi diferente, pois aparecem cinco eleitos em 1832, ou seja, um distrito elegeu dois Juízes de Paz, outros dois para o segundo distrito e apenas um juiz para o terceiro distrito¹⁵⁷.

Se observarmos o nosso quadro 5, é notável que entre 1835 e 1845 encontramos poucos Juízes de Paz em relação aos anos que antecedem, pois analisando o primeiro ano em que encontramos Juiz de Paz em Cachoeira do Sul, ou seja, 1828, estendendo-se até 1834, vamos ter 19 atuações em 6 anos, contando as repetições de magistraturas, com uma proporção de 2, 3 ou 4 por ano. Lembrando que até 1832, a legislação determinava que dois juízes deveriam ser eleitos. Observando os anos em que acontece a Guerra dos Farrapos, 1835-1845, em 10 anos encontramos 11 juízes, também contabilizando os sujeitos que assumiram o cargo mais de uma vez e a proporção de juízes por ano, fica entre 1 e 2, com exceção de 1845, ano que encontramos 5 sujeitos.

Diante disso, nos propomos a discutir essa questão. Primeiro, a Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841, reformula o Código do Processo Criminal, entre elas, as atribuições do Juizado de Paz. Conforme o art. 4º, boa parte das atribuições conferidas

¹⁵⁶ Sobre essa eleição, foi relatado que a mesma aconteceu nos moldes dos decretos de 11 e 13 de Setembro, os quais foram citados pelo Juiz de Paz presidente da mesa, mas não exatamente o que os decretos previam. Consultando os decretos, Nascimento (2010) identificou que neles constavam os limites de jurisdição dos juízes e às regras para a eleição, mas que não alterava o que já deveria ser de conhecimento desde 1827 e 1828.

¹⁵⁷ NASCIMENTO, Joelma. A. do. Os “homens” da administração e da justiça no Império: eleição e perfil social dos juízes de paz em Mariana, 1827-1841. 2010. 188 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, MG. 2010, p. 92.

aos Juizes de Paz pelo at. 12º do Código do Processo Criminal¹⁵⁸, passariam a ser competências dos Chefes de Polícia, e aos seus Delegados¹⁵⁹.

A reforma do Código Processual em 1841 impactou o funcionamento dos Juizes de Paz. Fruto das forças centralizadoras, essa reforma implicou em retirar as atribuições criminais e penais da magistratura da paz e distribuí-las para funcionários designados pelo governo central como delegados, subdelegados, chefes de polícia, isto é, dentro de uma cadeia de cargos que pudessem ser controlados e supervisionados a seguir as diretrizes da lei. A legislação aprovada em 1841 teve a intenção de fortalecer a magistratura profissional e transformar a estrutura em uma burocracia nacional com um quadro de funcionários pagos e com conhecimento nas leis. (CASALI, 2018, p. 54)

Nesse sentido, é valido considerar que, a consequente perda de poderes judiciais e administrativos, podem ter resultado em um maior desinteresse por assumir o cargo, uma vez que o *status* dessa magistratura não seria o mesmo após as mudanças citadas anteriormente no Código do Processo Criminal. A partir de então, não seria uma tarefa fácil encontrar indivíduos que estivessem dispostos a ocupar a vaga de Juiz de Paz. Contudo, a alteração do Código processual de 1841, “foi regulada na parte policial e criminal, pelo decreto n. 120, de 31 de janeiro de 1842 e, na parte civil, pelo decreto n. 143, de 15 de março de 1842”¹⁶⁰, mas no caso do Rio Grande do Sul, essas demandas não foram tão simples. Para explicar essa questão, Sodré (2009) aponta que, em 1842 a província do Rio Grande de São Pedro estava enfrentando o

¹⁵⁸ Art. 12. Aos Juizes de Paz compete: § 1º Tomar conhecimento das pessoas, que de novo vierem habitar no seu Districto, sendo desconhecidas, ou suspeitas; e conceder passaporte ás pessoas que lh'o requererem. § 2º Obrigar a assignar termo de bem viver aos vadios, mendigos, bebados por habito, prostitutas, que perturbam o socego publico, aos turbulentos, que por palavras, ou acções offendem os bons costumes, a tranquillidade publica, e a paz das familias. § 3º Obrigar a assignar termo de segurança aos legalmente suspeitos da pretenção de commetter algum crime, podendo cominar neste caso, assim como aos comprehendidos no paragrapho antecedente, multa até trinta mil réis, prisão até trinta dias, e tres mezes de Casa de Correção, ou Officinas publicas. § 4º Proceder a Auto de Corpo de delicto, e formar a culpa aos delinquentes. § 5º Prender os culpados, ou o sejam no seu, ou em qualquer outro Juizo. § 7º Julgar: 1º as contravenções ás Posturas das Camaras Municipaes: 2º os crimes, a que não esteja imposta pena maior, que a multa até cem mil réis, prisão, degredo, ou desterro até seis mezes, com multa correspondente á metade deste tempo, ou sem ella, e tres mezes de Casa de Correção, ou Officinas publicas onde as houver. **[texto original]**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm>. Acesso em: 06/01/2020.

¹⁵⁹ Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM261.htm>. Acesso em: 06/01/2020.

¹⁶⁰ SODRÉ, Elaine. L. de. A disputa pelo monopólio de uma força (i)legítima: Estado e Administração Judiciária no Brasil Imperial (Rio Grande do Sul, 1833-1871). 2009. 415 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2009. p. 244.

seu sétimo ano de guerra civil, cenário que dificultou o funcionamento da administração e por esse motivo algumas localidades aderiram as novas regras somente após o término dos conflitos¹⁶¹.

Apoiando-se nessas teses, uma segunda possível explicação sobre a diminuição de Juízes de Paz, seria pelo fato de a Guerra dos Farrapos ter afetado a funcionalidade das instituições administrativas e judiciais, os poderes locais podem ter ficado vulneráveis, entre eles o Juizado de Paz.

Além de Cachoeira do Sul, Rio Pardo também apresenta uma considerável diminuição de Juízes de Paz no período farroupilha. Analisando a tabela nº 2¹⁶² com os anos de nomeações construída por Casali (2018), notamos que em alguns anos não encontramos juízes, ou seja, aparecem 3 Juízes de Paz em 1835, 2 juízes em 1836, 1838, 1842, somente 1 juiz em 1843 e 1844, enquanto que em 1845, aparecem 4 juízes, somando um total de 15 atuações. No entanto, apesar de alguns anos não constarem juízes, Casali (2018) afirma que surpreende o fato de não acontecer interrupções no processo eleitoral de Rio Pardo, mesmo a Revolução Farroupilha ter desestabilizado a “normalidade” na Província¹⁶³.

Já no caso de Porto Alegre, Coda (2012b) apresenta um cenário um pouco diferente, porém, seu marco temporal está situado entre 1827 e 1841, ou seja, não contempla todo o período farroupilha, mas vejamos os números encontrados. Em 1835, Porto Alegre contava com apenas 1 Juiz de Paz, em 1836, 11 homens passaram pelo cargo, em 1837, 7 juízes passaram pelo cargo, 4 em 1838, 5 em 1839 e 2 juízes em 1840 e 1841¹⁶⁴, com um total de 32 nomeações. Apesar da pesquisa não englobar todo o período farroupilha, o número de juízes que passaram pelo cargo é bastante expressivo. De acordo com os dados ilustrados por Coda (2012), é possível encontrar um novo nome para cada mês do ano de 1836, demonstrando que Porto Alegre, na posição de capital da Província aparentava uma dificuldade de permanência no cargo nesse período.

¹⁶¹ SODRÉ, Elaine. L. de. A disputa pelo monopólio de uma força (i)legítima: Estado e Administração Judiciária no Brasil Imperial (Rio Grande do Sul, 1833-1871). 2009. 415 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2009. p. 244.

¹⁶² CASALI, Michele de O. A Magistratura leiga e eletiva: os Juízes de Paz em Rio Pardo (1828-1850). 2018. 166 p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2018. p. 68.

¹⁶³ Ibid, p. 69.

¹⁶⁴ CODA, Alexandra. Os eleitos da Justiça: a atuação dos juízes de paz em Porto Alegre (1827-1841). 2012. 171 p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012, p. 163.

Diante do que foi exposto, cabe observar como ocorreu a ocupação no cargo entre 1835 e 1845 em outras Províncias, no entanto, não contamos com um grande número de trabalhos que apresentam esses dados, mas servem para pensarmos sobre a atuação de Juízes de Paz em outros cenários. Por conseguinte, recorrendo novamente ao estudo de Nascimento (2010), no qual, examinando a sua tabela 3, referente ao número de Juízes de Paz eleitos por ano de eleições, a autora ilustra dados encontrados para os anos de 1829 até 1841¹⁶⁵. Assim, nas eleições ocorridas em 1836, 1837, 1840 e 1841, percebe-se um pequeno declínio, ou seja, na eleição de 1836, das treze freguesias, apenas sete aparecem elegendo novos juizes, já em 1837, foi apenas uma freguesia, e o mesmo aconteceu nas eleições de 1841, enquanto que em 1840, as eleições ocorreram em cinco freguesias do Termo de Mariana.

Sobre as eleições, Nascimento (2010), constatou que entre 1829 e 1832, foram mais recorrentes, “o que pode ser explicado pela grande repercussão da implementação das Leis de 1828 e de 1832, ambas causadoras de grandes discussões” (NASCIMENTO, 2010, p. 94). Discutindo os dados encontrados, a autora também observa que as eleições não ocorreram de forma homogênea e muito menos no período correto, seguindo à risca a legislação.

São várias as possibilidades que nos levam a pensar que tal homogeneidade foi impossível porque deveriam ser realizadas eleições nos locais onde nunca tivessem ocorrido, mas, no que resultaria, certamente, em uma diferença apenas para os anos subseqüentes nos demais lugares. Ou seja, a ocorrência de eleições, simultaneamente, em todas as Freguesias não seria mesmo possível. Desde os primeiros anos não ocorreram eleições em todas as localidades (NASCIMENTO, 2010, p. 94).

Frente ao que foi exposto, pôde ser percebido que em contextos diferentes, encontramos dados que não são totalmente equivalentes, além disso, a escassa historiografia sobre as eleições no Juizado de Paz não nos permite fazer afirmações generalizadas. Contudo, discutindo os dados encontrados na atuação de juizes em Cachoeira do Sul, com as demais localidades, é notável que em Cachoeira do Sul a diminuição de Juízes de Paz é mais nítida, situação que pode ser entendida a partir de diferentes possibilidades, como a dispersão de fontes, falta de registros por parte das autoridades competentes e também o atraso no cumprimento da legislação.

¹⁶⁵ NASCIMENTO, Joelma. A. do. Os “homens” da administração e da justiça no Império: eleição e perfil social dos juizes de paz em Mariana, 1827-1841. 2010. 188 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, MG. 2010, p. 90.

Observando o episódio da investigação que ocorreu em Cachoeira do Sul, no qual foram confiscadas páginas do Livro de Termos de Juramentos e Posses e também do Livro de Atas da Câmara Municipal, e considerando a visível diminuição de Juízes de Paz em Cachoeira do Sul no período farroupilha, é necessário explicitar que pelo menos em dois anos, ou seja, entre 1837 até 1839, não tivemos conhecimento de quem estava exercendo o cargo. Foi possível apenas identificar, através de outras fontes, um Juiz de Paz atuando em 1837.

Contudo, com relação aos outros anos, ou seja, entre 1841 até 1844, os livros de Juramentos e Posses tampouco registraram nomeações de Juízes de Paz para esse período. Portanto, são situações que nos levam a inferir que os acontecimentos da Guerra dos Farrapos podem ter influenciado nessa diminuição de Juízes de Paz, seja por atraso nas eleições, ou dificuldade de encontrar quem estivesse disposto a assumir o cargo nesse período que muitas instituições tiveram suas dinâmicas de funcionamento afetadas. Vale ressaltar que a diminuição de Juízes de Paz que passaram por Cachoeira do Sul no período farroupilha, deve-se também ao fato de que não foi possível localizar nomes para pelo menos dois anos, em consequência da ausência de fontes.

Apesar disso, ressaltamos que não estamos fazendo afirmativas generalizadas, mas sim, observando as diversas possibilidades que podem explicar a natureza do cargo de Juiz de Paz. No caso de Cachoeira do Sul, é nítido que os poderes municipais ficaram comprometidos no período da Guerra dos Farrapos, pois como mencionado anteriormente, as fontes revelaram que os poderes municipais de Cachoeira do Sul passaram por uma investigação que devido aos vestígios indicam que foi motivada por estar acontecendo negócios com o Governo Rebelde¹⁶⁶.

Embora não termos conhecimento dos sujeitos envolvidos nas investigações, pudemos apurar que pelo menos três indivíduos que ocuparam o cargo de Juiz de Paz foram alinhados aos farroupilhas (Gaspar Francisco Gonçalves, Tristão da Cunha e Souza e Noé Antônio Ramos), sendo que dois deles, inclusive, ocuparam o cargo durante os anos iniciais da guerra civil (Gaspar Francisco Gonçalves, em 1835 e 1836 e Noé Antônio Ramos, em 1836). A atividade política desses juízes foi constatada através de registros que indicavam, por exemplo, Gaspar Francisco Gonçalves, que

¹⁶⁶ Cf. AHCS. CM/CP/TPJ – 001. Fl. 146 f, AHCS. CM/OF/A – 001. Fl. 12v.

além de Juiz de Paz, exerceu outras funções na vila, como líder farroupilha em Cachoeira do Sul e companheiro político de Antônio Vicente da Fontoura. Seu posicionamento fez com que fosse preso em 1836, levado para o navio-prisão Presiganga em Porto Alegre, local que veio a falecer em 1838¹⁶⁷. Tristão da Cunha e Souza que também aderiu aos farroupilhas, tornou-se um dos líderes do Partido Santa Luzia, sendo perseguido por Bento Manoel Ribeiro em 1836¹⁶⁸. Noé Antônio Ramos, era um liberal declarado e companheiro político de Antônio Vicente da Fontoura e Gaspar Francisco Gonçalves¹⁶⁹.

Antes dos farroupilhas se revoltarem contra o governo imperial, Luiz Carvalho da Silva foi impedido de continuar como Juiz de Paz, após ter se declarado liberal em 1833¹⁷⁰. Em contrapartida, o Juiz de Paz Francisco José da Silva Moura, aparece nos registros, como membro do partido Português, partidário dos legalistas e que, em uma das invasões farroupilhas na vila de Cachoeira do Sul, acabou sendo ferido por uma arma de fogo¹⁷¹. Ressaltamos que entre os Juizes de Paz, bem como outras autoridades municipais, não é tarefa fácil desvendar suas “filiações políticas”, mas o exame das fontes nos dá indícios com quais ideologias esses sujeitos simpatizavam. Além disso, com relação à naturalidade dos adeptos aos farroupilhas, identificou-se que eram oriundos de freguesias da Província do Rio Grande de São Pedro, sendo elas, Rio Pardo, Cachoeira do Sul e Rio Grande. Por outro lado, o único sujeito que identificamos como membro dos legalistas, era natural de uma freguesia de Portugal¹⁷².

Após esse emaranhado de informações sobre alguns sujeitos, somado o fato das folhas arrancadas do livro de posses pela justificativa de que pessoas estariam contribuindo com o movimento farroupilha, levantamos a hipótese de que estes juizes de paz estariam atuando na infrajustiça, uma vez que estavam ocupando um cargo institucional e de alguma forma estariam colaborando com rebeldes. Infelizmente, a escassez de fontes para o período não nos permite ir muito além nessa hipótese, contudo, diante do que se sabe através da bibliografia de referência e da documentação analisada, supomos ser essa uma linha apropriada de raciocínio.

¹⁶⁷ Informações coletadas no histórico do município, disponível no acervo do Museu Municipal de Cachoeira do Sul: <http://www.museucachoeira.com.br/index.php?area=municipio>.

¹⁶⁸ Informações coletadas no histórico do município, disponível no acervo do Museu Municipal de Cachoeira do Sul: <http://www.museucachoeira.com.br/index.php?area=municipio>

¹⁶⁹ Ibid.

¹⁷⁰ Ibid.

¹⁷¹ Ibid.

¹⁷² Informações adquiridas através do cotejamento das diferentes fontes.

Além dessas questões, a circulação e até mesmo acúmulos de cargos, era algo corriqueiro entre os juízes. O cotejamento das fontes revelou informações sobre o perfil profissional e político de dezessete indivíduos. Nesse sentido, ao longo do período estudado, Cachoeira do Sul contou com diferentes autoridades municipais e antes da vila contar com a atuação do Juizado de Paz, a administração municipal era composta por Juiz Ordinário, Juiz Almotacé e Vereadores.

Os antecedentes diretos ao juiz de paz, e dos quais foram transmitidos seus poderes, foram os juízes ordinários, o juiz de vintena e o almotacel, do passado colonial, mas que ainda existiam nos municípios para despacharem assuntos judiciais. O juiz ordinário era o magistrado, de eleição popular, de grau mais superior na hierarquia portuguesa. O juiz de vintena deveria estar presente nos vilarejos de vinte ou mais famílias e não possuíam nenhuma jurisdição penal ou relacionada a bens de raiz, e, o juiz almotacé deveria vigiar as regras locais prescritas pelos conselhos municipais. (NASCIMENTO, 2010, p. 55)

O cruzamento das fontes revelou que pelo menos três sujeitos exerceram a função de Juiz Almotacé antes de se tornarem Juiz de Paz. O primeiro, Bernardo Moreira Lirio foi juiz almotacé em janeiro de 1827 e se tornou Juiz de Paz pela primeira vez em 1828¹⁷³. Já em outubro de 1827 Manoel Antonio Simões Teixeira se tornava Juiz Almotacé e posteriormente, em 1837 assumia o posto de Juiz de Paz suplente¹⁷⁴ e Francisco José da Silva Moura também foi mencionado como Juiz Almotacé antes de ser Juiz de Paz em 1832¹⁷⁵. Realidade que vai de acordo com a de Rio Pardo, pois Casali (2018) também identificou indivíduos que anteriormente estavam na posição de Juízes Almotaces e posteriormente vieram a ocupar o cargo de Juiz de Paz¹⁷⁶.

Continuando com os cargos que antecederam o Juizado de Paz, identificamos a atuação de Juiz Ordinário. No entanto, Sodré (2009, p. 207) aponta que o posto de Juiz Ordinário foi criado para a vila de Cachoeira do Sul em 1819, se tornando coerente encontrar referências sobre o cargo na vila. Nesse sentido, dos 21 sujeitos, pelo menos seis exerceram a função de Juiz Ordinário: Gonçallo Teixeira de Carvalho, Francisco José da Silva Moura, Joaquim Gomes Pereira, Tristão da Cunha e Souza,

¹⁷³ Cf. CM/CP/TPJ 001. f. 35 V.

¹⁷⁴ Cf. CM/CP/TPJ 001. f. 41 V.

¹⁷⁵ Informações coletadas no histórico do município, disponível no acervo do Museu Municipal de Cachoeira do Sul: <http://www.museucachoeira.com.br/index.php?area=municipio>.

¹⁷⁶ CASALI, Michele de Oliveira. O. A Magistratura leiga e eletiva: os Juízes de Paz em Rio Pardo (1828-1850). 2018. 166 p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2018. p. 70.

Antônio Pereira da Silva Fortes, David José de Barcellos. Porém, o cargo de Juiz Almotacé, assim como o de Juiz Ordinário, tornaram-se extintos em 1832.

Vale ressaltar que o Alvará de 26 de abril de 1819¹⁷⁷, fazia uma observação sobre quem estaria apto a ocupar os cargos do governo. Entendendo que naquele momento a Vila de Cachoeira do Sul não tinha um número necessário de pessoas aptas a ocuparem os cargos “da Governança”, o texto indica que os que possuem alguma consideração, seja por qualidades pessoais ou por seus bens, são na maioria Oficiais Milicianos. Dessa forma, estes homens seriam os mais aptos a assumirem tais cargos, levando em consideração que estes não deveriam ser ocupados por pessoas “ignorantes” e “pouco dignas”.

O cargo de vereador também foi um posto ocupado entre os Juizes de Paz, pelo menos seis exerceram a função de vereador em Cachoeira do Sul antes de se tornarem juizes: Francisco José da Silva Moura, Tristão da Cunha e Souza, Jeremias Antonio de Bitancourt, José Gomes Porto, Joaquim Corrêa de Oliveira e Manoel Antônio Ramos. No entanto, extrapolando o nosso recorte temporal e estendendo-se até 1850, identificamos que após atuarem no Juizado de Paz, somente quatro exerceram o cargo de vereador. Mais uma vez os dados encontrados para Cachoeira do Sul não fogem do contexto de Rio Pardo, pois entre os cargos ocupados pelos Juizes de Paz, Michele Casali identifica que o de vereador tem a maior recorrência¹⁷⁸. Além disso, Gaspar Francisco Gonçalves, ocupava um lugar como vereador enquanto era Juiz de Paz suplente em 1830.

Mas além destes postos, alguns sujeitos já ocupavam patentes militares quando assumiram o cargo de Juiz de Paz: José Gomes Porto, comandante da vila, Luiz Carvalho de Silva, Bernardo Moreira Lirio, Antônio Francisco de Carvalho e Joaquim Gomes Pereira, os quatro estavam na função de Capitão. Já Tristão da Cunha e Souza era Alferes e logo depois aparece nos registros como Tenente-coronel. Frente ao exposto, percebe-se que entre os cargos e funções, três estavam em maior recorrência entre os Juizes de Paz, ou seja, Juiz Ordinário, Vereador e Patentes Mili-

¹⁷⁷ Alvará que elevou a Freguesia de Cachoeira para Vila de Cachoeira e criou os seguintes cargos para governarem a localidade: Juiz Ordinário, Juiz de Órfãos, Vereadores, Procurador do conselho e Juiz Almotacé. BRASIL, Coleção de leis do. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1819. p. 20

¹⁷⁸ CASALI, Michele de O. A Magistratura leiga e eletiva: os Juizes de Paz em Rio Pardo (1828-1850). 2018. 166 p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2018. p. 71.

tares. Além destes cargos, outras funções integraram o quadro da administração municipal de Cachoeira do Sul: Juiz de Órfãos, Cirurgião, Jurado de Vila, Escrivão de Alcaide, Procurador público, Procurador Geral da Vila, Procurador da Câmara, Fiscal, Inspetor de Quarteirão, Juiz Municipal, Coletor, Subdelegado e Delegado. Nesse sentido, para melhor visualizar, elaborou-se dois quadros, o primeiro diz respeito aos cargos ocupados pelos sujeitos, antes de se tornarem juizes. Já o segundo, diz respeito aos cargos ocupados após a primeira nomeação para Juiz de Paz.

Quadro 6 - Circulação por outros cargos e patentes militares antes de atuarem no Juizado de Paz

(continua)

Cargos/Funções	Indivíduos que ocuparam os cargos
Juiz Almotacé	Bernardo Moreira Lirio Francisco José da Silva Moura Manuel Antônio Simões Teixeira
Juiz Ordinário	Antônio Pereira da Silva Fortes David José de Barcellos Gonçallo Teixeira de Carvalho Francisco José da Silva Moura Joaquim Gomes Pereira Tristão da Cunha e Souza
Vereador	Francisco José da Silva Moura Tristão da Cunha e Souza Jeremias Antonio de Bitancourt José Gomes Porto Joaquim Corrêa de Oliveira Manoel Antônio Ramos
Patentes Militares	Luiz Carvalho da Silva Bernardo Moreira Lirio Joaquim Gomes Pereira Tristão da Cunha e Souza Antônio Francisco de Carvalho Jose Gomes Porto
Juiz de Órfãos	Manuel Antônio Simões Teixeira David José de Barcellos
Cirurgião	Gaspar Francisco Gonçalves
Jurado de Vila	Salvador Rodrigues Padilha
Escrivão de Alcaide	Salvador Rodrigues Padilha
Procurador público	Francisco José da Silva Moura Jose Gomes Porto Manoel Antônio Ramos
Procurador Geral da Vila	José Carvalho Bernardes Júnior
Procurador da Câmara	Tristão da Cunha e Souza
Fiscal	Antônio Francisco de Carvalho
Inspetor de Quarteirão	Antônio Francisco de Carvalho

(conclusão)

Juiz Municipal	David José de Barcellos
----------------	-------------------------

Fonte: AHCS. Livro de Termos de Posses e Juramentos da Câmara Municipal de Cachoeira do Sul. Livro nº 01 – 1820/1849. Livro de Termos de Posses e Juramentos da Câmara Municipal de Cachoeira do Sul. Livro nº 02 – 1829/1850. AHRGS: Fundo Autoridades Municipais – Cachoeira do Sul.

Analisando os dados do quadro 6, identificamos que dos 21 juízes, 17 sujeitos haviam circulado por outros cargos na vila de Cachoeira do Sul, havendo uma maior recorrência no cargo de Juiz Ordinário e Vereador, dado que reafirma o que outros estudos apontam sobre o cargo ter tomado uma maior proporção, fazendo com que não se admitissem novatos. Informações que nos levam a inferir que esses indivíduos já haviam conquistado um prestígio na localidade, justamente por ocuparem outros cargos e funções importantes na administração municipal. Situação semelhante com a que foi identificada entre os Juízes de Paz de Rio Pardo, pois dos trinta e um juízes, doze ocuparam o cargo de vereador antes de atuarem no Juizado de Paz¹⁷⁹.

No caso de Porto Alegre, Coda (2012, p. 75) identificou que a maioria dos homens que haviam assinado a ata de criação da vila, vieram a ocupar os cargos mais relevantes para o período, tais como vereadores, juízes, tesoureiros e posteriormente, esses mesmos homens se tornaram Juízes de Paz. Em contrapartida, Nascimento (2010, p. 97) aponta que entre os cargos e funções exercidas pelos Juízes de Paz de Mariana, o mais recorrente eram as patentes militares, indicando um forte prestígio que se tinha pelos homens que foram eleitos juízes e que já ocupavam tais postos. A partir dessas informações, podemos observar que no geral, a magistratura eleita era ocupada por quem já havia ocupado algum cargo pertinente para aquela localidade.

Partindo para a tabela que ilustra os cargos ocupados após atuarem no Juizado de Paz em Cachoeira do Sul, identificamos que dos vinte e um indivíduos, dez ocuparam outros cargos posteriores ao de Juiz de Paz e a maior recorrência se encontra no de Vereador, seguido por Juiz de Órfãos e Juiz Municipal, como podemos observar no quadro 7.

¹⁷⁹ CASALI, Michele de O. A Magistratura leiga e eletiva: os Juízes de Paz em Rio Pardo (1828-1850). 2018. 166 p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2018. p. 71.

Quadro 7 - Circulação por outros cargos e funções após a primeira atuação no Juizado de Paz

Cargos/Funções	Indivíduos que ocuparam os cargos
Coletor	Bernardo Moreira Lirio Joaquim Gomes Pereira Francisco José da Silva Moura
Administrador de Correio	Gonçallo Teixeira de Carvalho
Vereador	Gonçallo Teixeira de Carvalho Joaquim Gomes Pereira Manoel Antônio Ramos David José de Barcellos
Juiz de Órfãos	Joaquim Gomes Pereira Tristão da Cunha e Souza José Carvalho Bernardes Júnior
Juiz Municipal	Tristão da Cunha e Souza Antônio Francisco de Carvalho José Carvalho Bernardes Júnior
Subdelegado	Jose Gomes Porto
Delegado/Suplente	Antônio Francisco de Carvalho David José de Barcellos

Fonte: AHCS. Livro de Termos de Posses e Juramentos da Câmara Municipal de Cachoeira do Sul. Livro nº 01 – 1820/1849. Livro de Termos de Posses e Juramentos da Câmara Municipal de Cachoeira do Sul. Livro nº 02 – 1829/1850. AHRGS: Fundo Autoridades Municipais – Cachoeira do Sul.

Assim como os cargos que antecederam o Juizado de Paz poderiam ser uma porta de entrada para inserir-se na magistratura, o próprio posto de Juiz de Paz pode ter contribuído para esses indivíduos ascenderem profissionalmente.

É usual vincular o recorte de 1827 a 1841 como o auge e o declínio dos Juízes de Paz, o que na verdade, acaba por destacar o fracasso de uma importante instituição local devido a própria reforma do Código em 1841. Se ampliarmos o horizonte dessa questão, perceberemos que o esvaziamento de algumas funções dos Juízes de Paz não representou necessariamente a sua derrota e sua diminuição de relevância no poder local, a recolocação de suas atribuições não afastou o interesse dos indivíduos que faziam do espaço político um lugar de oportunidades de ascensão ou mesmo uma forma de continuar de ser reconhecido pela comunidade. (CASALI, 2018, p. 55)

No entanto, analisando os livros de juramento e posse, bem como, estendendo-se até 1850, identificamos que apenas três dos nossos juízes foram nomeados para assumir aos cargos de Delegado e Subdelegados, não havendo uma considerável realocação de juízes para tais cargos após a reforma de 1841.

Frente ao exposto nesse capítulo, concluímos que através de elementos da prosopografia, foi possível identificar informações sobre o perfil profissional de boa

parte do grupo de indivíduos que atuaram como Juízes de Paz na vila de Cachoeira do Sul entre 1827 até 1845. Apesar de algumas informações serem fragmentadas, identificamos que dos vinte e um juízes, seis assumiram o cargo mais de uma vez e os outros quinze, apenas uma única vez. Ressaltando que, em alguns anos não aparecem registros de Juízes de Paz atuantes, principalmente nos anos em que estava acontecendo a Guerra dos Farrapos.

Outrossim, parte dos indivíduos se mostraram ativos politicamente, alguns demonstrando suas preferências políticas durante a Guerra dos Farrapos. A circulação por outros cargos também foi algo recorrente entre os Juízes de Paz, alguns já ocupavam patentes militares ao assumir o cargo, outros haviam ocupado cargos que antecederam ao de Juiz de Paz, como Juiz Almotacé e Juiz Ordinário. A circulação continuou acontecendo mesmo após aturem no Juizado de Paz e o cargo mais recorrente foi o de Vereador, seguido por Juiz de Órfãos e Juiz Municipal. Por fim, com relação a realocação de indivíduos nos cargos Delegados e Subdelegados após a reforma de 1841, identificamos que tal situação não foi tão recorrente, assim como em outros lugares.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer das páginas escritas, procuramos entender o Juizado de Paz em Cachoeira do Sul, no período de 1827 a 1845, uma instituição judicial e eletiva que detinha poderes locais e grande autonomia, fatores que contribuem para um entendimento da sua atuação no campo oficial e informal. Nessa perspectiva, nos debruçamos no conceito de infrajustiça para compreendermos o papel desempenhado por esses juízes leigos.

Ao concluir o que foi proposto nesta pesquisa, afirmamos que não foi uma tarefa fácil em razão da escassez de fontes para o período. Apesar da dificuldade de se encontrar referências sobre o tema, especialmente na historiografia brasileira, foi possível construir debates e hipóteses que supomos ser uma linha de raciocínio adequada para o que a documentação da época e bibliografia de referência nos revelou.

Posto isso, para compreendermos o papel desempenhado pela instituição do Juizado de Paz através do seu ofício em Cachoeira do Sul, o conceito de *infrajudicialidad* serviu para ponderarmos as dimensões do nosso objeto de estudo. Após uma exaustiva análise na documentação do período aqui estudado, em constante debate em especial com a literatura Argentina, chegamos à conclusão de que o Juizado de Paz pode ter a sua atuação entendida através da infrajustiça, uma vez que, por ser uma instituição de caráter local e apesar de existirem normas e regulamentos que regiam suas atuações, a característica conciliatória abria margem para que os Juízes de Paz pudessem resolver questões no privado, evitando registros formais e por vezes fugindo das vias legais.

A instituição do Juizado de Paz desde a sua menção na constituição de 1824 e a após a sua regulamentação em 1827, passou por modificações que alteraram a sua forma de atuação ao longo do século XIX. Essas alterações trouxeram mais autonomia e poder local ao cargo, que no início tinha por principal característica a conciliação. Posterior à regulamentação, em 1827, mais precisamente em 1828, 1830, 1831 e 1832 o cargo de Juiz de Paz adquiriu novas competências que somavam às anteriores e conseqüentemente esse cargo eletivo e de poder local estava ampliando sua autonomia de infrajustiça.

Dito isso, nos dedicamos em entender o contexto em que o cargo de Juiz de Paz foi criado e as reformas pelas quais passou. No entanto, após o seu auge de atuação, a Reforma no Código de Processo Criminal, através da Lei nº 261 de 3 de

dezembro de 1841, mudaria o cenário construído até o momento, pois o seu principal objetivo era conter a autonomia concedida anteriormente aos juízes leigos, bem como uma centralização política. Além disso, ao longo dos capítulos 2, 3 e 4, buscamos observar como a Guerra dos Farrapos afetou o funcionamento desta instituição e retardou a aplicação da Reforma de 1841, dado o contexto de guerra e quebra da normalidade.

Ademais, contextualizamos o nosso *locus* de pesquisa, ou seja, Cachoeira do Sul, principalmente para entender o processo de povoamento e organização administrativa da localidade no período estudado. Ainda que escassos os trabalhos que tratam da história da formação de Cachoeira do Sul, fomos contemplados com ricas informações em diferentes materiais. Revelando a paisagem da região no início do século XIX, a importância do rio Jacuí e a organização administrativa que tomava corpo nos primeiros anos após a criação da vila. Em razão da sua posição geográfica e o crescimento populacional, Cachoeira do Sul atraiu comerciantes que se destacaram entre a elite cachoeirense, como o caso de Antonio Vicente da Fontoura, indivíduo que teve sua trajetória explorada por diferentes pesquisadores.

Interessante também compreendermos a organização judiciária de Cachoeira do Sul, sendo um dos cinco primeiros municípios da província, que foi desmembrada de Rio Pardo e elevada à condição de vila em 1819, com a justificativa do crescente aumento populacional e riqueza, fatores que aumentavam a necessidade de se ter magistrados togados na região. Pensando nessas questões, foi criado o lugar de Juiz de Fora e Órfãos para atuarem em Cachoeira do Sul e Rio Pardo. Além disso, naquele mesmo ano a vila ganhou dois lugares para Juízes Ordinários.

O Código do Processo Criminal de 1832, além de ter sido um importante marco na organização da estrutura judiciária do Brasil, trouxe transformações que impactaram diretamente na vila de Cachoeira do Sul, pois com a nova divisão de termos e comarcas, Cachoeira do Sul se tornou um dos Termos e sede da Comarca de Rio Pardo. No entanto, com as mudanças definidas pelo Código do Processo Criminal, Cachoeira do Sul ainda enfrentava dificuldades em preencher os cargos de magistratura, pois não dispunha de indivíduos capacitados, situação que retardou a organização da justiça, tendo iniciado somente em 1833.

Em meio a essas transformações, contamos com a atuação do Juizado de Paz, sobre os quais buscamos entender o perfil dos sujeitos que ocuparam o cargo de Juiz

de Paz, valendo-se dos recursos prosopográficos. Nesse sentido, analisando as diferentes fontes, mapeamos vinte e um Juízes de Paz atuantes em Cachoeira do Sul entre 1827 até 1845. Iniciando pelos aspectos biográficos, tivemos conhecimento sobre a naturalidade de nove juízes e identificamos que eram oriundos de Cachoeira do Sul, outros lugares da província e também de Portugal, como não dispomos da naturalidade de todos os indivíduos, não nos cabe fazer afirmações ou generalizações equivocadas.

Com relação a idade em que assumiram o cargo, constatamos que entre os indivíduos que tivemos acesso a essa informação, o mais novo tinha 35 anos, e o mais velho, 46 anos. Para além dessas questões, depositamos atenção na proporção de Juízes de Paz, dialogando com outros lugares, tanto da Província do Rio Grande de São Pedro, como de Minas Gerais, identificamos que os números são equivalentes.

Ter conhecimento sobre a idade, nos auxiliou a compreender o perfil profissional do grupo analisado. Sendo assim, a segunda parte do capítulo, tratou de abordar sobre aspectos profissionais dos Juízes de Paz, com o auxílio de quadros, ilustramos e discutimos sobre os anos em que encontramos juízes atuando, constatando que nem todos os anos elegeram a quantidade de juízes que a legislação estabelecia. Além disso, em boa parte do período em que estava acontecendo a Guerra dos Farrapos, não encontramos Juízes de Paz atuando em Cachoeira do Sul, nos dando indícios de uma possível instabilidade de poderes nesse período, considerando também a possibilidade de que fontes se perderam, ou até mesmo esses registros não aconteceram.

Com relação a circulação de atividades, identificamos que para a maioria, o cargo de Juiz de Paz não foi uma porta de entrada em cargos públicos, pois muitos deles já haviam assumido outras funções administrativas ou ocupavam patentes militares, reafirmando o que outros estudos já apontam, sobre o cargo ter ganhado uma grande proporção e não se admitiam novatos. Além disso, também encontramos indivíduos que após serem Juízes de Paz, ascenderam profissionalmente em outros cargos, ou vieram a repetir os que já haviam assumido anteriormente.

Por fim, ao analisar os anos em que aparecem Juízes de Paz na documentação e cruzando esses dados com as leis e reformas, foi possível perceber em que medida Cachoeira do Sul estava se adequando. Também, observamos algumas questões, principalmente com a quantidade de juízes, pois na maioria dos anos, consta mais Juízes de Paz do que o estabelecido por lei. Outro ponto importante está nas lacunas

encontradas, pois em pelo menos dois anos do período farroupilha, 1837 até 1839, não encontramos nomeações de Juízes de Paz, devido a investigação que Cachoeira do Sul sofreu e em consequência disso, documentos foram confiscados.

Situações que ao longo da pesquisa causaram várias inquietações e diante disso, recorreremos a uma minuciosa análise nas fontes do período, bem como, a cautelosa leitura na bibliografia selecionada, para então elaborarmos hipóteses adequadas que explicassem a atuação do Juizado de Paz de Cachoeira do Sul na infrajustiça.

REFERÊNCIAS

- BANZOTO, G.; VALENCIA, M. Los jueces de paz y la tierra en la frontera bonaerense, 1820-1885. **Anuário IEHS: Revista Acadêmica da UNCPBA**, Tandil. v. 20, p. 211-237, 2005. Disponível em: https://www.memoria.fahce.unlp.edu.ar/art_revisitas/pr.5401/pr.5401.pdf. Acesso em: 24 maio 2022.
- BARCELOS, Débora. C. **Do Juiz de Paz: análise da instituição no Estado do Espírito Santo sob a luz do acesso a justiça**. 2013. 140 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2013.
- BARRIERA, Dario. G. Justicias, jueces y culturas jurídicas en el siglo XIX rioplantense, **Nuevo Mundo Mundos Nuevos**, mar. 2010. Disponível em: <https://journals.openedition.org/nuevomundo/59252?lang=es>. Acesso em: 19 nov. 2022.
- BORDESE, María. E.; GERMANETTO, Gabriel. La infrajudicialidad en el control de las transgresiones en el contexto cordobés tardocolonial. **X Jornadas Interescuelas/Departamentos de Historia**, Rosario. 2005. Disponível em: <https://cdsa.aacademica.org/000-006/296.pdf>. Acesso em: 20 out. 2022.
- CAMPOS, Adriana. P. Magistratura Eleita: administração política e judicial no Brasil (1826-1841). **Almanack**, Guarulhos, n. 18, p. 97-138, jan./abr., 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/alm/n18/2236-4633-alm-18-97.pdf>. Acesso em: 1 maio 2022.
- CAMPOS, Cristiano, S. Política e Comércio: a atuação de Antônio Vicente da Fontoura ao longo da Revolução Farroupilha (1835 -1845). **Oficina do Historiador**, Porto Alegre, EDIPUCRS. P. 1110-1117. 2014. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/oficinadohistoriador/article/view/19005/12066>. Acesso em: 19 jan. 2023.
- CARNEIRO, Deivy. F. **Uma justiça que seduz?: ofensas verbais e conflitos comunitários em Minas Gerais (1854-1941)**. 1.ed. Jundiá: Paco, 2019.
- CASALI, Michele de Oliveira. **A Magistratura leiga e eletiva: os Juizes de Paz em Rio Pardo (1828-1850)**. 2018. 166 p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2018.
- CASTAN, Nicole. A Arbitragem de conflitos sob o “ancien régime”. In: HESPANHA, Antonio Manoel. **Justiça e litigiosidade: história e prospectiva**. Lisboa: Fundação Coloueste Gulbenkian, 1993, p. 469-517.
- CERQUEIRA, Gabriel. S. **Reforma Judiciária e Administração da Justiça no Segundo Reinado (1841-1871)**. 2014, 104 p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.
- CODA, Alexandra. **Os eleitos da Justiça: a atuação dos juizes de paz em Porto Alegre (1827-1841)**. 2012. 171 p. Dissertação (Mestrado em História)–Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012b.

CUNHA, Rogério. P. **Juízes, policiais e administradores: elites locais, juízo municipal e centralização provincial na formação do Estado no Brasil – São Francisco do Sul, província de Santa Catarina (1832-1850)**. 2011. 188 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011.

DE LOS RIOS, Evangelina. Os jueces de paz y su intervención en conflictos cotidianos: conciliaciones, demandas y sentencias. Rosario (Argentina) 1854-1872. **Nuevo Mundo Mundos Nuevos**. out. 2020. Disponível em: <https://journals.openedition.org/nuevomundo/81057?lang=pt#quotation>. Acesso em: 19 nov. 2022.

DOCCA, Emílio Fernandes de Souza. **O sentido brasileiro da Revolução Farroupilha**. Separata da Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul. Ano XV – II Trimestre. Porto Alegre: Globo, 1935.

DUFFAU, Nicolás. La administración de justicia en la provincia orinetal durante la ocupación luso-brasileña (1817-1829). **Revista Tiempo Histórico**. Santiago: Chile, n. 15, 2017. p. 15-41. Disponível em: <http://revistas.academia.cl/index.php/tiempohistorico/article/view/1275>. Acesso em: 19 nov. 2022.

FAGUNDES, Morivalde. C. **História da Revolução Farroupilha**. Caxias do Sul: Ed. da Universidade de Caxias do Sul, 1984.

FAGUNDES, Rosicler. M. R. **Esfaqueamento no púlpito: o comércio e suas elites em Cachoeira do Sul na segunda metade do séc. XIX (1845-1865)**. 2009. 159 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade do Vale do Rio Sinos, São Leopoldo, RS, 2009.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro**. 5 ed. vol. 1. Porto Alegre: Globo, 1979.

FARGE, Arlette. Milhares de vestígios. In: FARGE, Arlete. **O sabor do arquivo**. São Paulo: EDUSP, 2009, p. 9-23.

FARINATTI, Luís Augusto Ebling. **Confins meridionais: famílias e sociedade agrária na fronteira meridional do Brasil (1825-1865)**. 2007. 421 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

FERREIRA, Augusto César Feitosa Pinto. Reformas judiciais e atuação da justiça criminal no Brasil Imperial: uma discussão historiográfica. **Revista: Justiça & História**, Porto Alegre, v. 7, n. 14, 2007, p. 1-27. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/revista-justica/revista-justica-historia-v-7-n-13/>. Acesso em: 25 jan. 2023

FLORY, Thomas H. **El juez de paz e el jurado en el Brasil imperial, 1808-1871: control social y estabilidad política en el nuevo Estado**. México: Fondo de Cultura Económica, 1986.

FREITAS, Décio. Farrapos: uma rebelião federalista. *In*: DACANAL, Hildebrando (org.) **A Revolução Farroupilha: história e interpretação**. Porto Alegre: Mercado Aberto. 1985. p. 111-121.

Fundação de Economia e Estatística da Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul. **Censos do RS 1803-1950**. Porto Alegre, 1981.

GARAVAGLIA, Juan Carlo. **Poder, conflicto y relaciones sociales: el Rio de la Plata, XVII - XIX**. Rosário: Homo sapiens Ediciones, 1999.

GARNOT, Benoit. Justiça e sociedade na França do século XVIII. **Textos de História**. Revista do Programa de Pós-Graduação em História da UnB. v. 11, n. 12. 2003. Disponível em: <https://www.periodicos.unb.br/index.php/textos/issue/view/1805>. Acesso em: 12 nov. 2022.

GIMENO, Alejandro. J. F. **Apropriações e comércio de terras na cidade da Cachoeira no contexto da imigração europeia (1850-1889)**. 2014. Dissertação (Mestrado em História)-Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS. 2014

GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. *In*: GINZBURG, Carlo. **Mitos, Emblemas e Sinais**. São Paulo: Cia. das Letras, 1989, p.143-275.

GUAZZELLI, César Augusto. **O Horizonte da Província: a República Rio-grandense e os caudilhos do Rio da Prata (1835-1845)**. 1998. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 1998.

JENKINS, Keith. O que é a história? *In*: JENKINS, Keith. **A história repensada**. Tradução Mario Vilela. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2001, p. 17-52.

KARSBURG, Alexandre. A micro-história e o método da microanálise na construção de trajetórias. *In*: VENDRAME, Maíra. I; KARSBURG, Alexandre; WEBER, Beatriz;

FARINATTI, Luis Augusto (Orgs.). **Micro-história, trajetórias e imigração**. São Leopoldo: Oikos, 2015, p. 32-52.

LAYTANO, Dante de. **História da República Rio-Grandense**. 2 ed. Porto Alegre: Sulina. 1983.

LEITMAN, Spencer. Raízes sócio-econômicas da Guerra do Farrapos. Rio de Janeiro: Graal. 1979.

LOUZE, Antuanett. G. Mecanismos alternativos a la justicia oficial en la Edad Moderna: la infrajusticia a través de las escrituras notariales de perdón. *In*:

SAMPER, M. A. O.; MOYA, J. L. B. **Nuevas perspectivas de investigación en Historia Moderna economía, sociedad, política y cultura en el mundo hispánico**. Madrid: Fundación Española de Historia Moderna. p. 401-411. 2018.

MAGALHÃES. Adriano. A. **“Os Guerrilheiros do Liberalismo “: o juiz de paz e suas práticas no Termo de São João del-Rei, Comarca do Rio das Mortes**

(1827-1842). 2011. 163 f. Dissertação (Mestrado em História)–Universidade Federal de São João del-Rei, São João del-Rei, MG. 2011.

MANTECÓN, T. A. El peso de la infrajudicialidad en el control de crimen durante la Edad Moderna. In: **Estudis. Revista de Historia Moderna**. (Universitat de València). n. 28. p. 44- 60. 2002. Disponível em: https://www.uv.es/dep235/PUBLICACIONS_III/PDF140.pdf. Acesso em: 10 out. 2022.

MARTINS PENA, Luís Carlos. **O Juiz de paz da roça**: comédia em um ato. Rio de Janeiro: Na livraria de Cruz Coutinho, Editor, 1871.

MARTINS, Eduardo. **Os pobres e os termos de bem viver: novas formas de controle social no Império do Brasil**. 2003. 195 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual Paulista. Assis, SP. 2003.

MARTINS, Lídia. G. Entre a Lei e o Crime: **a atuação da justiça nos processos criminais envolvendo escravos – Termo de Mariana, 1830-1888**. 2012. 187 f. Dissertação (Mestrado em História)–Universidade de Ouro Preto, Mariana, MG. 2012.

MOTTA, Kátia. S. da. **O juiz de paz e a cultura política no início dos oitocentos (Província do Espírito Santo, 1827-1842)**. 2013. 211 p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Espírito Santo, Espírito Santo, 2013.

MÜHEN, Caroline. V. Primórdios da vida judicial de São Leopoldo: o juiz de paz e a sua atuação. **História: Debates e Tendências**. Passo Fundo. v. 14, n. 1. p. 36-48. 2014. Disponível em: <http://seer.upf.br/index.php/rhdt/article/view/3691>. Acesso em: 24 ago. 2022.

NASCIMENTO, Joelma. A. do. **Os “homens” da administração e da justiça no Império: eleição e perfil social dos juizes de paz em Mariana, 1827-1841**. 2010. 188 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, MG. 2010.

NUNES, Dúnia. dos. S. **A Câmara Municipal de Pelotas e seus vereadores: exercício do poder local e estratégias sociais (1832-1836)**. 2013. 149 p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2013.

OLIVEIRA, Renata. S. **Cativos julgados: experiências sociais escravas de autonomia, sobrevivência e liberdade em Cachoeira do Sul na segunda metade do século XIX**. 2013, Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Santa Maria. 2013.

OSÓRIO, Helen. **Estancieiros, lavradores e comerciantes na constituição da Estremadura Portuguesa na América: Rio Grande de São Pedro, 1737-1822**. 1999, Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1999.

PADOIN, Maria Medianeira. **O federalismo no espaço fronteiro platino. A Revolução Farroupilha (1835-1845)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 1999.

PEREIRA, Alessandro. de A. **O poder local e a institucionalização da República Rio-Grandense (1836-45)**. 2015. 115 p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS. 2015.

PESAVENTO, Sandra. Farrapos, Liberalismo e Ideologia. *In*: DACANAL, Hildebrando (org.) **A Revolução Farroupilha: história e interpretação**. Porto Alegre: Mercado Aberto. 1985.

PICCOLO, Helga. I. L. A Guerra dos farrapos e a construção do Estado Nacional. *In*: DACANAL, José Hildebrando (org.) **A Revolução Farroupilha: História e Interpretação**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1985. p. 29-60.

RIBEIRO, José. I. **Quando o serviço os chamava: Os milicianos e os guardas nacionais gaúchos (1825-1845)**. 2001. 291 p. Dissertação (Mestrado em História) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001.

RODYCZ, Wilson. C. O juiz de paz imperial: uma experiência de magistratura leiga e eletiva no Brasil. **Justiça e História**. Porto Alegre. v. 3, n. 5, 2003. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/66134>. Acesso em: 18 abr. 2022.

SAINT-HILAIRE, Auguste de. **Viagem ao Rio Grande do Sul**. Tradução de Adroaldo Mesquita da Costa. Porto Alegre: Martins Livreiro Editor 4 edição, 2002.

SALVATORE, R. D. Los crímenes de los paisanos: una aproximación estadística. **Anuário IEHS**: revista académica da UNCPBA, Tandil. v. 12, p. 91-100, 1997. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/revista/18552/A/1997>. Acesso em: 18 abr. 2022.

SCHMITT, Ânderson. M. **“Não admito escusa alguma”: consfins e recrutamentos na guerra civil rio-grandense (1835-1845)**. 2014. 161 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Passo Fundo, Passo Fundo, RS, 2014.

SCHUC, Ângela. S.; CARLOS, Ione. M. S. **Cachoeira do Sul em busca de sua história**. Porto Alegre: Martins livreiro, 1991.

SELBACH, Jeferson. F. **Muito além da praça José Bonifácio: as elites e os “Outsiders” em Cachoeira do Sul pela vos do Jornal do Povo, 1930-1945**. 2007. 436 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, 2007.

SERRA JÚNIOR, Arnaldo. S. **Delegados Régios e Magistrados eletivos em tempos de construção do Estado Nacional: as relações entre os chefes do executivo provincial e os juízes distritais no Maranhão (1827-1841)**. 2015. 193 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, MA. 2015.

SODRÉ, Elaine. L. de. **A disputa pelo monopólio de uma força (i)legítima: Estado e Administração Judiciária no Brasil Imperial (Rio Grande do Sul, 1833-**

1871). 2009. 415 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2009. p. 131-170.

SPALDING, Walter. **A epopeia farroupilha**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1963.

STONE, L. Prosopografia. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, v. 19, n. 39, p. 115-137, jun. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782011000200009&script=sci_abstract&lng=pt>. Acesso em: 18 abr. 2022.

TARAZONA, A. A. La prosopografía en la investigación histórica. Jorge Roa Martínez. Boyacá-1891, Pereira-1966. **Historia y Memoria: Tuja**, Colombia. 2013.

TRINDADE, André. K; ROSENFELD, Luis; CALGARO, Júlia. M. Constituição, absolutismo e liberalismo. Um retrato da magistratura imperial em O juiz de paz na roça, de Martins Pena. **Revista brasileira de direito**, Passo Fundo, v. 11, p. 126-136, 2015. ISSN 2238-0604. Disponível em: <https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistade-direito/article/view/927/723>. Acesso em: 5 set. 2022.

VARELA, Alfredo. **História da Grande Revolução**. Porto Alegre: Globo, 1933.

VELLASCO, Ivan. De. A. O juiz de paz e o código do Processo: vicissitudes da justiça imperial em um comarca de Minas Gerais no século XIX. **Justiça e História**. Porto Alegre, v. 3, n. 6. p. 2-23, jun./jul., 2003. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/66121?mode=simple>. Acesso em: 1 maio. 2022.

VENDRAME, Maíra. I. Em busca do “bom viver”: usos e significados da justiça em comunidades camponesas. *In*: CEZAR, T. da S.; OLNO, P. O.; BRETAS, M. L. **Polícia, Justiça e Prisões**. Curitiba: Appris, 2020. p. 195-215.

VIEIRA, Maria. R. **O Juiz de Paz do império a nossos dias**. 2. ed.. Brasília: ed. Universidade de Brasília, 2002. 540 p.

WITT, Marcos. A. Inobservância ou desconhecimento? Dilemas e limites na atuação dos juizes de paz (Rio Grande do Sul – século XIX). **Revista Territórios e Fronteiras**. Mato Grosso, v. 3, n. 1, p. 260-268, jan./jun., 2010. Disponível em: <http://www.ppghis.com/territorios&fronteiras/index.php/v03n02/article/view/62>. Acesso em: 2 maio. 2021.

ZALLA, Jocelito; MENEGAT, Carla. História e memória da Revolução Farroupilha: breve genealogia do mito. **Revista brasileira de história**. São Paulo. v. 31. p. 49-70. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/xxQSZ-mDf7tjfMc67ZN7xsSx/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 1 jun. 2022.

FONTES DOCUMENTAIS

Arquivo Histórico de Cachoeira do Sul.

Câmara Municipal, Fundo A, Série B: CM/CP, Subsérie 3: Termos de Posse e Juramentos – CM/CP/TPJ – 001.

Câmara Municipal, Fundo A, Série B - CM/CP, Subsérie 3: Termos de Posse e Juramentos – CM/CP/TPJ – 002.

Câmara Municipal, Fundo A, Série D – CM/OF, Subsérie 1: Atas – CM/OF/A – 001, 1829-1840.

Câmara Municipal, Fundo A, Série D – CM/OF, Subsérie 1: Atas – CM/OF/A – 002, 1829-1832.

Câmara Municipal, Fundo A, Série D – CM/OF, Subsérie 1: Atas – CM/OF/A – 003, 1832-1845.

Câmara Municipal, Fundo A, Série D – CM/OF, Subsérie 1: Atas – CM/OF/A – 004, 1841-1851.

Câmara Municipal, Fundo A, Série A – CM/S/SE/RPL, Subsérie 9: Registro de Posturas e Leis – 002.

Câmara Municipal, Fundo A, Série A – CM/S/SE/RG, Subsérie 7: Registros Gerais – 004. 1823-1889

Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul.

Autoridades Municipais Cachoeira do Sul 1825-1828. Correspondências expedidas. Maço 34, Caixa 15.

Autoridades Municipais Cachoeira do Sul 1829-1830. Correspondências expedidas. Maço 35, Caixa 16.

Autoridades Municipais Cachoeira do Sul 1831-1832. Correspondências expedidas. Maço 36, Caixa 16.

Autoridades Municipais Cachoeira do Sul 1833. Correspondências expedidas. Maço 37, Caixa 17.

Autoridades Municipais Cachoeira do Sul 1834-1837. Correspondências expedidas. Maço 38, Caixa 17.

Autoridades Municipais Cachoeira do Sul 1840-1845. Correspondências expedidas. Maço 39, Caixa 18.

Fundo Justiça Cachoeira do Sul 1832-1868. Correspondências expedidas. Códice 007.

Fundo Justiça Cachoeira do Sul 1835. Correspondências expedidas. Códice 008.

Digitalizadas e disponíveis online:

Arquivo Histórico de Cachoeira. Disponível em: <https://arquivohistoricodecachoeiradosul>. Acesso em: 20 jun. 2022.

BRASIL. **Coleção de Leis do Brasil (1819)**. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18333>. Acesso em: 15 out. 2021.

BRASIL. **Coleção de Leis do Brasil (1827-1841)**: Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis>. Acesso em: 15 abr. 2021.

BRASIL. **Constituição de 1824**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em 14 jun. 2021.

FamilySearch: Disponível em: <https://www.familysearch.org/search>. Acesso em: 15 out. 2021.

História de Cachoeira. Disponível em: <https://historiadecachoeiradosul.blogspot.com>. Acesso em: 20 jun. 2022.

Museu Municipal de Cachoeira do Sul: Disponível em: <http://www.museucachoeira.com.br>. Acesso em: 20 jun. 2022.